



MAGÉ TEM CAUC EM DIA
APÓS 16 ANOS, MAGÉ ESTÁ **ESTÁ HABILITADA PARA**
FIRMAR CONVÊNIOS COM A UNIÃO E RECEBER
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS FEDERAIS.



[Leia matéria na página 03](#)



ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis.....Página 04	SMASDH / COMDEF - Resolução Nº 009/2024.....Página 85
Decretos.....Página 16	SMASDH / CMAS - Resolução Nº 013/2024.....Página 86
Portarias.....Página 71	SMASDH / CMAS - Edital Nº 001 de 10 de Dezembro de 2024.....Página 88
SMA - Homologações.....Página 75	SME / CME - Parecer Nº 029/2024.....Página 89
SMA - Boletim Informativo de Férias - Novembro 2024.....Página 76	SMA - Concurso Público Nº 01/2024 - Resultado dos Pedidos de Impugnação.....Página 90
SECULTE - Resultado Final do Edital Simplificado para Comercialização de Comidas.....Página 79	SMA - Concurso Público Nº 01/2024 - Retificação no Edital.....Página 98
- Reveillon Magé 2024 / 2025		SMTR - Composição da Comissão Julgadora da 3ª Edição do Festival da Empada do Município de Magé.....Página 99
SECULTE - Errata do Resultado Final do Edital Simplificado para Comercialização de Comidas.....Página 81	SMTR - Candidatos Vencedores da 3ª Edição do Festival da Empada do Município de Magé.....Página 99
- Reveillon Magé 2024 / 2025		IPMM - Portaria Nº 0039/2024.....Página 100
SECULTE - Errata do Edital de Chamamento Público nº 15/2024 - Edital "Blocos nas Ruas".....Página 84	IPMM - Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração.....Página 101
SMASDH / COMDEPI - Resolução Nº 010/2024.....Página 85	Avisos, Editais e Termos de Contrato.....Página 102



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis.....Página 105
Resoluções.....Página 105

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES
VICE-PREFEITA

LETICIA NOGUEIRA DA SILVA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GEILTON CAMARA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL

MARCELA MACIEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

JUNIMAR SALVADOR BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA

RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO

ALEXANDRE DA SILVA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:
Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

CONSELHO FISCAL

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS
Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS
Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:
Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS
Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
1º VICE-PRESIDENTE

MARCOS ANDRÉ DA SILVA
2º VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA VEIGA
1º SECRETÁRIO

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



MAGÉ CONQUISTA O CAUC ZERO APÓS 16 ANOS DE NEGATIVAÇÃO

Agora o município terá acesso a convênios com o Governo Federal e recursos para obras e serviços

Após 16 anos de dificuldades, Magé encerra 2024 com uma conquista histórica: a regularização completa no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Desde 2008, o município estava negativado, o que impossibilitava a assinatura de convênios com o Governo Federal e, consequentemente, o acesso a importantes recursos para obras e serviços.

O prefeito Renato Cozzolino celebrou a conquista destacando que “o trabalho continua agora para manter o CAUC zerado”. A mensagem de união e determinação também foi reforçada pela equipe que participou do processo. Para a população mageense, o resultado é mais do que uma conquista técnica: é a renovação de esperanças por dias melhores.

Essa vitória foi fruto de um trabalho contínuo iniciado em 2021, sob a liderança do prefeito Renato Cozzolino e da vice-prefeita Jamille Cozzolino. Reuniões quinzenais e o esforço coordenado de secretarias municipais marcaram o processo, que contou com a criação de uma comissão dedicada exclusivamente à regularização do CAUC. “Desde o primeiro dia deste governo, trabalhamos para colocar ordem na casa. Praticamente todos os itens estavam negativados, incluindo o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que antes existia apenas no papel”, declarou o secretário de Administração, Jocelino Cabral.

O que significa CAUC Zero

O CAUC Zero significa que o município está adimplente com todas as obrigações fiscais, previdenciárias e de prestação de contas exigidas pelo governo federal. Essa regularização permite que Magé volte a captar recursos federais sem limitações, possibilitando projetos que irão ao encontro das demandas da população mageense. Entre os benefícios, se destaca a possibilidade de receber a compensação previdenciária (COMPREV), com valores já disponíveis para liberação devido ao cumprimento de obrigações relacionadas ao RPPS.

Superação de Desafios

As dívidas junto à União, antes consideradas impagáveis, foram enfrentadas por uma equipe multidisciplinar formada por secretários e técnicos das áreas de administração, planejamento, finanças e educação. O secretário de Governo, Vinícius Bastos, destacou o esforço conjunto. “Essa conquista só foi possível graças à dedicação de toda a equipe. Quero ressaltar o trabalho do então secretário de Governo Vinícius Cozzolino, que iniciou esse processo antes de mim. Foi a pessoa que abraçou a causa desde o primeiro momento e que sua força de realizar contagiou toda a equipe, fazendo essa vitória ser uma conquista de muitos. Cada um, na sua área, contribuiu para tornar o sonho do CAUC Zero uma realidade.”

Um Natal de Esperança com reflexos para o Futuro

Com o CAUC regularizado, Magé inicia uma nova fase. Convênios com o Governo Federal possibilitarão obras e serviços essenciais para melhorar a qualidade de vida da população. Além disso, a gestão municipal poderá investir em projetos estruturantes, alinhados aos programas federais, com um foco especial no desenvolvimento sustentável e social.

Encerrando o ano com essa vitória, a mensagem de Natal para Magé é de renovação e celebração. Segundo o prefeito, o melhor presente foi dado ao município: a regularidade fiscal. Ele reforçou: “Hoje podemos festejar e sonhar com dias melhores para o cidadão mageense. Feliz Natal a todos!”

Com o lema “o trabalho continua”, a gestão municipal reafirma o compromisso de transformar desafios em oportunidades, sempre em prol do desenvolvimento de Magé.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2980, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA dispositivos nas Leis Municipais que menciona e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2952/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 3º O valor fixado no artigo anterior, amortizará parte do saldo remanescente do exercício de 2024, referente Déficit Técnico Atuarial, a serem pagos nos meses de maio a setembro, do mesmo exercício, equacionado por uma alíquota mensal de 12% (doze por cento), deixando um resíduo para o exercício que serão equacionados por uma alíquota mensal de 12% (doze por cento) através de Aportes Financeiros mensais, a partir de 01 outubro de 2024.

"(...)"

Art. 2º Fica alterado no Anexo Único da Lei nº 2952, de 02 de julho de 2024, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O inciso XIII do artigo 16, da Lei nº 2580 de 21 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

XIII - fica instituído o plano de amortização, por aportes financeiros mensais, indicado no Parecer Atuarial do Exercício Base de 2022, conforme Anexo Único a esta Lei, alterado pela Lei nº 2952, de 02 de julho de 2024, para o equacionamento do Déficit Técnico Atuarial, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendido Autarquias, Empresas e Fundações;

"(...)"

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 111/2024

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30755/2024)

ANEXO ÚNICO
**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2580/2021
 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2952, DE 02 DE JULHO DE 2024**

ANO	APORTES MENSAIS
2024	R\$ 1.368.589,72
2025	R\$ 3.639.992,45
2026	R\$ 5.572.759,33
2027	R\$ 5.742.599,53
2028	R\$ 5.915.279,26
2029	R\$ 6.090.838,32
2030	R\$ 6.269.317,04
2031	R\$ 6.450.756,25
2032	R\$ 6.635.197,31
2033	R\$ 6.822.682,11
2034	R\$ 7.013.253,09
2035	R\$ 7.206.953,23
2036	R\$ 7.403.826,04
2037	R\$ 7.603.915,61
2038	R\$ 7.807.266,59
2039	R\$ 8.013.924,20
2040	R\$ 8.223.934,23
2041	R\$ 8.437.343,07
2042	R\$ 8.654.197,70
2043	R\$ 8.874.545,68
2044	R\$ 9.098.435,20

ANEXO ÚNICO
**ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2580/2021
 COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2952, DE 02 DE JULHO DE 2024**

ANO	APORTES MENSAIS
2045	R\$ 9.189.419,55
2046	R\$ 9.281.313,75
2047	R\$ 9.374.126,89
2048	R\$ 9.467.868,16
2049	R\$ 9.562.546,84
2050	R\$ 9.658.172,31
2051	R\$ 9.754.754,03
2052	R\$ 9.852.301,57
2053	R\$ 9.950.824,59
2054	R\$ 10.050.332,83

* Anexo Único modificado pela Lei nº 2980, de 20 de dezembro de 2024

LEI Nº 2981, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECLARA a Primeira Igreja Batista em Magé, como patrimônio histórico, cultural, material e imaterial no âmbito do município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica declarada a **Primeira Igreja Batista em Magé** como Patrimônio Histórico, Cultural e Material e Imaterial do Município de Magé

Art. 2º A presente declaração não impedirá a realização de obras, reformas, benfeitorias e outras intervenções nas dependências do Imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº 81/2024

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30744/2024)

LEI Nº 2982, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI no Calendário Oficial de Eventos no âmbito do município o **PROJETO SAMBA NA PRAÇA** - um legado cultural em Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Magé, o **PROJETO SAMBA NA PRAÇA** - um legado cultural em Magé, que ocorrerá, anualmente, na semana da data de sua criação, dia 22 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº 84/2024

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30746/2024)

LEI Nº 2983, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA o Município de Magé, a criação de escolas bilíngues e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar escolas bilíngues com ensino da literatura inglesa, espanhola, chinesa ou francesa no âmbito do Município de Magé.

§ 1º A construção ou reforma das escolas bilíngues será feita por órgão competente municipal.

§ 2º O órgão competente da Prefeitura Municipal de Magé, poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada, dentro dos termos da legislação vigente, para a construção ou reforma das instituições de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo poderá estabelecer os cronogramas e a projetos culturais para intensificar o ensino das línguas oferecidas na unidade.

§ 1º O Poder Executivo poderá alterar as línguas oferecidas.

§ 2º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições internacionais e intercâmbios de profissionais.

Art. 3º O Chefe do poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**
Projeto de Lei nº **99/2024**
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº **30749/2024**)

LEI Nº 2984, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI no calendário oficial de eventos no âmbito do município a festa pelo centenário de existência da **Primeira Igreja Batista em Magé** e dá outras providências. **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Magé, a festa em comemoração ao Centenário de existência da **Primeira Igreja Batista** em Magé, que ocorrerá na semana do dia 17 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**
Projeto de Lei nº **85/2024**
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº **30750/2024**)

LEI Nº 2985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ denominação à **CICLOVIA TIA LÚCIA**, ao passeio público no 6º Distrito do município de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada **CICLOVIA MARIA LÚCIA CEZÁRIO - TIA LÚCIA**, a ciclovia sem denominação paralela às Ruas: Prefeito José Ullmann, Prefeito Olívio de Mattos, Doutor Hildebrando de Góes Araújo e Florianinho, beirando a linha férrea nos trechos compreendidos entre os bairros Vila Carvalho, Novo Horizonte, Parque Maitã e Parque Caçula até o limite com o Município de Duque de Caxias, 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**
Projeto de Lei nº **110/2024**
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº **30752/2024**)

LEI Nº 2986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ nova denominação a antiga rua L, localizada em Frágoso - Magé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **RUA LEDI MARINHO DE SIQUEIRA**, a antiga Rua L, localizada em Frágoso, Magé - RJ, CEP 25.935-490

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **ALVARO ALENCAR**
Projeto de Lei nº **103/2024**
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº **30753/2024**)

LEI Nº 2987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

DÁ nova denominação de **PRAÇA MARIA FRANCISCA URSULINO**, à praça localizada em Piabetá, 6º Distrito de Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominado de **PRAÇA MARIA FRANCISCA URSULINO**, a praça sem denominação entre a Rua Prefeito José Ullmann Junior e Avenida Roberto da Silveira, na subida do "Morro do Escoteiro", Piabetá, Vila Inhomirim, 6º Distrito de Magé.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, RJ, 20 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **LÉO FREITAS**
Projeto de Lei nº **102/2024**
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº **30756/2024**)

LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA a Lei Complementar nº 01, de 28 de dezembro de 2006, que "Institui o Código Tributário do Município de Magé - RJ" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º a 7º ao artigo 384 da Lei Complementar nº 01/2006, com a seguinte redação:
"Art. 384. (...)

§ 4º Sem prejuízo da ação fiscal individual, a notificação prévia para autorregularização constitui exceção ao início da fiscalização, portanto, não iniciando o processo administrativo fiscal e não excluindo a espontaneidade do contribuinte.

§ 5º A notificação prévia para autorregularização dos contribuintes será realizada preferencialmente pelos Fiscais de Tributos municipais ou por servidor lotado na secretaria de fazenda, desde que autorizada pela chefia imediata, pelo subsecretário da pasta ou secretário de Fazenda.

§ 6º A notificação prévia para autorregularização deverá ser realizada preferencialmente pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DeC), distribuída individualmente ou em lote e deverá estabelecer prazo de regularização de até 90 (noventa) dias.

§ 7º A iniciativa do processo administrativo fiscal é exclusiva do Fiscal de Tributos, sendo necessária ordem de serviço emanada de seu superior hierárquico."

Art. 2º Dá nova redação ao artigo 436 da Lei Complementar nº 01/2006, com a seguinte redação:

"Art. 436. Os atos processuais serão notificados:

I - pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, com prova de entrega nos termos da legislação postal brasileira, ou por qualquer outro meio com prova de recebimento, no domicílio tributário do sujeito passivo ou em local indicado;

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:

a) pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual - CPV do sujeito passivo através do Domicílio eletrônico do contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo; ou

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.

§ 1º Quando resultar improficuo qualquer um dos meios previstos nos incisos acima, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I - no endereço da administração tributária na internet;

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

III - uma única vez, em órgão da Imprensa Oficial.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da postagem firmada pela repartição da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

III - quando por meio eletrônico, da data da ciência efetiva ou ciência tácita, após 15 (quinze) dias corridos do envio da comunicação, o que ocorrer primeiro.

IV - quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 4º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - impossibilidade técnica de funcionamento do DeC;

II - não integração de serviços ao DeC.

§ 5º Portaria da Secretaria de Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

§ 6º Para fins de intimação, considera-se domicílio eletrônico do contribuinte - DeC o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, o qual o contribuinte para utilizá-lo deverá aceitar o termo de uso ao acessar o sistema."

Art. 3º Acrescenta o artigo 436-A à Lei Complementar nº 01/2006, com a seguinte redação:

"Art. 436-A. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal, SEFAZ, e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

§ 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§ 2º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por sujeito passivo, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro Mobiliário ou Imobiliário.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta."

Art. 4º Acrescenta o artigo 455-A à Lei Complementar nº 01/2006, com a seguinte redação:

"Art. 455-A. A pessoa física ou jurídica inscrita no cadastro fiscal, quando cumular a condição de contribuinte do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), fica obrigada a apresentar anualmente cópia da DECLAN e/ou DEFIS na Secretaria Municipal de Fazenda até 5 (cinco) dias úteis após o prazo previsto para a entrega no órgão estadual ou federal competente, de acordo com a exigência do artigo 6º combinado com os §§ 3º e 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº **02/2024**

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30804/2024)

LEI COMPLEMENTAR Nº 29, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI o Código da Cidadania Fiscal, o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC e o Sistema de Procuções Eletrônicas - e-PROCURAÇÃO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui o **Código da Cidadania Fiscal**, regulando direitos, garantias e obrigações do contribuinte, bem como as funções, os deveres da Administração Tributária Municipal e instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte, DeC.

Art. 2º O presente regramento tem por fundamento atender aos princípios relativos às ordens tributária, econômica e social e o respeito à segurança jurídica, cidadania fiscal, dignidade humana e livre iniciativa preconizados pela Constituição Federal.

Parágrafo único. Inclui-se como objetivo desta norma a adoção das práticas mais modernas de comunicação entre os contribuintes e os órgãos da Secretaria de Fazenda Municipal, assim contribuindo para o aumento da transparência na Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização, cobrança de tributos e melhorando a eficiência da administração na arrecadação de créditos tributários. Além de contribuir com o combate à evasão e à sonegação tributária.

Art. 3º São objetivos do presente Código:

I - promover e incentivar o bom relacionamento entre o Fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, na moralidade, na transparência, no respeito mútuo e na parceria, visando a fornecer ao Ente Municipal os recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições;

II - proteger o contribuinte contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;

III - assegurar a ampla defesa dos direitos do contribuinte no âmbito do processo administrativo tributário em que tiver legítimo interesse;

IV - assegurar a adequação, rápida, gratuita e eficaz prestação de serviços de orientação aos contribuintes;

V - assegurar a manutenção e apresentação de bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos a eles relativos, com base no regular exercício da fiscalização;

VI - construir um sistema tributário municipal justo, eficiente e moderno;

VII - garantir o desenvolvimento municipal;

VIII - proporcionar uma participação mais democrática e popular nas discussões envolvendo a matéria tributária municipal;

IX - efetivar o disposto no art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal, que eleva a Administração Tributária à atividade essencial ao funcionamento de cada ente federado.

Art. 4º Para efeito do disposto neste Código, contribuinte é a pessoa natural ou jurídica a quem a lei determine o cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste Código a qualquer pessoa, física ou jurídica, privada ou pública que, mesmo não sendo contribuinte, relacionar-se com a Administração Tributária Municipal em sua atividade de fiscalização e cobrança de tributos.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE**

Art. 5º São direitos e garantias do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades fazendários, notadamente com relação à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;

II - a igualdade de tratamento, com respeito e urbanidade, em qualquer repartição pública municipal;

III - a identificação do servidor nos órgãos públicos e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer espécie de fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos integrantes da Administração Tributária Municipal;

V - a baixa de inscrição municipal quando solicitado, desde que apresente a documentação comprobatória da baixa nos órgãos competentes, assim como apresentação das Declans ou Defis, quando for o caso, de anos anteriores e do ano vigente;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil e idônea;

X - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação das decisões e da duplicidade de instância no contencioso administrativo-tributário;

XI - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

XII - a faculdade de cumprir as obrigações acessórias relativas à prestação de informações previstas na legislação, incluindo os documentos pessoais do contribuinte, bem como as notificações relativas à prestação de informações ou ao fornecimento de registros fiscais e contábeis, mediante o envio de arquivos eletrônicos a endereços virtuais da Fazenda Municipal;

XIII - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multa, quando autuado;

XIV - a preservação, pela Administração Tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses autorizadas na lei;

XV - o reconhecimento administrativo da decadência e da prescrição, de ofício ou mediante provocação do contribuinte, quando for o caso;

XVI - a apreciação de requerimentos administrativos em geral, ainda que de forma preventiva ou consultiva, sendo que as entidades de classe e econômicas interessadas também poderão iniciar esses processos administrativos em nome de seus representados.

§ 1º A baixa retroativa de inscrição será autorizada desde que cumpridas as exigências na legislação, neste caso a Declan ou Defis sendo devida até o último ano de atividade da empresa, salvo se existirem registros em seu cadastro que indiquem a continuidade da atividade em período posterior.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, e confirmada a baixa retroativa, serão cancelados todos os créditos tributários lançados para competências posteriores à data de encerramento aceita.

§ 3º Em relação ao previsto no inciso XII, somente será exigido do contribuinte o documento físico no caso de dúvidas quanto à autenticidade do arquivo eletrônico.

§ 4º A decadência e a prescrição extinguem o crédito tributário, que não mais poderá ser cobrado sequer administrativamente.

§ 5º Os débitos relativos aos tributos municipais resultantes das informações prestadas pelo contribuinte em declarações de faturamento, de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou de quaisquer outras declarações entregues pelos contribuintes reconhecendo o débito fiscal, encontram-se devidamente constituídos, sendo passível de inscrição em dívida ativa no caso de não extinção do débito durante o prazo legal determinado.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

I - o cumprimento do seu dever fundamental de pagar os créditos tributários devidos, assim como de colaborar com a Administração Tributária, na forma prevista na legislação;

II - o tratamento, com respeito e urbanidade, aos funcionários da Administração Tributária do Município;

III - a identificação do titular, sócio, diretor ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

IV - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos ao imposto;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de informações cadastrais atualizadas relativas a imóvel, estabelecimento, proprietário, possuidor, titular, sócios ou diretores;

VIII - a apresentação de declarações acessórias enviadas a outras entidades, tributárias ou não, desde que pertinentes à apuração do tributo sob fiscalização;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

IX - comportar-se de acordo com a boa-fé, cooperando com a Administração Tributária nas fiscalizações e processos administrativos próprios ou de terceiros, assim como informando à Administração Tributária fatos e comportamentos de terceiros que envolvam sonegação fiscal ou desequilíbrio da concorrência.

§ 1º O não atendimento ao disposto no inciso VII acarretará a multa conforme previsto no artigo 61 do Código Tributário Municipal de Magé, Lei Complementar nº 001 de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º A adesão e uso do domicílio eletrônico do contribuinte, DeC, será obrigatório para o contribuinte.

§ 3º Além das consequências previstas na legislação tributária municipal, as infrações tributárias cometidas pelos contribuintes poderão caracterizar crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 7º Os direitos, garantias e obrigações previstos nesta lei não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária e complementar, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

CAPÍTULO III**DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

Art. 8º A Administração Tributária Municipal atuará em obediência aos princípios da segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Parágrafo único. A Administração Tributária Municipal é atividade essencial ao funcionamento do Município, exercida por servidores de carreiras específicas, e deverá receber recursos prioritários para a realização de suas atividades.

Art. 9º São deveres da Administração Tributária Municipal:

I - imprimir ao órgão de Auditoria Fiscal planos de trabalho focados no combate à evasão e à inadimplência tributária, bem como no incremento sustentável da arrecadação tributária, priorizando atividades que possuem notória capacidade contributiva e situações que acarretem desequilíbrio na concorrência, delegando-se às divisões de apoio os processos e procedimentos meramente burocráticos, operacionais e/ou de menor expressão econômico-financeira;

II - aplicar a fiscalização orientadora antes de toda e qualquer ação fiscal, inclusive no âmbito do regime tributário especial do Simples Nacional, criado pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consistindo tal sistemática em conceder ao contribuinte a possibilidade de corrigir obrigação tributária sem a aplicação de penalidades no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência da notificação prévia para autorregularização, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

III - garantir ao auditor fiscal tributário a lavratura de auto de infração sem qualquer ingerência ou autorização da chefia ou de qualquer agente político, desde que respeitados os limites da ordem de serviço atribuída;

IV - liberar certidão positiva de débito com efeito de negativa ao contribuinte, ainda que dela conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

V - incentivar e disponibilizar ferramentas exclusivamente eletrônicas para o cadastramento fiscal, alterações e encerramentos, emissão de documentos e guias, tramitação de processos administrativos tributários e demais atos relativos ao cumprimento de obrigações tributárias perante o Fisco Municipal;

VI - aceitar o cadastramento fiscal independentemente da emissão do alvará de licença para funcionamento;

VII - facilitar e simplificar a apuração e o pagamento de créditos tributários:

a) - propiciando aos contribuintes a quitação independentemente da apresentação de documentos, que poderão ser exigidos do contribuinte posteriormente para a sua homologação, desde que haja justificativa plausível ou documentação alternativa com indicativo de quitação do débito;

b) - não exigindo novas declarações acessórias que possam ser supridas por obrigações acessórias já cumpridas perante outros órgãos, desde que a Administração Tributária Municipal possa obter essas informações de forma rápida e mediante intimação do próprio contribuinte.

VIII - a adoção compulsória da jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal - STF e do Superior Tribunal de Justiça - STJ, para todas as instâncias administrativas de julgamento;

IX - em caso de mudança de interpretação e aplicação da legislação tributária ou da jurisprudência, o novo critério jurídico somente poderá ser adotado para os fatos geradores ocorridos posteriormente à sua introdução;

X - admitir a participação de entidade de classe ou econômica nas causas tributárias que envolvam relevante questão de direito e de repercussão social, com ou sem repetição em múltiplos processos, na condição de *amicus curiae* ou como parte no processo;

XI - realizar frequentes campanhas de educação fiscal, voltadas à cobrança do crédito tributário, ao combate da sonegação fiscal, e à aplicação e interpretação da legislação tributária;

XII - manter e disponibilizar toda a legislação tributária na rede mundial de computadores (*Internet*) de forma consolidada e de fácil acesso;

XIII - cobrar com rapidez e eficiência os seus créditos tributários, valendo-se dos seguintes critérios, dentre outros:

a) utilização de meios extrajudiciais de cobrança, inclusive o protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa;

b) priorização e maior intensificação na cobrança de grandes devedores;

c) realização de campanhas periódicas para a regularização dos débitos tributários, inclusive com a convocação dos contribuintes devedores para lhes apresentar as opções de parcelamento e os riscos inerentes à cobrança judicial do crédito tributário;

d) propositura da execução fiscal no prazo máximo de 30 meses após a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo do prazo prescricional disposto no Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

e) uso obrigatório da compensação como forma de extinção da obrigação tributária, relativamente aos contribuintes devedores que possuam créditos para com a Fazenda Municipal.

f) notificar os contribuintes com inconsistências detectadas para autorregularização no prazo de 90 (noventa) dias após a ciência sem a aplicação de penalidades, salvo a regular incidência de correção monetária, multa e juros de mora aplicáveis à mera inadimplência;

XIV - capacitar e treinar periodicamente os servidores da Administração Tributária Municipal;

XV - combater a prática de crimes contra a ordem tributária, definidos na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, mediante representação fiscal para fins criminais.

§ 1º Após o decurso de 90 (noventa) dias contados da notificação prévia para a autorregularização prevista no inciso II, o contribuinte deverá ser incluído em programação fiscal, em que após a distribuição de ordem de serviço será lavrado Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF), ficando o contribuinte sujeito à normal autuação, com todas as penalidades dela decorrentes.

§ 2º A Ordem de Serviço conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a denominação Ordem de Serviço - OS;

II - a numeração sequencial de identificação e controle por exercício e o respectivo exercício da emissão;

III - os dados identificadores do sujeito passivo destinatário da ação fiscal;

IV - natureza do procedimento fiscal a ser executado;

V - os tributos a serem verificados;

VI - período de competência verificado;

VII - o objetivo do procedimento fiscal;

VIII - nome e matrícula do Fiscal de Tributos designado;

IX - o local e a data da emissão;

X - o local e a data da emissão;

XI - nome, matrícula e assinatura da autoridade designadora;

XII - campo para ciência do Fiscal.

§ 3º A ação fiscal terá prazo para sua conclusão de 90 (noventa) dias, contado a partir da abertura da TIAF, podendo ser prorrogada por iguais períodos a critério da administração.

§ 4º Estão abrangidos pela regra do inciso IV os autos de infração e demais lançamentos cujo prazo para pagamento ainda não se expiraram.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar créditos fiscais de qualquer natureza, tributários ou não, cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos da cobrança.

§ 6º Para fins de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considerar-se-á a somatória de todos os créditos que a Fazenda Municipal possua em relação a um mesmo devedor, dentro do prazo prescricional, e desde que dotados de exigibilidade.

§ 7º A exigência do inciso XIV será atendida, dentre outras formas, pela criação de programas permanentes de treinamentos voltados à tributação municipal, que deverão contemplar todos os servidores lotados na Administração Tributária Municipal.

§ 8º A representação a que alude o inciso XV, após a confirmação da infração em última instância administrativa de julgamento, será elaborada pela chefia do órgão tributário que apurou o ilícito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da decisão definitiva, e posteriormente encaminhada ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO IV**DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE**

Art. 10. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC para a comunicação eletrônica entre a Secretaria de Fazenda Municipal - SEFAZ, e o sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ.

§ 1º O Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC é um ambiente virtual, autenticado com a conta Gov.br, que proverá meio de comunicação para envio de mensagens da Administração para o sujeito passivo.

§ 2º A comunicação dar-se-á por meio de acesso à Caixa Postal Virtual - CPV, que é a unidade de comunicação do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC.

§ 3º Será atribuída uma única Caixa Postal Virtual - CPV por inscrição municipal, à qual o município poderá encaminhar mensagens eletrônicas para contribuintes do cadastro Mobiliário ou Imobiliário.

§ 4º O acesso e utilização de qualquer disponibilidade do DeC via conta Gov.br requer nível prata ou ouro da referida conta.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
Art. 11. Considera-se:

I - Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DeC: portal de serviços por meio do qual serão disponibilizadas as comunicações eletrônicas da SEFAZ do município, com acesso disponível pelo portal da Prefeitura na internet;

II - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a internet;

IV - Caixa Postal Virtual - CPV: local em que serão disponibilizadas as mensagens encaminhadas pela SEFAZ;

V - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias e não tributárias, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único. O acesso ao DeC poderá se realizar diretamente no portal da Prefeitura disponível na internet, por meio de acesso a Central de atendimento eletrônica do contribuinte - e-CaC - ou por link nos avisos ou comunicações disponibilizadas quando o sujeito passivo acessar qualquer um dos sistemas da prefeitura.

Art. 12. A SEFAZ utilizará o DeC para:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral.

Art. 13. Far-se-á a Ciência ao Sujeito Passivo:

I - pessoalmente, por servidor competente, conforme determina a legislação, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o der ciência;

II - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento no domicílio do sujeito passivo;

III - por meio eletrônico, pelo envio da comunicação para a Caixa Postal Virtual – CPV do sujeito passivo através do Domicílio eletrônico do contribuinte - DeC, na forma de regulamento do Poder Executivo;

IV - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, na forma da regulamentação do Poder Executivo, quando resultar improficuo um dos meios de intimação previstos nos incisos I a II deste artigo.

§ 1º Os meios de ciência previstos nos incisos I e II deste Artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, mas só podem ser utilizados quando resultar improficuo o inciso III ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal.

§ 2º Excepcionalmente poderá ser utilizado o meio de ciência do inciso I sem necessidade de utilização prévia da hipótese prevista no inciso III, quando ocorrer:

I - impossibilidade técnica de funcionamento do DeC;

II - não integração de serviços ao DeC.

§ 3º Portaria da Secretaria de Fazenda Municipal indicará os períodos nos quais fique caracterizada a ocorrência do inciso I do § 2º, bem como informará previsão de integração dos serviços ao DeC.

Art. 14. Para recebimento da comunicação eletrônica por meio do DeC, o sujeito passivo deverá acessar o e-CAC.

Art. 15. A SEFAZ estabelecerá a obrigatoriedade de utilização pelo sujeito passivo pessoa jurídica e a faculdade de utilização pelo sujeito passivo pessoa física para recebimento de comunicação por meio do DeC.

Art. 16. As comunicações da SEFAZ ao sujeito passivo serão realizadas por meio eletrônico, em portal próprio, denominado DeC, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal.

Art. 17. A ciência por meio do DeC será considerada realizada em caráter pessoal, para todos os efeitos legais.

§ 1º Considera-se a ciência no dia e hora em que o sujeito passivo acessar a mensagem em sua Caixa Postal Virtual – CPV, dessa forma dando-se a ciência efetiva do sujeito passivo.

§ 2º O acesso à mensagem deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do envio da comunicação eletrônica para o sujeito passivo, sob pena de ser considerado automaticamente realizado no 1º dia útil após o término deste prazo, dessa forma ocorrendo a ciência tácita do sujeito passivo.

§ 3º O simples acesso a CPV não acarreta a ciência efetiva das mensagens não lidas. Para que ocorra a ciência efetiva o sujeito passivo deverá além de entrar na CPV clicar na mensagem para que essa seja aberta e visualizado o corpo da mensagem.

§ 4º O prazo, a que se refere o § 2º deste artigo, será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação e incluindo-se o do vencimento.

§ 5º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

§ 6º Se o DeC se tornar indisponível por problemas técnicos, os prazos ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema com expediente normal, mediante publicação de portaria pela secretaria de Fazenda indicando o período de indisponibilidade do sistema.

§ 7º O sistema deverá possibilitar a emissão de documento de comprovação de ciência do sujeito passivo, seja efetiva ou tácita, com as seguintes informações:

I - número de protocolo da mensagem;

II - nome/razão social e CPF/CNPJ do destinatário;

III - assunto da mensagem;

IV - teor da mensagem;

V - data de envio da mensagem;

VI - data da ciência efetiva ou tácita do sujeito passivo;

VII - nome e CPF/CNPJ do usuário que leu a mensagem;

VIII - indicação do acesso do sujeito passivo ao sistema pela conta Gov.br;

IX - número do processo administrativo, se houver.

Art. 18. A SEFAZ poderá autorizar o cadastramento de correio eletrônico, e-mail, número de celular, no caso de mensagens do tipo short management server – sms ou aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones. Este cadastro terá como finalidade o recebimento de aviso sobre novos documentos presentes na CPV, além de informes, avisos e lembretes a critério da administração tributária.

§ 1º O sujeito passivo que adotar o meio de comunicação previsto no caput deste artigo deve observar o seguinte:

I - o não recebimento de mensagens por meio do e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não podem ser usado como alegação de desconhecimento da comunicação oficial postada na CPV;

II - a tomada de conhecimento de aviso enviado para o e-mail, sms ou aplicativos multiplataforma não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV.

§ 2º Fica autorizada a disponibilização de avisos ou alertas de mensagens não lidas no DeC, por todos os sistemas utilizados pela prefeitura, sempre que o sujeito passivo entrar no sistema.

§ 3º Para todos os efeitos, a tomada de conhecimento de avisos ou alertas disponibilizados pelos sistemas não substitui a ciência da comunicação oficial postada na CPV nos termos desta legislação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE PROCURAÇÕES ELETRÔNICAS - e-PROCURAÇÃO

Art. 19. Fica instituído o Sistema de Procurações Eletrônicas - e-Procuração, disponível no portal e-CaC, preferencialmente, que permitirá ao sujeito passivo das obrigações tributárias e não tributárias administradas pela SEFAZ outorgar poderes para que terceiro o represente, eletronicamente, na comunicação eletrônica junto à SEFAZ.

Art. 20. As pessoas físicas ou jurídicas poderão outorgar poderes à pessoa física ou jurídica, por intermédio da e-Procuração, para utilização, em nome do outorgante, mediante a utilização da autenticação via conta Gov.br, dos serviços disponíveis no sítio da SEFAZ na internet.

§ 1º A e-Procuração de que trata o caput será emitida com prazo de validade de 05 (cinco) anos, salvo se for fixado prazo menor pelo outorgante.

§ 2º A e-Procuração só é válida para as operações eletrônicas, não substituindo as procurações existentes junto à SEFAZ.

§ 3º A outorga de poderes por intermédio da e-Procuração será válida para todos os estabelecimentos com o mesmo número base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive para os que tiverem a inscrição no CNPJ concedida após o credenciamento da pessoa jurídica, não podendo ser concedida individualmente para um ou alguns estabelecimentos do sujeito passivo.

Art. 21. Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I - outorgante: pessoa física ou jurídica que delega poderes para que terceiro a represente eletronicamente, junto à SEFAZ;

II - outorgado: pessoa física ou jurídica que recebe a delegação de poder do outorgante para comunicar-se eletronicamente em seu nome.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Caberá à Prefeitura Municipal de Magé consolidar anualmente a legislação tributária do Município, através de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, que deverá ser disponibilizado no site da Prefeitura.

Art. 23. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30805/2024)



Posso
ajudar?

GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ACRESCENTA o § 4º ao art. 1º da Lei Nº 2868, de 20 de dezembro de 2023 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao Art. 1º da Lei nº 2868, de 20 de dezembro de 2023, que "**AUTORIZA** o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio mensal aos serviços públicos de transporte coletivo municipal de passageiro urbano no âmbito do município de Magé e dá outras providências", nos seguintes termos:

"Art. 1º (...)

§ 4º Na eventualidade de situação de emergência ou calamidade pública declarada pelo Poder Executivo, visando evitar a interrupção ou o grave comprometimento na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus, bem como o aumento do preço da tarifa, poderá o Poder Concedente celebrar termo aditivo com a Concessionária, para concessão de subsídio temporário, observadas as seguintes condições:

I - a situação adversa de emergência ou calamidade pública deverá ser declarada pelo Poder Executivo por meio de decreto;

II - o termo poderá prever que o subsídio será concedido mediante repasse e/ou fornecimento de insumo necessário à manutenção da operação de transporte público coletivo municipal, mediante periodicidade específica e após análise da Secretaria Municipal de Transportes quanto à regularidade da prestação do serviço;

III - excepcionalmente, o termo poderá prever a suspensão temporária das condicionantes de investimentos ou contrapartidas previstas nesta Lei;

IV - a vigência do termo estará limitada à situação de emergência ou calamidade pública, observadas as eventuais prorrogações."

Art. 2º Dá nova redação aos anexos IV e V de que trata o art. 12 da Lei nº 2868, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 27 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **117/2024**

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº **30910/2024**)

ANEXO IV**Requisitos de Desempenho****LISTA DE SÍMBOLOS E ABREVIATURAS:**

PET - Programa de Engenharia de Transportes

COPPE - Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade, apresentar o avanço das análises efetuadas pela equipe da COPPE/UFRJ, acerca da elaboração de um diagnóstico do sistema de transporte público por ônibus na cidade de Magé. Aqui, são dispostos uma série de atributos e itens a serem regularmente fiscalizados pelo Poder Concedente, na figura da Secretaria Municipal de Transportes, em relação à prestação do serviço público de transporte por

ônibus. Desta forma, mediante constantes atividades de fiscalização, os usuários deste importante serviço público terá assegurada, além da segurança em seus deslocamentos por ônibus, razoável qualidade na prestação do serviço.

1. INTRODUÇÃO

Qualquer serviço a ser oferecido, havendo alternativas, pode ser classificado conforme a sua qualidade. Neste sentido, a qualidade pode ser avaliada tanto pelo usuário final, quanto pelo contratante, em função dos seus atributos em comparação às alternativas e ao serviço idealizado.

O transporte público não é exceção. A mobilidade é de interesse vital da população, e suas alternativas são numerosas. Desde os modos de transporte ativo, como a pé ou por bicicleta, quanto nos motorizados, realizados por veículo particular e público coletivo e ainda alternativas dentro do modo: linha A, linha B, linha C. Assim, é natural que o usuário exija uma qualidade para a escolha do seu meio de transporte, mesmo que não seja o único fator, ou mesmo o mais relevante. Note-se que esta avaliação será única para cada indivíduo, de maneira que será impossível agradar a todo o público potencial em todos os critérios.

Desta forma, deve o ente contratante avaliar os critérios mínimos necessários a serem cumpridos; de maneira a garantir uma qualidade básica na prestação do serviço. Estes critérios devem ser alcançáveis pelo ente contratado dentro das limitações orçamentárias impostas e os critérios de desempenho operacionais exigidos. É um trabalho de balanceamento de prioridades que deve levar em conta todas as partes do processo, principalmente os interesses do usuário.

Destaca-se que, sendo avaliada a complementação da receita da empresa operadora dos ônibus por meio de subsídio público, torna-se mais relevante a exigência de padrões mínimos de qualidade e segurança; visto que a remuneração prevista passa a ser baseada em desempenho e quilometragem percorrida. Este modo de remuneração desassocia a remuneração do prestador de serviços às variações de demanda no sistema. Isso porque esta passa a ser atrelada ao cumprimento de determinados critérios a serem estabelecidos em notas de serviço e não mais exclusivamente na tarifa paga pelos usuários.

2. REQUISITOS DE DESEMPENHO

Na Tabela 01 destacam-se as infrações passíveis de identificação em inspeções regulares e que, sendo verificadas, podem ser objeto de redução do subsídio a ser pago a um dado veículo em relação ao dia da inspeção. Os itens dentro de suas respectivas categorias são aqui apresentados de forma abrangente ao passo que no Anexo V, são apresentados de forma mais específica e apropriada para as inspeções *in loco*.

Importante destacar que as eventuais irregularidades identificadas estão associadas a pontuações e seus respectivos percentuais de redução do valor do subsídio do veículo fiscalizado em um determinado dia, conforme consta na **Tabela 2**. As pontuações apresentadas na **Tabela 1** se referem, contudo, ao máximo grau de penalidade previsto, sendo facultado ao agente fiscalizador, aplicar pontuações menores em cada item, a depender da severidade da irregularidade encontrada. As irregularidades, portanto, devem ser registradas pelo agente fiscalizador de forma cumulativa para cada veículo inspecionado, limitada a 100% da redução do subsídio do veículo fiscalizado.

Tabela 1: Lista de infrações presente no Anexo IV

Nº	CATEGORIA	ITEM VERIFICADO	MÁXIMO GRAU DE PENALIDADE
1	EQ	PORTA DIANTEIRA	4
2	EQ	ESPELHO RETROVISOR INTERNO	2
3	SG	CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA	4
4	SG	FREIO ESTACIONÁRIO	4
5	EQ	INSTRUMENTOS DO PAINEL	2
6	EQ	TACÓGRAFO	4
7	SG	TRIÂNGULO SINALIZADOR	4
8	SG	EXTINTOR DE INCÊNDIO	4
9	SG	CNH DO MOTORISTA	4
10	SG	EXAME TOXICOLÓGICO	4
11	SG	LICENCIAMENTO	4
12	LP	DEDETIZAÇÃO	2
13	SG	CAPÔ DO MOTOR	1


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Tabela 1: Lista de infrações presente no Anexo IV

Nº	CATEGORIA	ITEM VERIFICADO	MÁXIMO GRAU DE PENALIDADE
14	MC	AR CONDICIONADO	3
15	EQ	ILUMINAÇÃO INTERNA	1
16	EQ	CATRACA	3
17	EQ	VALIDADOR DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	4
18	SG	JANELAS DE EMERGÊNCIA DO TETO	4
19	SG	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO TETO	1
20	SG	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ASSOALHO	1
21	SG	ENCOSTOS DE BRAÇO	1
22	SG	FIXAÇÃO DOS ASSENTOS	2
23	SG	ESTOFAMENTOS	2
24	LP	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA	3
25	EQ	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA DIR. (CIGARRA)	1
26	EQ	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA ESQ. (CIGARRA)	1
27	EQ	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA CADEIRANTE	2
28	SG	CINTO DE SEGURANÇA CADEIRANTE	4
29	SG	SINALIZAÇÃO DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	3
30	EQ	VAZAMENTO DE ÁGUA NO SISTEMA DE AR COND.	3
31	EQ	VAZAMENTO DE ÁGUA NO TETO POR FALHA DE VEDAÇÃO	3
32	SG	VIDROS E JANELAS INTERNO	2
33	SG	RAMPA ELEVATÓRIA DE CADEIRANTE	3
34	EQ	PORTA TRASEIRA	4
35	EQ	LUZES DE SINALIZAÇÃO LATERAL DIREITA	2
36	SG	VIDROS E JANELAS EXTERNO LATERAL DIREITA	2
37	SG	ESTADO DE CONSERVAÇÃO LATERAL DIREITA	2
38	SG	TAMPAS LATERAIS DIR. (TANQUE, BATERIA E ETC)	2
39	SG	PNEU TRASEIRO DIREITO INTERNO	4
40	SG	PNEU TRASEIRO DIREITO EXTERNO	4
41	SG	PARA-CHOQUE TRASEIRO	2
42	EQ	PLACA TRASEIRA	1
43	EQ	LACRE DA PLACA TRASEIRA	1
44	EQ	LUZ DE PLACA	1
45	EQ	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	2
46	EQ	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	2
47	EQ	SETA TRASEIRA DIREITA	2
48	EQ	SETA TRASEIRA ESQUERDA	2
49	EQ	LUZ DE FREIO DIREITA	2
50	EQ	LUZ DE FREIO ESQUERDA	2
51	EQ	LUZ DE RÉ DIREITA	2
52	EQ	LUZ DE RÉ ESQUERDA	2
53	SG	ALERTA SONORO DE RÉ	4
54	EQ	ALERTA GERAL TRASEIRO	2
55	EQ	LUZ DE LANTERNA DO TETO TRASEIRA DIREITA	2
56	EQ	LUZ DE LANTERNA DO TETO TRASEIRA ESQUERDA	2
57	SG	PNEU TRASEIRO ESQUERDO INTERNO	4
58	SG	PNEU TRASEIRO ESQUERDO EXTERNO	4
59	EQ	LUZES DE SINALIZAÇÃO LATERAL ESQUERDA	2
60	SG	VIDROS E JANELAS EXTERNO LATERAL ESQUERDA	2
61	SG	ESTADO DE CONSERVAÇÃO LATERAL ESQUERDA	2

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

Tabela 1: Lista de infrações presente no Anexo IV

Nº	CATEGORIA	ITEM VERIFICADO	MÁXIMO GRAU DE PENALIDADE
62	SG	TAMPAS LATERAIS ESQ. (TANQUE, BATERIA E ETC)	2
63	SG	PNEU DIANTEIRO ESQUERDO	4
64	EQ	ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO	2
65	EQ	LUZ DE LANTERNA DO TETO DIANTEIRA DIREITA	2
66	EQ	LUZ DE LANTERNA DO TETO DIANTEIRA ESQUERDA	2
67	EQ	LETREIRO FRONTAL SUPERIOR DIANTEIRO DE ITINERÁRIO	2
68	EQ	PARA-BRISA DIREITO	4
69	EQ	PARA-BRISA ESQUERDO	4
70	EQ	LIMPADOR DE PARA-BRISA DIREITO	4
71	EQ	LIMPADOR DE PARA-BRISA ESQUERDO	4
72	EQ	ESGUICHO DE ÁGUA	2
73	EQ	LANTERNA DIANTEIRA DIREITA	2
74	EQ	LANTERNA DIANTEIRA ESQUERDA	2
75	EQ	FAROL BAIXO DIREITO	2
76	EQ	FAROL BAIXO ESQUERDO	2
77	SG	AMBOS FARÓIS BAIXO	4
78	EQ	FAROL ALTO DIREITO	2
79	EQ	FAROL ALTO ESQUERDO	2
80	EQ	SETA DIANTEIRA DIREITA	2
81	EQ	SETA DIANTEIRA ESQUERDA	2
82	EQ	ALERTA GERAL DIANTEIRO	2
83	EQ	BUZINA	3
84	SG	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	2
85	EQ	PLACA DIANTEIRA	1
86	SG	PNEU DIANTEIRO DIREITO	4
87	EQ	ESPELHO RETROVISOR DIREITO	2
88	SG	VAZAMENTOS DE ÓLEO	4
89	SG	VAZAMENTO DE ÁGUA	4
90	SG	MOTOR	4
91	SG	CAIXA DE CÂMBIO	4
92	SG	SUSPENSÃO DIANTEIRA	4
93	SG	SUSPENSÃO TRASEIRA	4
94	SG	SISTEMA DE TRANSMISSÃO	4
95	SG	SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇO	4
96	EQ	ESCAPAMENTO	4
97	LP	PINTURA	1
98	LP	LIMPEZA EXTERNA	2
		OUTROS FATOS OBSERVADOS	

LP = Limpeza; EQ = Equipamento; SG = Segurança; MC = Má Climatização.

Quanto ao grau de penalidade, estes estão dispostos em níveis, conforme apresentado na Tabela 2. Desta forma, no momento da inspeção, caso um determinado veículo seja penalizado, não importando a quantidade, em graus de 1 a 3, ou seja, sendo registrada uma ou inúmeras infrações nas categorias (I) muito leve, (II) leve ou (III) grave, este poderá permanecer em circulação, sendo passível de fiscalizações futuras. No entanto, caso o grau de penalidade aplicado em qualquer caso seja enquadrado na categoria "gravíssima", ou seja, de valor 4, o veículo inspecionado deve ter sua circulação suspensa e, imediatamente, ser recolhido à garagem mais próxima da empresa operadora para fins de manutenção. Neste caso, o veículo somente poderá retornar à operação após a devida comprovação, junto à Secretaria Municipal de Transportes de Magé, de solução da infração identificada.

Tabela 2: Classificação das Infrações Anexo IV

TIPO DE INFRAÇÃO	GRAU RESPECTIVO MÁXIMO DE PENALIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO DO SUBSÍDIO
Gravíssima	4	100%
Grave	3	50%
Leve	2	10%
Muito Leve	1	2%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

2.1 - Infração por Limpeza

Consideram-se infrações por limpeza, qualquer desconformidade nos itens classificados na planilha como categoria LP.

2.2 - Infração por Equipamento

Consideram-se infrações por equipamento a falta, dano, inoperância ou mau funcionamento, dos itens classificados na planilha como categoria EQ.

2.3 - Infração por Segurança

Consideram-se infrações por segurança a falta, dano, inoperância ou mau funcionamento dos itens classificados na planilha como categoria SG.

2.4 - Infração por Má Climatização

Considera-se infração por Má Climatização os itens classificados na planilha como categoria MC, que durante a vistoria de fiscalização dos ônibus com ar condicionado, deverão estar em acordo com os requisitos técnicos elencados na NBR 15.570:2021, conforme transcritos abaixo:

I - a temperatura no interior do veículo em, no mínimo, 8 (oito) graus Celsius, em comparação com a temperatura externa ao veículo;

II - alternativamente, caso a temperatura interna do veículo seja aferida em 24 (vinte e quatro) graus Celsius, também se configura ar condicionado ligado e em bom funcionamento.

**ANEXO V - RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
 CHECK LIST DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO**

DATA: ____/____/____ HORA: ____:____

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO: _____

LINHA: _____

PLACA: _____

MOTORISTA: _____

Nº DE ORDEM: MG- _____

EMPRESA: _____

Nº	ITEM VERIFICADO	MAX. GRAU	AP	RP	N/A	OBSERVAÇÕES
1	PORTA DIANTEIRA	4				
2	ESPELHO RETROVISOR INTERNO	1				
3	CINTO DE SEGURANÇA DO MOTORISTA	4				
4	FREIO ESTACIONÁRIO	4				
5	INSTRUMENTOS DO PAINEL	2				
6	TACÓGRAFO	4				
7	TRIÂNGULO SINALIZADOR	4				
8	EXTINTOR DE INCÊNDIO	4				VALIDADE: / /
9	CNH DO MOTORISTA Nº _____	4				VALIDADE: / / CATEGORIA:
10	EXAME TOXICOLÓGICO	4				VALIDADE: / /
11	LICENCIAMENTO	4				ÚLTIMO LICENCIAMENTO: / /
12	DEDETIZAÇÃO	2				VALIDADE: / /
13	CAPÔ DO MOTOR	1				
14	AR CONDICIONADO	3				
15	ILUMINAÇÃO INTERNA	1				
16	CATRACA	3				
17	VALIDADOR DE BILHETAGEM ELETRÔNICA	4				
18	JANELAS DE EMERGÊNCIA DO TETO	4				
19	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO TETO	1				
20	ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO ASSOALHO	1				
21	ENCOSTOS DE BRAÇO	1				
22	FIXAÇÃO DOS ASSENTOS	2				
23	ESTOFAMENTOS	2				
24	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO INTERNA	3				
25	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA DIR. (CIGARRA)	1				
26	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA ESQ. (CIGARRA)	1				
27	ALARME DE SOLICITAÇÃO DE PARADA CADEIRANTE	2				
28	CINTO DE SEGURANÇA CADEIRANTE	4				
29	SINALIZAÇÕES DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	3				
30	VAZAMENTO DE ÁGUA NO SISTEMA DE AR COND.	3				
31	VAZAMENTO DE ÁGUA NO TETO POR FALHA DE VEDAÇÃO	3				
32	VIDROS E JANELAS INTERNO	2				
33	RAMPA ELEVATÓRIA DE CADEIRANTE	3				
34	PORTA TRASEIRA	4				
35	LUZES DE SINALIZAÇÃO LATERAL DIREITA	2				
36	VIDROS E JANELAS EXTERNO LATERAL DIREITA	2				
37	ESTADO DE CONSERVAÇÃO LATERAL DIREITA	2				
38	TAMPAS LATERAIS DIR. (TANQUE, BATERIA E ETC)	2				
39	PNEU TRASEIRO DIREITO INTERNO	4				
40	PNEU TRASEIRO DIREITO EXTERNO	4				
41	PARA-CHOQUE TRASEIRO	2				
42	PLACA TRASEIRA	1				
43	LACRE DA PLACA TRASEIRA	1				
44	LUZ DE PLACA	1				
45	LANTERNA TRASEIRA DIREITA	2				

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

CHECK LIST DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO

Nº	ITEM VERIFICADO	MAX. GRAU	AP	RP	N/A	OBSERVAÇÕES
46	LANTERNA TRASEIRA ESQUERDA	2				
47	SETA TRASEIRA DIREITA	2				
48	SETA TRASEIRA ESQUERDA	2				
49	LUZ DE FREIO DIREITA	2				
50	LUZ DE FREIO ESQUERDA	2				
51	LUZ DE RÉ DIREITA	2				
52	LUZ DE RÉ ESQUERDA	2				
53	ALERTA SONORO DE RÉ	4				
54	ALERTA GERAL TRASEIRO	2				
55	LUZ DE LANTERNA DO TETO TRASEIRA DIREITA	2				
56	LUZ DE LANTERNA DO TETO TRASEIRA ESQUERDA	2				
57	PNEU TRASEIRO ESQUERDO INTERNO	4				
58	PNEU TRASEIRO ESQUERDO EXTERNO	4				
59	LUZES DE SINALIZAÇÃO LATERAL ESQUERDA	2				
60	VIDROS E JANELAS EXTERNO LATERAL ESQUERDA	2				
61	ESTADO DE CONSERVAÇÃO LATERAL ESQUERDA	2				
62	TAMPAS LATERAIS ESQ. (TANQUE, BATERIA E ETC)	2				
63	PNEU DIANTEIRO ESQUERDO	4				
64	ESPELHO RETROVISOR ESQUERDO	2				
65	LUZ DE LANTERNA DO TETO DIANTEIRA DIREITA	2				
66	LUZ DE LANTERNA DO TETO DIANTEIRA ESQUERDA	2				
67	LETREIRO FRONTAL SUPERIOR DIANTEIRO DE ITINERÁRIO	2				
68	PARA-BRISA DIREITO	4				
69	PARA-BRISA ESQUERDO	4				
70	LIMPADOR DE PARA-BRISA DIREITO	4				
71	LIMPADOR DE PARA-BRISA ESQUERDO	4				
72	ESGUICHO DE ÁGUA	2				
73	LANTERNA DIANTEIRA DIREITA	2				
74	LANTERNA DIANTEIRA ESQUERDA	2				
75	FAROL BAIXO DIREITO	2				
76	FAROL BAIXO ESQUERDO	2				
77	AMBOS FAROIS BAIXO	4				
78	FAROL ALTO DIREITO	2				
79	FAROL ALTO ESQUERDO	2				
80	SETA DIANTEIRA DIREITA	2				
81	SETA DIANTEIRA ESQUERDA	2				
82	ALERTA GERAL DIANTEIRO	2				
83	BUZINA	3				
84	PARA-CHOQUE DIANTEIRO	2				
85	PLACA DIANTEIRA	1				
86	PNEU DIANTEIRO DIREITO	4				
87	ESPELHO RETROVISOR DIREITO					
88	VAZAMENTOS DE ÓLEO	4				
89	VAZAMENTO DE ÁGUA	4				
90	MOTOR	4				
91	CAIXA DE CÂMBIO	4				
92	SUSPENSÃO DIANTEIRA	4				
93	SUSPENSÃO TRASEIRA	4				
94	SISTEMA DE TRANSMISSÃO	4				
95	SISTEMA DE FREIO DE SERVIÇO	4				
96	ESCAPAMENTO	4				
97	PINTURA	1				
98	LIMPEZA EXTERNA	2				
OUTRAS DISCREPÂNCIAS:						
99						
100						
OBSERVAÇÕES:						

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2988, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024****CHECK LIST DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO****OBSERVAÇÕES:**

ASSINATURA DO MOTORISTA ASSINATURA DO FISCAL

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

1º VIA - CONTROLE 2º VIA – OPERADOR 3º VIA – PRODUTIVIDADE 4º - TALÃO

LEI Nº 2989, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Magé/RJ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Poder Executivo do Município de Magé, parte patronal e dos repasses de aportes financeiros para equacionamento do déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º O IPMM deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM; e

II - em caso de atraso de 03 parcelas consecutivas ou intermitente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 09 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**
Projeto de Lei nº 119/2024
Publicação: **BIO de 31.12.2024**
(Processo nº 30912/2024)

LEI Nº 2990, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI o dia 17 de maio como o **DIA DOS BATISTAS MAGEENSES** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como **DIA MUNICIPAL DOS BATISTAS MAGEENSES**, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Magé.

Art. 3º O **DIA MUNICIPAL DOS BATISTAS MAGEENSES**, destina-se ao conagraçamento das igrejas batistas existentes no âmbito do município de Magé.

Art. 4º Cabe às igrejas adotarem o dia 17 de maio ou, conforme lhes convier, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangelísticos, assim como manifestações artísticas culturais.

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

I - apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor a adoração;

II - apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;

III - gincanas desportivas intelectuais visando à integração de membros da Igreja com a comunidade;

IV - feira do livro evangélico;

V - demais manifestações.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Magé poderá dar apoio institucional na divulgação e preservação da data, bem como na execução de suas atividades durante a semana que integra a data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 30 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: Vereador **ALVARO ALENCAR**

Projeto de Lei nº **83/2024**

Publicação: **BIO de 31.12.2024**

(Processo nº 30745/2024)

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA****MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 118 de 2024, de autoria da **MESA DIRETORA**, que **“CONCEDE** da revisão anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo de Magé, com o objetivo de recompor as perdas do poder aquisitivo desses servidores, relativas ao período de 2023/2024.”

Obediência aos prazos previstos no artigo 56, da Lei Orgânica do Município de Magé, porquanto os respectivos autógrafos do Projeto e Lei nº 118/2024 foram enviados ao Poder Executivo e recebidos no dia 20/12/2024 através do Processo nº **30757/2024**.

A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, conforme disposto no artigo 37, inciso X, da CRFB/88, é um direito fundamental que assegura o poder de compra dos vencimentos diante da inflação acumulada ao longo do tempo.

De fato, a concessão da revisão geral anual depende da aprovação de leis específicas pelo Poder Legislativo, sendo o processo legislativo marcado por ampla articulação política entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, a fim de superar resistências e viabilizar os recursos necessários.

Considerando o texto normativo, pode-se afirmar que o Poder Legislativo de Magé demonstra atenção às demandas dos seus servidores públicos ao aprovar a revisão geral anual, reconhecendo a importância de valorizar o funcionalismo.

Nota-se que o Poder Legislativo respeitou os delineamentos constitucionais ao apresentar a matéria por meio de um Projeto de Lei.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso**, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A exigência de uma lei formal para implementar a revisão geral anual decorre do fato de que tal medida possui impacto orçamentário, alterando o montante destinado às despesas com pessoal.

Da mesma forma, o Projeto de Lei respeitou os comandos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, conforme o art. 25, inciso II, o qual dispõe que compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal propor ao Plenário a fixação da respectiva remuneração de seus servidores.

“Art. 25. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

II - propor ao Plenário, projetos de lei, que criem, transformem e extingam cargos, empregos, ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;”

Em que pese a louvável atitude dos Eminentíssimos Parlamentares, o Projeto de Lei apresenta vício formal, haja vista que suas disposições esbarram na legislação financeira.

O art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal é claro ao dispor que a concessão de revisão geral anual ou de recomposição remuneratória a agentes públicos, a qualquer título, nos 180 dias anteriores ao término do mandato, não poderá ser realizada.

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

Os mandatários do Poder Legislativo se incluem nesse seguimento, consoante o art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

§ 2º Para efeito deste artigo entende-se como órgão:

(...)

II - no Poder Legislativo:

(...)

d) Municipal, a Câmara de Vereadores e o Tribunal de Contas do Município, quando houver;”

Mesmo que os mandatários tenham sido reeleitos para a próxima legislatura, a Lei de Responsabilidade Fiscal veda expressamente tal possibilidade, na forma do art. 21, § 1º, II e III.

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.”

Noutro giro, verifica-se que o Projeto de Lei dispõe, em seu art. 4º, que os seus efeitos surtirão a partir de janeiro de 2025, o que poderia ser questionado pelo intérprete com o intuito de tensionar a sanção a qualquer custo.

Ocorre que o inciso III do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal extirpou essa

possibilidade ao dispor o seguinte:

“Art. 21. É nulo de pleno direito:

(...)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;”

Nesse sentido é entendimento versado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ALÍNEA “A”. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO CONSIDERADO VIOLADO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA N. 284 DO STF. CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7 DO STJ. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO. APLICAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS. NULIDADE DE ATO NORMATIVO QUE RESULTOU NO AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DO MANDATO DO TITULAR DO RESPECTIVO PODER.

1. Não se pode conhecer do recurso pela alínea “a” do permissivo constitucional no que tange à sustentada falta de adequação da ação civil pública para veicular o pedido formulado na inicial. A ausência de indicação do dispositivo considerado violado atrai a aplicação analógica da Súmula n. 284 do STF.

2. Quanto ao apontado desrespeito ao art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 101/00, sob o aspecto (i) da aludida possibilidade de, com base no citado dispositivo, haver aumento de despesas com pessoal no período cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, bem como (ii) do argumento de que, no presente caso, a fixação dos subsídios dos agentes políticos deu-se em harmonia com o orçamento e aquém dos limites impostos pela lei, a análise de tal questão importaria rever a premissa de fato fixada pelo Tribunal de origem, soberano na avaliação do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que é vedado aos membros do Superior Tribunal de Justiça por sua Súmula n. 7.

3. No mais, note-se que a LC n. 101/00 é expressa ao vedar a mera expedição, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, de ato que resulte o aumento de despesa com pessoal.

4. **Nesse sentido, pouco importa se o resultado do ato somente virá na próxima gestão e, por isso mesmo, não procede o argumento de que o novo subsídio “só foi implantado no mandato subsequente, não no período vedado pela lei”. Em verdade, entender o contrário resultaria em deixar à míngua de eficácia o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois se deixaria de evitar os riscos e de corrigir os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas na próxima gestão.**

5. **E mais: tampouco interessa se o ato importa em aumento de verba paga a título de subsídio de agente político, já que a lei de responsabilidade fiscal não distingue a espécie de alteração no erário público, basta que, com a edição do ato normativo, haja exasperação do gasto público com o pessoal ativo e inativo do ente público. Em outros termos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em respeito ao artigo 163, incisos I, II, III e IV, e ao artigo 169 da Constituição Federal, visando uma gestão fiscal responsável, endereça-se indistintamente a todos os titulares de órgão ou poder, agentes políticos ou servidores públicos, conforme se infere do artigo 1º, § 1º e 2º da lei referida.**

6. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, não provido. (RECURSO ESPECIAL Nº 1.170.241 - MS

Reforçando os fundamentos apresentados, os ensinamentos do Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Marcus Abraham, são claros na sua obra doutrinária comentada sobre o art. 21 da LRF.

“(…) De qualquer forma, o desígnio precipuo da norma é impedir que a máquina seja utilizada para realizar atos de natureza “populista” ou que se comprometa o orçamento subsequente com “heranças fiscais deixadas pelo sucessor.

A proibição contida nesta norma também representa o tipo penal disposto no art. 359-G do Código Penal (incluído pela Lei 10.028/2000), que prevê a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos para aquele que “ordenar, autorizar ou executar que acarrete aumento de despesa total com pessoal, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura.” (ABRAHAM, Marcus. Lei de responsabilidade fiscal comentada. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. pag. 208)

Mesmo que a revisão geral anual esteja dentro do percentual da correção monetária acumulada em período anterior, a propositura ainda viola a vedação legal estabelecida no art. 21, da LRF.

Portanto, a acolho o parecer oferecido pela Douta Procuradoria Geral do Município que manifesta o entendimento pelo veto total do Projeto de Lei, haja vista a presença de vício de inconstitucionalidade formal, conforme os delineamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do que foi exposto, e observando que o Projeto de Lei apresenta vício formal, não me restou outra escolha senão apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 118/2024, considerando a presença de vício de inconstitucionalidade formal, conforme os delineamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal, ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 30 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3780, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art.91 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 6.287.903,02 (seis milhões, duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e três reais e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	242	2.758,70
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	242	1.000,00
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.00	1500	279	98.681,64
02.0207.28.843.0004.3	3.2.90.21.00.00.00.00	1500	279	100,00
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	1500	280	615.201,02
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	316	25.167,38
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	941	2.382,75
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	1233	20.140,07
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.30.00.00.00.00	1704	1378	500.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	1600	1898	199.958,32
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.00	1500	1977	533.813,45
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.00	1800	2283	62.169,28
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.03.00.00.00.00	1800	2285	233.954,01
02.0229.15.451.2007.1.158	4.4.90.51.00.00.00.00	1704	2346	500.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.00	1704	2442	38.490,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.47.00.00.00.00	1500	2446	13.393,45
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.40.00.00.00.00	1501	2554	28.503,38
05.0501.08.244.0001.2.003	3.2.90.21.00.00.00.00	1500	2569	2.415,61
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	1501	2676	51.747,70
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1705	2707	300.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1635	2755	262.725,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	1635	2810	650.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.46.00.00.00.00	1500	2954	14.630,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.48.00.00.00.00	1500	2955	20.130,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	2704	2986	400.000,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.00	1501	3010	1.026.860,66
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1720	3058	150.000,00
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.00	1540	3124	51.739,36
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.30.00.00.00.00	1540	3125	51.739,36
02.0203.04.122.0001.2.000	3.3.70.41.00.00.00.00	1501	3128	11.010,60
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	3157	61.969,09
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.14.00.00.00.00	1660	3160	2.640,00
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.93.00.00.00.00	1749	3167	141,98
03.0301.13.391.4009.1.137	4.4.50.42.00.00.00.00	1706	3168	222.240,21
05.0501.08.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	1660	3170	8.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	1500	3171	124.200,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				6.287.903,02

Art.2º Servirá de cobertura as suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	060	145.221,34
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.00	1500	066	100,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	108	44.755,32
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	185	12.604,71
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	224	157.930,53
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	248	1.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	266	144.500,93
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	307	54.164,65
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	340	13.092,76
02.0211.12.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.00	1500	404	2.540,00
02.0211.12.367.4013.2.013	3.1.91.13.00.00.00.00	1540	720	43.500,53
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	878	59.453,38
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	878	703.217,59
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	878	11.010,60
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	887	50.448,90
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	887	61.969,09
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	911	11.951,46
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	922	15.475,00
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	1074	1.308,10
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	1074	130.291,37
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	1205	9.488,11
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	1257	17.744,08
02.0228.24.131.0002.2.014	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	1323	2.365,66
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	1356	138.354,10
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.00	1704	1379	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.159	4.4.90.52.00.00.00.00	1704	1388	38.490,00
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00	1500	1556	13.393,45
04.0401.10.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	1580	667,16
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.00	1500	1672	6.255,96
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1600	1842	199.958,32
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.30.00.00.00.00	1500	1875	24.107,53
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.00	1500	1967	57.800,45
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	1970	100.000,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	2172	14.096,88
05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	2199	27.640,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	1660	2232	2.640,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.39.00.00.00.00	1501	2274	15.944,93
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	1705	2323	300.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.35.00.00.00.00	1501	2344	115.150,00
05.0502.08.244.4006.2.111	4.4.90.52.00.00.00.00	1660	2350	8.000,00
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.92.00.00.00.00	1800	2459	62.169,28
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.92.00.00.00.00	1800	2459	233.954,01
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.00	1501	2490	100.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	1501	2528	8.340,35
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	2558	245.232,72
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	1500	2559	4.943,85
04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.00	1500	2574	29.816,15
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1500	2585	14.563,56
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.36.00.00.00.00	1501	2626	23.800,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	1540	2931	59.978,19
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.39.00.00.00.00	2704	2999	100.000,00
02.0210.20.605.1004.2.055	3.3.90.39.00.00.00.00	2704	3000	100.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	2704	3001	100.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.14.00.00.00.00	1501	3021	2.570,00
04.0402.10.302.3001.1.026	4.4.90.51.00.00.00.00	1635	3026	912.725,00
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1501	3029	51.093,65
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1501	3030	654,05



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3780, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.00	1501	3030	8.797,13
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.47.00.00.00.00	1501	3032	250,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	1706	3036	222.240,21
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.32.00.00.00.00	1749	3040	141,98
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.00	2704	3045	100.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	1720	3091	50.000,00
11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.00	1720	3091	100.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				6.287.903,02

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de novembro de 2024 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

"OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2024"

DECRETO Nº 3781, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024.

DECRETA:

Art.1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 82.951.070,20 (oitenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, setenta reais e vinte centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	009	1501	22.104,62
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	024	1500	76.978,36
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	057	1500	14.379,47
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	090	1501	71.101,52
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	105	1500	29.969,66
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	167	1501	5.148,00
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	182	1500	6.537,71
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	206	1501	19.454,67
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	221	1500	36.195,89
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	242	1501	3.758,70
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	248	1501	22.396,13
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	263	1500	278.316,16
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	263	1500	27.616,92
02.0207.28.843.0004.3.	3.2.90.21.00.00.00.00	279	1500	99.293,62
02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.00	280	1500	864.785,93
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	289	1501	8.082,64
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	304	1500	23.172,79
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	316	1501	25.167,38
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	337	1500	19.664,83
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	393	1500	46.358,57
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.00	411	1573	2.244.013,38
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	419	1540	4.683.258,30
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.13.00.00.00.00	421	1540	1.000.000,00

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	426	1500	1.460.492,12
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.00	586	1540	4.600.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.00	586	1540	600.000,00
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.00	588	1540	527.290,46
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.00	679	1500	32.291,43
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	893	1501	10.435,00
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	908	1500	12.119,27
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	941	1501	2.382,75
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	947	1501	4.820,67
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	975	1501	2.647,50
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	981	1501	5.280,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	996	1500	17.590,35
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1071	1500	30.672,85
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1108	1501	6.358,89
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1123	1500	15.632,62
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1187	1501	12.610,25
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1202	1500	27.328,93
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	1226	1501	25.000,00
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1233	1501	20.140,07
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1239	1501	11.902,90
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1254	1500	13.798,44
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.00	1302	1501	2.393,11
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1317	1500	28.180,26
02.0229.15.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	1333	1500	80.000,00
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	1353	1500	390.323,75
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	11.337,32
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	1560	1500	133.984,42
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	1565	1500	312.657,79
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	1568	1500	1.000.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	1594	1500	280.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.00	1594	1500	200.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	1842	1600	75.364,63
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.00	1970	1500	97.796,74
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.13.00.00.00.00	1981	1500	183.930,20
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.00	2146	1500	950.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	4.4.90.52.00.00.00.00	2230	1661	24.040,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	2233	1661	74.040,00
07.0701.16.482.2001.2.081	3.3.90.39.00.00.00.00	2268	1700	207.436,22
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.00	2283	1800	3.605.207,26
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.01.00.00.00.00	2283	1800	1.808.216,24
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.03.00.00.00.00	2285	1800	651.963,74
08.0802.09.271.0004.1.	3.1.90.03.00.00.00.00	2285	1800	88.639,26
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	2.152.679,38
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.00	2374	1600	2.500.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	2393	1600	1.500.000,00
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	2393	1600	150.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	500.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.34.00.00.00.00	2397	1600	750.000,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	2400	1573	51.739,36
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.47.00.00.00.00	2446	1500	2.046,51
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.34.00.00.00.00	2463	1500	100.000,00
02.0211.12.365.4012.2.139	3.3.90.30.00.00.00.00	2481	1500	1.134.906,88
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.47.00.00.00.00	2502	1500	680.629,45
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	2584	1500	35.194,30
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	2588	1500	10.752,23
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.00	2612	1500	590.000,00


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

DECRETO Nº 3781, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2619	1500	1.533.489,16
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.00	2711	1500	356.161,58
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2716	1501	157.191,33
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2716	1501	104.893,57
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.00	2750	1635	210.000,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2810	1635	70.100,00
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.00	2810	1635	500.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	2821	1751	500.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	2922	1605	1.300.000,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.00	2922	1605	1.302.027,82
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	2923	1605	32.426,00
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.11.00.00.00.00	2923	1605	42.863,23
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	2930	1605	25.986,88
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.00	2930	1605	25.986,88
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2941	1501	1.901.713,88
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2941	1501	1.272.522,00
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2942	1501	616.895,31
02.0201.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2942	1501	411.263,54
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2943	1501	1.715.478,72
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2943	1501	1.143.851,24
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2944	1501	307.422,23
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	2944	1501	204.948,16
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2945	1501	1.079.175,66
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2945	1501	620.471,86
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.00	2953	1605	112.031,66
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2967	1501	104.269,78
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2967	1501	59.582,73
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2968	1501	2.870,25
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2968	1501	1.640,14
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2969	1501	10.034,57
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	2969	1501	5.734,04
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	2994	1635	273.564,00
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.00	3009	1501	884.876,89
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.00	3009	1501	354.357,49
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.04.00.00.00.00	3010	1501	491.190,74
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	3050	1573	500.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	3050	1573	500.000,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.30.00.00.00.00	3051	1573	51.739,36
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.00	3052	1573	51.739,36
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.00	3062	1569	251.552,96
05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.48.00.00.00.00	3066	1500	50.543,50
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.11.00.00.00.00	3071	1802	18.317,78
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.00	3074	1635	70.000,00
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.00	3092	1541	2.900.000,00
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.39.00.00.00.00	3106	1802	12.794,88
08.0801.09.122.0001.2.004	3.3.90.39.00.00.00.00	3106	1802	3.000,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.00	3109	1802	250,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.00	3109	1802	3.200,00
08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.90.13.00.00.00.00	3109	1802	2.076,27
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.00	3123	1569	103.478,73
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.00	3123	1569	103.478,73
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3129	1501	407.248,10
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3129	1501	271.498,73
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3130	1501	84.909,59
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3130	1501	56.606,39
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3131	1501	592.787,22
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3131	1501	395.258,15

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3132	1501	461.131,93
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3132	1501	307.421,29
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3133	1501	271.297,63
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3133	1501	180.915,19
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3134	1501	83.443,11
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3134	1501	60.973,36
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3135	1501	255.747,10
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3135	1501	170.764,73
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3136	1501	93.277,91
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3136	1501	62.375,69
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3137	1501	108.708,00
02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3137	1501	72.472,00
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3138	1501	80.670,12
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3138	1501	57.370,62
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3139	1501	508.765,86
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3139	1501	340.985,89
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3140	1501	124.010,74
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3140	1501	82.673,83
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3141	1501	211.212,36
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3141	1501	140.964,20
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3142	1501	131.618,20
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3142	1501	87.745,47
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3143	1501	158.405,48
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.00	3143	1501	105.603,66
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3144	1501	59.591,23
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3144	1501	34.052,13
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3145	1501	26.454,89
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3145	1501	15.117,08
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3146	1501	96.039,62
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3146	1501	54.879,78
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3147	1501	29.096,81
02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3147	1501	16.626,75
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3148	1501	17.843,93
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3148	1501	13.136,83
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3150	1501	131.102,17
02.0221.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3150	1501	74.915,50
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3151	1501	9.950,78
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3151	1501	5.686,16
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3153	1501	15.052,87
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3153	1501	8.601,64
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3154	1501	59.587,22
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3154	1501	37.537,50
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.00	3155	1501	977.987,49
02.0211.12.368.0001.2.001	4.4.90.40.00.00.00.00	3161	1573	348.767,00
02.0229.17.512.2006.1.155	3.3.90.39.00.00.00.00	3163	1501	2.200.000,00
02.0229.17.512.2006.1.155	3.3.90.39.00.00.00.00	3163	1501	19.950,07
02.0229.17.512.2006.1.155	3.3.90.39.00.00.00.00	3163	1501	33.893,00
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.93.00.00.00.00	3167	1749	16.418,31
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	3169	1500	1.000.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	3169	1500	270.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.00	3169	1500	220.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	3171	1500	4.500,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	3171	1500	62.100,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.00	3171	1500	2.700,00
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.00	3172	1635	17.500,00
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.00	3173	1635	17.500,00
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.00	3174	1635	17.500,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3781, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.00	3175	1635	17.500,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.00	3177	1500	3.000.000,00
02.0229.15.452.2008.2.159	3.3.90.39.00.00.00.00	3178	1500	500.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.00	3179	1500	1.042.926,98
02.0223.16.482.2001.1.093	4.4.90.51.00.00.00.00	3180	1500	652.490,20
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.00	3181	1500	70.000,00
02.0230.15.452.2008.2.161	4.4.90.52.00.00.00.00	3182	1500	1.500.000,00
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.00	3188	1540	1.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				82.951.070,20

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de novembro de 2024 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

"OMITIDO DO BLO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2024"**DECRETO Nº 3782, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art.91 da Lei Orgânica Municipal de Magé, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art.9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;
- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

DECRETA:

Art.1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado no presente exercício fica autorizada as suplementações de recursos no valor de R\$ 591.890,62 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3113	2660	268.576,12
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3113	2660	134.054,50
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3113	2660	50.000,00
05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.30.00.00.00.00	3113	2660	24.260,00
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.00	3176	2660	115.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				591.890,62

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 01 de novembro de 2024 – 459º ano fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

"OMITIDO DO BLO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2024"**DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATUALIZA todos os valores pecuniários previstos na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal e demais legislações municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de tributar e o disposto nos artigos 329,331 e 332 da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário de Magé em 4,47% (quatro inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - Especial IPCA-E, previsto no artigo 329 da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Magé, RJ, 16 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Art. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47% (ANO 2025).**"

Seção II Das Multas

Art. 61. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

I - relativamente ao pagamento do imposto:	
Multa: sobre o imposto devido, sem prejuízo da aplicação da multa qualificada	75%
Multa qualificada no caso de fraude, dolo e/ou simulação, nos termos do art. 400.	150%

II - relativamente às obrigações acessórias:	
I - documentos fiscais:	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 274,70
b) falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalentes:	
Multa: sobre o valor da operação corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais.	5%
Multa: por emissão;	RS 2.743,23
d) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	RS 274,70
e) impressão sem autorização prévia:	
Multa: aplicável ao impressor	RS 2.747,23
Multa: ao usuário;	RS 2.747,23
f) impressão em desacordo com o modelo aprovado:	
Multa: aplicável ao impressor	RS 1.373,60
Multa: por documento emitido, aplicável ao emitente;	RS 136,97
g) impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos:	
Multa: aplicável a cada infrator;	RS 2.747,23
h) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por documento;	RS 136,97
i) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por documento;	RS 136,97
j) falta de emissão de Nota Fiscal de Entrada:	
Multa: por operação;	RS 1.373,60

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA****MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

2 - livros fiscais:	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 274,70
b) falta de autenticação:	
Multa por livro, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 274,70
c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto:	
Multa: por documento não registrado;	RS 136,97
d) escrituração atrasada:	
Multa: por livro, por mês ou fração;	RS 274,70
e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	RS 274,70
f) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por livro;	RS 549,42
g) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por livro;	RS 136,97
h) registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto:	
Multa: por registro;	RS 2.747,23
i) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal:	
Multa: por período de apuração;	RS 2.747,23

3 - inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) inexistência de inscrição:	
Multa: por ano ou fração, se pessoa física, ou cinquenta reais, por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada do início da atividade;	RS 274,70
b) falta de comunicação do encerramento de atividade:	
Multa:	RS 274,70
c) falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição:	
Multa: por mês ou fração, contada da ocorrência do fato;	RS 136,97

4 - apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto:	
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto, seja em formulários próprios, guias ou resposta a intimação:	
Multa: por formulário, por guia ou por informação;	RS 136,97
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares:	
Multa, por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;	RS 136,97

5 - utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
a) não utilizar ECF, quando obrigado pela legislação:	
Multa: por mês ou fração de mês;	RS 4.120,84
b) utilizar, no recinto de atendimento ao público, sem autorização do Fisco, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a prestação de serviço, sem prejuízo da apreensão do equipamento:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 2.472,51
c) indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto, emitido por ECF:	
Multa: por documento;	RS 824,17
d) utilizar ECF que contenha dispositivo capaz de anular ou desconsiderar qualquer prestação já totalizada:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 989,00
e) utilizar ECF sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 989,00
f) utilizar ECF que emita documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 219,78

5 - utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
g) utilizar ECF em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não esteja prevista penalidade específica neste artigo:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 494,50
h) deixar de comunicar a cessação do uso de ECF:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 494,50
i) Transferir o ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 494,80
j) deixar de emitir, ou emitir sem as indicações previstas na legislação, o cupom de leitura da Redução referente às prestações do dia ou o da leitura da Memória Fiscal do período:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 989,00
l) deixar de emitir a Leitura X no início do dia e mantê-la junto ao ECF, ou no término da Fita ocasião da troca da bobina:	
Multa: por documento;	RS 164,82
m) escriturar no livro Registro de Apuração do ISS, em desacordo com as disposições regulamentares, operações registradas no ECF:	
Multa: por equipamento, por dia;	RS 494,50
n) deixar de escriturar, quando obrigado pela legislação, o Mapa-Resumo:	
Multa: por equipamento, por dia;	RS 494,50
o) zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT) de equipamento ECF, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.747,23
p) adulterar ou mandar adulterar dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do equipamento ECF:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.747,23
q) deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso:	
Multa: por ocorrência;	RS 824,17
r) deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante:	
Multa: por ocorrência;	RS 824,17
s) emitir Cupom Fiscal que não indique o código, quando obrigatório, e a descrição do serviço realizado:	
Multa: por documento fiscal;	RS 54,95
t) manter, no estabelecimento, ECF com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação:	
Multa: por equipamento;	RS 2.747,23
u) utilizar ECF sem afixar, ou fazê-lo em local não visível ao público, o Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal expedido pelo Fisco ou, ainda, se tal Certificado apresentar rasuras:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 274,70
v) extraviar, perder ou inutilizar bobina, imprimir de forma ilegível, não conservar nas condições que permitam manter a integridade dos dados impressos, arquivar fora do estabelecimento ou em local não autorizado, ou não exibir à fiscalização, quando exigido:	
Multa: por bobina;	RS 549,42
x) interligar Emissor de Cupom Fiscal – Máquina Registradora (ECF-MR) a computador, sem que o ato de homologação permita e sem a devida autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento;	RS 2.747,23
z) deixar de emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta pelo ECF:	
Multa: por documento;	RS 54,95



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

6 - intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
a) atestar o credenciado o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação:	
Multa: por ocorrência;	RS 1.236,25
b) realizar o credenciado intervenção em ECF sem a emissão, imediatamente antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores:	
Multa: por ocorrência;	RS 1.236,25
c) deixar o credenciado de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal:	
Multa:	RS 1.236,25
d) intervir o credenciado em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, sem prejuízo da perda do credenciamento:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.747,23
e) utilizar o credenciado lacre em desacordo com a legislação:	
Multa: por unidade;	RS 528,76
f) introduzir o fabricante, credenciado ou produtor de software, em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente a prestação sujeita ao imposto:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 824,17
g) extraviar ou perder o credenciado o lacre:	
Multa: por unidade;	RS 274,70
h) contribuir de qualquer forma o fabricante, credenciado ou produtor de software, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT), a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 4.120,84
i) adulterar ou mandar adulterar, o fabricante, credenciado ou produtor de software, dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do ECF:	
Multa: por equipamento, por ocorrência.	RS 4.120,84

Art. 407. Aquele que deixar de prestar esclarecimento e informações, de exibir livros e documentos ou de mostrar bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, ou seus estabelecimentos aos funcionários fiscais, quando solicitado por esses funcionários, serão aplicadas as seguintes multas, graduadas de acordo com a sua capacidade econômica ou a existência de reiteração da prática:

I – Pelo não atendimento ao primeiro pedido ou intimação graduadas;	MINIMO RS 274,70	MAXIMO RS 14.596,80
II – pelo não atendimento ao segundo pedido ou intimação;	MINIMO RS 729,84	MAXIMO RS 29.193,61
III – pelo não atendimento ao terceiro pedido ou intimação, podendo ainda se aplicada multa diária	MINIMO RS 1.459,68	MAXIMO RS 72.984,04
Multa: diária pelo não atendimento a partir da quarta intimação;	RS 1.459,68	

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**"

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO ART. 197 A 203 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

IMÓVEL RESIDENCIAL	EX. 2025
Até 75,00m²	R\$ 63,94
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 88,49
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 177,03
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 268,26
De 350,01m² em diante	R\$ 356,41

IMÓVEL COMERCIAL	EX. 2025
Até 75,00m²	R\$ 122,92
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 245,83
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 384,13
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 442,47
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 688,34
De 500,01m² em diante	R\$ 885,02

IMÓVEL INDUSTRIAL	EX. 2025
Até 75,00m²	R\$ 118,65
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 223,79
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 335,68
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 447,57
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 696,24
De 500,01m² a 1000,00m²	R\$ 895,17
De 1000,01m² a 1500,00m²	R\$ 1.143,81
De 1500,01m² em diante	R\$ 1.347,73

IMÓVEL HOSPITALAR OU CONGENERES	EX. 2025
Até 75,00m²	R\$ 223,79
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 447,57
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 671,39
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 895,17
De 350,01m² a 500,00m²	R\$ 1.347,73
De 500,01m² a 1000,00m²	R\$ 1.790,34
De 1000,01m² a 1500,00m²	R\$ 2.247,87
De 1500,01m² em diante	R\$ 2.695,45

IMÓVEL TERRITORIAL	EX. 2025
Até 75,00m²	R\$ 37,31
De 75,01m² a 150,00m²	R\$ 44,74
De 150,01m² a 250,00m²	R\$ 88,49
De 250,01m² a 350,00m²	R\$ 145,04
De 350,01m² em diante	R\$ 179,47

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**"

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA
 PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES
 – ANO 2025**

Conforme Lei Complementar nº 001/2006- Art. 180
 (Alterado pela Lei nº 2034/09)

Valor para metro de Área de Construção de Forma Progressiva		Valor
Obras até 35m²		R\$ 4,59
Obras de 35,01m² até 70,00m²		R\$ 5,71
Obras de 70,01m² até 105,00m²		R\$ 6,89
Obras de 105,01m² até 140,00m²		R\$ 8,02
Obras de 140,01m² até 210,00m²		R\$ 9,20
Obras acima de 210,01m²		R\$ 11,47
Multas por Estágio da Obra (Não notificada pelo Município)	Alicerce	40%
	Alvenaria	60%
	Laje	80%
	Completa	100%
Multas por Estágio da Obra (Notificada pelo Município)	Alicerce	80%
	Alvenaria	120%
	Laje	160%
	Completa	200%
Modificação e Reforma por Pavimento		R\$ 459,47
Demolição de Edificações e Pavimentos, por Metro Cúbico		R\$ 1,12
Prorrogação de Licença de Obra	30% da Taxa Atualizada	
Loteamentos Particulares e em Áreas Públicas		
Aprovação de Planta de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento		
Taxa Mínima até 100 Lotes		R\$ 459,47
Valor por cada Lote excedente a 100		R\$ 11,43
Por cada Planta Individual de Lote		R\$ 137,82
Desdobro		
Aprovação de planta de desdobro fixado no limite máximo de 08 (oito) lotes		R\$ 344,60
Por cada Planta Individual de Lote		R\$ 137,82
Modificação de Projeto		
Quando requerido antes da aprovação		R\$ 1.088,58
Quando requerido após a aprovação		R\$ 2.062,24
Instalações Industriais, Extrativas, Comerciais ou de Serviços que Dependam de Licença		
Até 1.000m²		R\$ 459,47
Acima de 1.000,01m² até 10.000,00m²		R\$ 1.148,73
Acima de 10.000,01m² até 100.000,00m²		R\$ 2.297,39
Acima de 100.000,01m² até 1.000.000,00m²		R\$ 5.743,60
Acima de 1.000.000,01m²		R\$ 11.487,19

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006 - Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 e Lei 2257/2014 em seu Art. 13º, § 3º, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47% (ANO 2025).**"

LEI Nº 2257/2014
ANEXO I

1- Imóvel residenciais unifamiliares, com apenas 1 (um) pavimento, compatível com o Código de Obras.	
a) Obra nova até 70m²: (setenta metros quadrados)	R\$ 833,95
b) Obra nova acima de 70m² (setenta metros quadrados) até o limite de 100m² (cem metros quadrados)	R\$ 1.250,96
c) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados)	R\$ 416,99
d) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados), até o limite máximo de 100m²	R\$ 625,47
2- Demais imóveis não relacionados no inciso I	R\$ 2.501,88
3- Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas	R\$ 16.679,31
4- Obras de instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionária e /ou suas contratadas	R\$ 1.250,96
5- Obras para instalações de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas	R\$ 16.679,31
6- Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas	R\$ 16.679,31

ANEXO II

7- Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustíveis, sem a devida licença		R\$ 16.679,31
8- Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população		R\$ 16.679,31
9- Obras de reforma desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença obras	Mínimo R\$ 836,27	Máximo R\$ 8.339,64
10- Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença		R\$ 833,95
11- Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença		R\$ 1.250,96
12- Obras de terraplanagem e assemelhados sem responsável técnico e sem as devidas licenças de obras e ambiental por m²		R\$ 416,99
13- Falta de atendimento ao art. 7º da Lei 1022/1991 (ausência de placa ou tableta contendo dados da obra e de seus responsáveis técnicos no local da construção)		R\$ 833,95
14- Desacatar o fiscal de obras no cumprimento de suas funções		R\$ 833,95
15- Omitir ou deixar de fornecer documentos ao fiscal de obras no exercício de suas funções		R\$ 833,95

ANEXO III

16- Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo fiscal de obras no exercício de suas funções		R\$ 833,95
17- Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do fiscal de obras ao cumprimento de suas funções		R\$ 833,95



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**"

TABELA PARA COBRANÇA DE APREENSÃO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS
CAPÍTULO XI – ARTº. 223-A AO 223-P
DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006 QUE FOI ADITADO ATRAVÉS DA LEI 2217/2013.

Pela apreensão e remoção dos veículos, serão cobrados dos contribuintes os seguintes valores:		VALORES
1.	Remoção de motocicletas e similares	R\$ 123,15
1.1	Diária de depósito	R\$ 49,72
2.	Remoção de veículos de passeio e caminhonetes	R\$ 246,22
2.1	Diária do depósito	R\$ 99,49
3.	Remoção de caminhões de até dois eixos e micro-ônibus	R\$ 492,50
3.1	Diária do depósito	R\$ 199,05

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**"

ÁGUA

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RESIDENCIAL MENSAL

Até 70,00 metros	R\$ 6,70
De 70,01 a 90,00 metros	R\$ 13,38
De 90,01 a 120,00 metros	R\$ 20,05
De 120,01 metros em diante	R\$ 26,77
Residência com piscina	R\$ 26,77

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO

Taxa de Ligação	R\$ 33,49
-----------------	-----------

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA COMERCIAL MENSAL

Restaurante, Padaria, Aviário, Lavanderia, Posto de Gasolina, Supermercado	R\$ 26,77
Clube Recreativo	R\$ 20,05
Demais estabelecimentos religiosos e outros	R\$ 13,38
Escritórios de prestação de serviços	R\$ 6,70

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA INDUSTRIAL MENSAL

Área até 100,00m²	R\$ 13,38
De 100,01 a 500,00m²	R\$ 26,77
De 500,01 em diante	R\$ 53,58

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**"

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CEMITÉRIO
ART. 188 A 191 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006.

Item	Descritivo	VALOR 2025		
1	Inumação ou sepultamento raso por 03 (três) anos adulto e 02 (dois) anos criança:			
A	Adulto	R\$ 72,77	R\$ 47,45	R\$ 8,02
B	Criança	R\$ 65,17	R\$ 47,45	R\$ 8,02
2	Inumação em carneira por 03 (três) anos:			
2.1	Em carneira simples:			
A	Adulto	R\$ 94,91	R\$ 47,45	R\$ 8,02
B	Criança	R\$ 72,14	R\$ 47,45	R\$ 8,02
2.2	Em carneira superposta do tipo gaveta:			
A	Adulto	R\$ 765,27	R\$ 47,45	R\$ 8,02
B	Criança	R\$ 386,32	R\$ 47,45	R\$ 8,02
3	Prorrogação do prazo após 01 (um) ano em sepultura raso			
A	Adulto	R\$ 79,10	R\$ 8,02	R\$ 87,12
B	Criança	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
4	Prorrogação do prazo após 1 (um) ano em carneira:			
4.1	Carneira simples:			
A	Adulto	R\$ 237,93	R\$ 8,02	R\$ 245,95
B	Infantes	R\$ 120,22	R\$ 8,02	R\$ 128,24
4.2	Carneira superposta tipo gaveta:			
A	Adulto	R\$ 794,82	R\$ 8,02	R\$ 802,84
B	Infantes	R\$ 401,18	R\$ 8,02	R\$ 409,20
5	Perpetuidade:			
A	Sepultura raso	R\$ 1.587,06	R\$ 8,02	R\$ 1.595,08
B	Carneira	R\$ 794,82	R\$ 8,02	R\$ 802,84
C	Jazigo (Carneira dupla ou germinada)	R\$ 794,82	R\$ 8,02	R\$ 802,84
D	Nicho	R\$ 401,18	R\$ 8,02	R\$ 409,20
6	Exumação:			
A	Antes de vencer o prazo regulamentar de decomposição de 03 (três) anos:	R\$ 200,58	R\$ 8,02	R\$ 208,60
	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição, após 03 (três) anos:	R\$ 49,97	R\$ 8,02	R\$ 57,99
7	Diversos:			
A	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação:	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
B	Entrada de ossada no cemitério	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
C	Retirada de ossada do cemitério	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
D	Remoção de ossada do cemitério	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
E	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
F	Emplacamento	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
G	Ocupação de ossuário por 01 (um) ano	R\$ 47,45	R\$ 8,02	R\$ 55,47
H	Entrada de funerária que não tenham seu estabelecimento no Município de Magé com corpo a ser sepultado nos Cemitérios de nosso Município	R\$ 436,94	R\$ 8,02	R\$ 444,96
SEPULTAMENTO EM COVA RASA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$ 65,17	R\$ 57,55	
Inscrição		R\$ 47,45	R\$ 47,45	
Emplacamento		R\$ 47,45	R\$ 47,45	
Emolumentos		R\$ 8,02	R\$ 8,02	
TOTAL		R\$ 168,09	R\$ 160,47	
SEPULTAMENTO EM CARNEIRA SIMPLES				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$ 90,48	R\$ 72,14	
Inscrição		R\$ 47,45	R\$ 47,45	
Emplacamento		R\$ 47,45	R\$ 47,45	
Emolumentos		R\$ 8,02	R\$ 8,02	
TOTAL		R\$ 193,40	R\$ 175,06	
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E NÃO PERPÉTUA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$ 720,13	R\$ 363,22	
Emolumentos		R\$ 8,02	R\$ 8,02	
TOTAL		R\$ 728,15	R\$ 371,24	
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E PERPÉTUA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$ 47,45	R\$ 47,45	
Emolumentos		R\$ 8,02	R\$ 8,02	
TOTAL		R\$ 55,47	R\$ 55,47	


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006 ARTº. 204 A 207.**

Serviço	Valor R\$
1 – Certidão	
a – Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada por página ou por ação fiscal externa	R\$ 84,38
b – De não existência de débitos fiscais apurados por inscrição estadual	R\$ 84,38
2 – Inscrição cadastral do contribuinte	R\$ 84,38
3 – Segunda via de cartão de inscrição do contribuinte ou baixa	R\$ 84,38
4 – Exames de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena no imóvel, por imóvel	R\$ 251,84
5 – Termo ou contrato, de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou livros do município, por página	R\$ 8,02
6 – Emissão de guias e cotas de carnê	
a – Cujas finalidades dispense o registro de pagamento	R\$ 8,02
b – Cujas finalidades exija o registro de pagamento	R\$ 16,70
7 – Emolumentos (na emissão do DAM, inclusive pela Internet)	R\$ 8,02
8 – Protocolo e processamento de processo de consulta em matéria tributária	R\$ 254,51
9 – Protocolo e processamento de impugnação/defesa/reclamação administrativa	R\$ 84,38
10 – Protocolo e processamento de recurso voluntário hierárquico	R\$ 84,38
11 – Realização de perícia pela administração em processo administrativo	R\$ 843,92

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA
 DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – CAPÍTULO XI – ARTº. 216 A 223
 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006.**

Pagamento
I – R\$ 10,05 por metro quadrado de superfície degradado no mês
II – R\$ 2,67 por metro quadrado cúbico de solo ou subsolo degradado no mês.
OBS.: A referida taxa será mensal e deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês de atividade.

Penalidades
I – 75% do valor da taxa, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento.
II – 150% nos casos de evidente intuito de dolo, fraude e ou simulação independente de outras penalidades administrativas e ou criminais cabíveis.

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO

Art. 138 – Calcular-se-á a Taxa de acordo com o seguinte:

I – As firmas sujeitas a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas terão o valor da Taxa calculado igual ao produto da multiplicação de sua área explorada utilizada, pelo valor de referência do metro quadrado em que a mesma estiver estabelecida;

II – Os Profissionais Liberais e outros profissionais não sujeitos ao registro na Junta Comercial e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, obedecerão a seguinte tabela:

a) Nível Superior	R\$ 238,93
b) Nível Secundário	R\$ 106,18

III – Os valores de referência por m² para efeito da Taxa serão equivalentes ao seguinte:

Região	Valor
A	R\$ 6,70
B	R\$ 5,36
C	R\$ 4,02
D	R\$ 2,66
E	R\$ 1,31

IV – As regiões terão seus valores mínimos e seus limites m², para efeito de cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento, na seguinte proporção:

Região	Mínimo	Máximo
A	R\$ 120,26	R\$ 6.637,91
B	R\$ 60,23	R\$ 3.328,19
C	R\$ 48,05	R\$ 1.991,37
D	R\$ 14,42	R\$ 1.327,57
E	R\$ 13,21	R\$ 662,91

Parágrafo Único – Para base de cálculo das Indústrias ou Fábricas será considerada somente a área do complexo produtivo.

VALOR DE REFERÊNCIA (Antiga UFIMAGE) R\$ 63,26 (sessenta e três reais e vinte e seis centavos)

Incisos III e IV alterados pela Lei nº. 1925/2008, datada de 08/05/2008, produzindo seus efeitos retroativos à 01/01/2008.

**NÃO JOGUE
 LIXO NA RUA**

**MANTENHA
 A NOSSA
 CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006 ARTº. 158 A 161.****ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS**

1 – Mercadores ambulantes de metais, joias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros. (Taxa mensal)	R\$ 79,04
2 – Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria. (Taxa mensal)	R\$ 39,51
3 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira sem uso de veículo. (Taxa mensal)	R\$ 79,04
4 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira com veículo não motorizado. (Taxa mensal)	R\$ 92,42
5 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria caseira com veículo motorizado.	R\$ 119,19
6 – Mercadores e profissionais ambulantes não especificados. (Taxa mensal)	R\$ 119,19
7 – Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados. (Taxa diária)	R\$ 79,04

ATIVIDADES LOCALIZADAS

A – BANCAS DE JORNAL: (TAXA MENSAL)		
8 – Banca para venda de jornais e revista em passeios até 5m².	R\$ 105,81	
9 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 5m² e até 7m².	R\$ 127,92	
10 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 7m².	R\$ 265,22	
B – BARRACAS: (TAXA DIÁRIA)		
11 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de cerveja ou chope por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 42,17	
12 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de gêneros destinados à alimentação, refrigerante sem álcool ou artigos relativos ao dia por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 42,17	
C – ESTACIONAMENTO:		
13 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias normais, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 21,43	
14 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum em dias normais, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 12,68	
15 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 12,68	
16 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 52,90	
17 – Simples estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade em local permitido, cobrança quando previamente fixado em ato normativo indicando as condições do estacionamento, por hora ou fração, até o máximo de 12 (doze) horas. (Por hora)	R\$ 29,47	
D – FEIRAS LIVRES: (TAXA DIÁRIA)		
18 – Mercadores que vendam exclusivamente gêneros alimentícios – por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 7,37	
19 – Outros mercadores, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 9,36	
20 – Mercadores devidamente licenciados e autorizados para exercerem atividade nas cabeceiras de feiras, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 14,06	
E – MESAS E CADEIRAS: (TAXA MENSAL)		
21 – Por mesa, casa uma com até quatro cadeiras.	R\$ 52,90	
22 – Por cadeira excedente ao enquadramento do item 21 acima.	R\$ 12,68	
F – MERCADORES OU BILHETEIROS COM USO DE IMÓVEL MUNICIPAL: (TAXA MENSAL)		
23 – Para venda de gêneros alimentícios, incluindo infraestrutura de água e energia.	R\$ 292,04	
24 – Para venda de gêneros alimentícios, sem infraestrutura de água e energia.	R\$ 158,72	
25 – Demais casos.	R\$ 292,04	
G – QUIOSQUES EM PRAÇAS PÚBLICAS: (TAXA MENSAL)		R\$ 1.008,66
H – OUTROS CASOS: (TAXA MENSAL)		
26 – Uso de áreas públicas por metro quadrado e/ou fração (trailer)	R\$ 66,28	
27 – Uso de áreas públicas por metro quadrado linear e/ou fração.	R\$ 52,90	


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS

DECRETO Nº 3794 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA
 TAXA DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
 ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006,
 CAPÍTULO X, ARTº. 212 A 215.**

Ônibus, por estacionamento:	R\$ 10,69
Micro-ônibus, por estacionamento:	R\$ 8,02

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA
 TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

FAIXAS DE ÁREA		VALOR
A	Imóveis com área até 20,00m²	R\$ 106,16
B	Imóveis com área de 20,01m² até 50,00m²	R\$ 185,79
C	Imóveis com área de 50,01m² até 100,00m²	R\$ 265,46
D	Imóveis com área de 100,01m² até 200,00m²	R\$ 451,29
E	Imóveis com área de 200,01m² até 300,00m²	R\$ 847,96
F	Imóveis com área de 300,01m² até 400,00m²	R\$ 982,33
G	Imóveis com área de 400,01m² até 500,00m²	R\$ 1.061,90
H	Imóveis com área de 500,01m² até 600,00m²	R\$ 1.473,42
I	Imóveis com área de 600,01m² até 700,00m²	R\$ 1.566,33
J	Imóveis com área de 700,01m² até 800,00m²	R\$ 1.645,97
K	Imóveis com área de 800,01m² até 1.000,00m²	R\$ 3.089,60
L	Imóveis com área acima de 1.000,01m²	R\$ 3.583,93
M	Inspeção Veicular	R\$ 106,16

VENCIMENTO: 30/04/2025

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA
 EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2006, ARTº. 165 A 170**

Publicidade		Valor R\$
1 – Anúncios na parte externa dos estabelecimentos, anúncio em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias por anúncio:	ANO	R\$ 251,84
2 – Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitido, por unidade:	ANO	R\$ 127,23
3 – Publicidade por meio de anúncios luminosos:		
3.1 – Indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos, por unidade:	ANO	R\$ 127,23
3.2 – Outros engenhos iluminados ou luminosos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 127,23
4 – Anúncio por meio de películas cinematográficas, por unidade:	MÊS	R\$ 127,23
5 – Publicidade por meio de fotogramas, com tela de:		
5.1 – Até 1m², por aparelho:	MÊS	R\$ 42,16
5.2 – Acima de 1m² até 2m², por aparelho:	MÊS	R\$ 169,43
5.3 – Acima de 2m² até 5m², por aparelho:	MÊS	R\$ 251,84
5.4 – Acima de 5m², por aparelho:	MÊS	R\$ 336,86
6 – Anúncio em veículos:		
6.1 – De transporte de passageiros e de carga, bem como em veículo de propulsão humana ou tração animal, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 841,18
6.2 – Destinados exclusivamente à publicidade, por veículo:	MÊS	R\$ 42,16
7 – Cartazes:		
7.1 – Até 4m²:	ANO	R\$ 841,18
7.2 – Até 16m²:	ANO	R\$ 1.679,75
7.3 – Acima de 16m²:	ANO	R\$ 2.518,93
8 – Painéis pintados, por metro quadrado (Outdoor)	ANO	R\$ 84,38
9 – Anúncio nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terreno, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 84,38
10 – Engenhos em paredes cegas, em grades de esquina, módulo ou abrigos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 42,16
11 – Faixas rebocadas ou visíveis de logradouro público, por unidade:	MÊS	R\$ 42,16
12 – Balões, boias ou flutuantes, por unidade:	MÊS	R\$ 84,38
13 – Anúncio de folhetos ou programas distribuídos em mãos em recintos fechados, por local:	MÊS	R\$ 84,38
14 – Anúncios sonoros em veículos, inclusive os não motorizados, ou sistemas de audição pública, por veículo ou fonte sonora:		
14.1 – Licença	MÊS	R\$ 302,04
14.2 – Licença	DIA	R\$ 27,44
15 – Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não revista nesta tabela, por unidade:	MÊS	R\$ 10,02

**NÃO JOGUE
 LIXO NA RUA**

**MANTENHA
 A NOSSA
 CIDADE LIMPA**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025)**."

**TAXA REFERENTE À
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

1 – Artigo 2º, item II :	
1 – a) Taxa por cada credenciamento:	R\$ 75,66
1 – b) Taxa por acesso de cada ônibus ou micro-ônibus ou "vans".	R\$ 279,27
2 – Artigo 4º:	
Independente da reparação dos danos causados ao Meio Ambiente, a inflação ao artigo 3º da Lei só poderá acarretar o descredenciamento e a suspensão da autorização ao responsável pela excursão, além da multa de até	R\$ 2.796,99

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN
(TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS)**

Os autônomos autorizados a exercer atividade de transporte de passageiros pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensalmente nos seguintes valores:

Descrição	Valor (mensal)
Transporte escolar ou com autorização de lotada	R\$ 397,83
Transporte sem autorização de lotada, inclusive táxi	R\$ 58,91
Transporte de passageiro em motocicleta ou ciclomotor	R\$ 58,91

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,47 % (ANO 2025)**."

Art. 29 – Profissionais autônomos não estabelecidos (Anual)	Valor
Nível Superior	R\$ 975,90
Nível Médio	R\$ 636,50
Art. 30 – Profissionais autônomos estabelecidos (Alterado pela Lei 1837/2008) (Mensal)	Valor
Nível Superior	R\$ 265,06
Nível Médio	R\$ 111,07

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3796, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre o procedimento de inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 411 e seguintes da Lei Complementar nº 001 de 2006;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a inscrição em dívida ativa e cobrança administrativa de créditos tributários e não tributários originários do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 2º Os créditos tributários e não tributários líquidos, certos e exigíveis, devidamente constituídos e não recolhidos na forma e nos prazos estabelecidos em lei, regulamento ou contrato deverão ser encaminhados para inscrição em dívida ativa, preferencialmente pelos sistemas ou canais de tecnologia de informação e comunicação adotados pelo Município.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a responsabilização dos agentes competentes para a prática dos atos, no âmbito do Poder Executivo.

§ 2º Os créditos apurados por órgãos e entidades de controle e fiscalização não pertencentes ao Poder Executivo serão inscritos em dívida ativa pela SMF.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda verificará o cumprimento dos requisitos formais exigidos pela legislação e promoverá a inscrição dos créditos quando verificada a certeza, liquidez e exigibilidade e após findadas as tentativas de cobrança amigável.

Art. 3º O crédito não poderá ser inscrito em dívida ativa enquanto não for decidido, em grau irrecurável, no âmbito do processo administrativo, a reclamação, o recurso ou o pedido de reconsideração, tempestivamente interposto.

Art. 4º Poderão ser inscritos em dívida ativa os créditos líquidos, certos e exigíveis que atendam aos requisitos legais, com a correta identificação, dentre outros:

I - do devedor, informando nome ou razão social, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço de seu estabelecimento, domicílio ou residência e, se for o caso, de outros identificadores constantes dos cadastros municipais relativos ao fato gerador do crédito;

II - dos corresponsáveis, se for o caso, com as mesmas informações previstas no inciso I;

III - da quantia devida, discriminando separadamente o valor principal da obrigação, da atualização monetária, dos juros e multas moratórios e dos demais encargos previstos em lei;

IV - da origem, natureza e fundamento legal ou contratual do crédito;

V - do número do processo administrativo por meio do qual o crédito foi constituído;

VI - do número do auto de infração, ou correlato, caso o crédito decorra de penalidade pecuniária consignada em documentos dessa natureza;

VII - do exercício ou do período a que se referir o crédito;

VIII - da data do lançamento tributário ou do surgimento do direito de crédito do Município;

IX - da data legal do inadimplemento da obrigação relativa ao crédito exigido;

X - da ocorrência de causas interruptivas ou suspensivas do prazo prescricional.

§ 1º Crédito certo é aquele cujos elementos da relação jurídica obrigacional estão evidenciados com exatidão.

§ 2º Crédito líquido é aquele cujo valor do objeto da relação jurídica obrigacional é evidenciado com exatidão.

§ 3º Crédito exigível é aquele vencido e não pago que não está mais sujeito a termo ou condição para cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 5º É da responsabilidade do órgão ou da entidade constituidora do crédito o atendimento dos requisitos previstos no art. 14, devendo as informações exigidas serem registradas no Sistema de Arrecadação.

Parágrafo único. Caso sejam verificadas omissões ou inconsistências, a Secretaria Municipal de Fazenda requisitará do órgão competente as providências cabíveis, que deverão ser adotadas no prazo de até sessenta dias, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 12.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DOS VALORES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º Os créditos inscritos em dívida ativa serão cobrados administrativamente através do Setor de Cobrança Amigável.

Parágrafo único. A SMF controlará a constituição, o gerenciamento do lançamento, a inscrição em dívida ativa, a cobrança administrativa e a arrecadação dos créditos, ajuizados ou não.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

Art. 7º A cobrança dos créditos tributários e não tributários observará os seguintes procedimentos:

- I - vencido o prazo para o pagamento, ocorrerá a cobrança administrativa amigável;
- II - após verificada a ineficiência da cobrança amigável, será realizada a inscrição em dívida ativa;
- III - após a inscrição em dívida ativa, o crédito será cobrado administrativamente, inclusive por remessa da Certidão de Dívida Ativa - CDA - a protesto extrajudicial;
- IV - não havendo pagamento no período a que se refere o inciso III, a CDA deverá ser encaminhada à PGM para cobrança por meio de execução fiscal.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, a SMF poderá valer-se de cobrança por via postal, meios eletrônicos, aplicativos, telefonia móvel ou fixa, *contact center*, audiências de conciliação e quaisquer outros meios legais disponíveis.

§ 2º Os créditos de qualquer natureza devidos ao Município poderão ser cobrados, concomitantemente, por meio de protesto extrajudicial e execução fiscal.

Art. 8º A ação para a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvado o prazo distinto previsto em lei ou contrato administrativo típico para o crédito de natureza não tributária.

§ 1º A prescrição é interrompida por:

- I - despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
- II - protesto judicial ou extrajudicial;
- III - ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV - ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

§ 2º A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para interrompê-la.

Art. 9º A ação para cobrança do crédito não tributário devidamente constituído prescreve em cinco anos, ressalvadas as disposições de legislação específica e os créditos decorrentes de ato doloso que cause prejuízo ao erário, tipificado na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, de ofício, extinguir administrativamente o crédito, desde que inexistam sobre ele causas legais de suspensão de exigibilidade, quando:

- I - estiver prescrito;
- II - o sujeito passivo houver falecido, deixando unicamente bens que, por força da lei, não sejam suscetíveis de execução conforme atestado pela PGM;
- III - o valor residual for de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), tomando a cobrança ou execução antieconômica.

Art. 11. O cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança dispensa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IV**Do Protesto**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar o protesto como meio de cobrança de créditos inscritos em dívida ativa, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

Art. 13. O procedimento de protesto extrajudicial ocorrerá de forma centralizada, por meio de arquivo eletrônico, de iniciativa do Departamento de Dívida Ativa.

Art. 14. Após a remessa da CDA, por envio eletrônico do arquivo, e antes de registrado o protesto, o pagamento do crédito ocorrerá mediante o comparecimento aos Setores competentes para emissão de DAM, comprovado o pagamento será emitida carta de quitação ao Contribuinte para viabilizar a baixa cartorária.

Art. 15. Após a lavratura e o registro do protesto, o pagamento deverá ser efetuado mediante DAM no Departamento de Dívida Ativa.

Art. 16. O parcelamento do crédito poderá ser concedido após o registro do protesto, nos termos da legislação pertinente, presencialmente no Departamento de Dívida Ativa.

§ 1º Efetuado o depósito inicial relativo ao parcelamento, será autorizado o cancelamento do protesto, que somente deverá ser efetivado após o pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo a CDA ser novamente enviada a protesto.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 17. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo encaminharão os créditos que se não houver viabilidade de cobrança administrativa e que se verifica sua certeza, liquidez e exigibilidade para inscrição em dívida ativa.

Art. 18. O Secretário Municipal de Fazenda poderá, no âmbito de suas atribuições, dispor sobre normas complementares à execução deste decreto por meio de portaria.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, em 16 de dezembro de 2024 - 459º fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE os parâmetros e diretrizes para a instituição do plano anual de fiscalização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso VII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 383 e seguintes da Lei Complementar nº 001 de 2006;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Plano Anual da Fiscalização - PAF no âmbito da Administração Pública, no que tange a fiscalização tributária vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Os processos de elaboração e de modificação do Plano Anual da Fiscalização - PAF, a ser executado pela Secretaria da Fazenda de Magé - SMF, observará o disposto neste Decreto.

§ 2º O PAF é o instrumento de planejamento que estabelece as diretrizes e linhas de atuação da fiscalização fazendária compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda, e orientado especialmente pelos princípios da transparência e da eficiência.

§ 3º Compete a Subsecretaria da Receita, supervisionar a metodologia e os procedimentos a serem adotados para a elaboração das propostas de PAF, bem como supervisionar a construção e seleção dos critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade de que tratam este decreto, assegurando a utilização dos estudos produzidos pelas suas coordenações.

Art. 2º Poderão apresentar sugestões de temas e/ou de objetos de fiscalização - a serem consideradas como subsídio para a elaboração do PAF, por iniciativa própria, ou a pedido da SSR e nos prazos definidos nesta Resolução:

- I - Gabinete do Secretário de Fazenda;
- II - Assessoria de Gestão do Desempenho Tributário e Financeiro - AGD;
- III - Subsecretaria de Receita - SSR;
- IV - Departamento de Fiscalização - DF.

CAPÍTULO II**PLANO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 3º O PAF é o instrumento de planejamento das fiscalizações em nível tático que fixará as diretrizes e linhas de atuação que orientarão as ações de fiscalização tributária desenvolvidas pela SMF.

§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se:

- I - diretrizes: as linhas gerais que orientam as ações da fiscalização tributária;
- II - linhas de atuação: os temas afetos à competência da SMF e harmônicos com as diretrizes do PAF, que direcionam as ações específicas de fiscalização tributária.

§ 2º O PAF, a ser aprovado pelo Secretário Municipal de Fazenda e publicado no Boletim Informativo Oficial através de sítio eletrônico oficial, terá periodicidade anual e apresentará os resultados estatísticos do último exercício, o balanço das fiscalizações setoriais desenvolvidas e a previsão de setores a serem fiscalizados no exercício corrente.

Art. 4º As diretrizes e as linhas de atuação constantes do PAF serão selecionadas com base em critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade, definidos conforme metodologia prevista no § 2º do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os departamentos e coordenações subordinados à SSR subsidiarão com informações, documentos e produção de conhecimento acerca de assuntos relacionados às respectivas competências, a fim de auxiliar na elaboração da proposta do PAF.

Art. 5º O PAF deverá conter, além de diretrizes e linhas de atuação:

- I - Os resultados gerais de arrecadação e lançamento de tributos no ano anterior;
- II - Os resultados gerais das fiscalizações tributárias finalizadas no ano anterior;
- III - Informações acerca das fiscalizações tributárias, relativas aos anos anteriores, que ainda estiverem em andamento.

Art. 6º O processo de elaboração do PAF cumprirá as seguintes etapas:

- I - até 1º de fevereiro: início do processo de elaboração da proposta de PAF pelo Subsecretário de Receita, a quem caberá comunicar a iniciativa ao Secretário Municipal de Fazenda, bem como aos setores e servidores que se fizerem necessários ao fornecimento de informações para elaboração do PAF, acerca da possibilidade e do prazo para apresentação de informações e sugestões;
- II - até 15 de fevereiro: encerramento do prazo para apresentação das informações e sugestões mencionadas no inciso anterior;
- III - até 1º de março: análise de sugestões recebidas e demais informações coletadas, bem como elaboração de proposta de PAF e envio ao Secretário Municipal de Fazenda, pelo Subsecretário de Receita, para aprovação;
- IV - até 15 de março: publicação do PAF.

Art. 7º Caberá à SSR o gerenciamento dos resultados obtidos através do cumprimento das atividades previstas no PAF.

CAPÍTULO III**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º Ao final do prazo de 4 (quatro) anos, contados da publicação deste Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Fazenda emitir relatório apontando os resultados da implantação do PAF, a fim de que seja apurada a sua efetividade e avaliada a sua continuidade.

Art. 9º Os prazos definidos neste Decreto, caso coincidam com dias não úteis, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
MAGÉ, RJ, em 16 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

REGULAMENTA os procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias de recolhimento, processo de arbitramento e a instauração do contencioso fiscal do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso VII do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:**CAPÍTULO I****Da Base de Cálculo do ITBI**

Art. 1º Nos termos do artigo 112 do Código Tributário Municipal, a base de cálculo do **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS** será o valor de mercado do imóvel ou direito transmitido, apurado na data do efetivo recolhimento do tributo.

§ 1º Considera-se valor de mercado aquele pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado.

§ 2º O valor de mercado será determinado com base em levantamento técnico realizado pela administração tributária, considerando parâmetros como localização, características do imóvel e valores praticados em transações similares no mercado imobiliário local.

§ 3º A administração tributária poderá atualizar periodicamente os valores de mercado com base em pesquisa de mercado e estudos técnicos.

CAPÍTULO II**Da Declaração de Transação Imobiliária**

Art. 2º Para fins de apuração do ITBI, o sujeito passivo deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura e apresentar o Requerimento para emissão de Guia de ITBI, devidamente preenchido e sem borrões, rasuras, erros ou entrelinhas, com os documentos necessários informados no requerimento.

Art. 3º Somente poderá prestar declarações, receber guias e demais atos relativos ao ITBI aquele que seja devidamente representado pelo adquirente, mediante autorização por escrito e se responsabilizando civil e criminalmente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 4º Para apuração da base de cálculo do imposto, a administração tributária procederá à avaliação fiscal dos bens ou direitos transmitidos, que será realizada pela Divisão de ITBI em conjunto com a Divisão de Fiscalização de Tributos Imobiliários - DFTM.

Parágrafo único. A avaliação fiscal será realizada com base em informações técnicas disponíveis, na forma do § 2º do artigo 1º deste Decreto.

CAPÍTULO III**Do Procedimento de Arbitramento Fiscal**

Art. 5º Nos termos do artigo 121 do Código Tributário Municipal, caso a administração fazendária não concorde com o valor declarado do bem ou direito transmitido, será realizado arbitramento nos autos do processo administrativo que requerer a emissão da Guia de ITBI para determinação da base de cálculo e aplicação das cominações legais.

§ 1º A critério da fiscalização tributária, o Requerimento para emissão de Guia de ITBI poderá ser encaminhado à autoridade fiscal, que deverá se pronunciar quanto ao valor pelo qual o bem seria negociado à vista em condições normais de mercado.

§ 2º O declarante poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer revisão do valor avaliado, devendo apresentar novas informações e/ou documentos que comprovem os fatos alegados, sob pena de não apreciação do pedido.

§ 3º A fiscalização tributária poderá exigir 03 (três) laudos técnicos de avaliação imobiliária, assinados por profissional habilitado, contendo os valores que o requerente julgar adequados.

Art. 6º Apurado o imposto, será expedida Notificação de Lançamento e Guia de Recolhimento com vencimento em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV**Do Contencioso Fiscal**

Art. 7º Não concordando o contribuinte com o valor lançado pela fiscalização tributária poderá impugnar o lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando os seguintes documentos:

1. Qualificação do interessado contendo RG, CPF/CNPJ, domicílio tributário, telefone e email;
2. Dados do imóvel objeto do lançamento;
3. Guia do ITBI objeto da impugnação;
4. Motivações de fato e de direito que fundamentam o pedido;
5. Outros documentos necessários à comprovação dos motivos alegados.

Parágrafo único. Recebida a impugnação nos autos do processo administrativo de requerimento de guia de ITBI, será encaminhado à autoridade fiscal para contestação e julgamento administrativo de 1ª instância.

Art. 8º Da decisão de 1ª instância caberá recurso voluntário ao Secretário Municipal de Fazenda no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do julgamento.

CAPÍTULO V**Da Certidão Declaratória de Isenção e Imunidade**

Art. 9º Nos termos dos artigos 103 e 105 do Código Tributário Municipal, a fiscalização tributária emitirá Certidão Declaratória de isenção, imunidade ou suspensão do pagamento, conforme os casos aplicáveis.

Parágrafo único. A fiscalização tributária realizará, a cada ano, o acompanhamento e a verificação da manutenção dos requisitos que justificaram a concessão da isenção, imunidade ou suspensão do pagamento, podendo revogar a Certidão Declaratória caso sejam constatadas irregularidades, durante o período de 5 (cinco) anos subsequentes à sua emissão.

CAPÍTULO VI**Da Restituição**

Art. 10. O imposto recolhido será restituído, no todo ou em parte, nos casos previstos no artigo 120 do Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO VII**Das Disposições Finais**

Art. 11. Os cartórios localizados no município deverão encaminhar, mensalmente, relação completa das transmissões de imóveis ao Departamento de Fiscalização Tributária, sob pena de multa conforme disposto no artigo 107-A, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, em 16 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso I, alínea "c" do art. 91 da Lei Orgânica Municipal do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2815 de 10 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024;

- a Lei Municipal nº 2865 de 15 de dezembro de 2023, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2024;

- o ofício nº 307/2024 da Câmara Municipal de Magé protocolado sob o nº 30785/2024.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 26.223,52 (Vinte e seis mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.11.00.00.00.00	1475	1500	21.711,41
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.13.00.00.00.00	1476	1500	4.363,77
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.91.13.00.00.00.00	1481	1500	148,34
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				26.223,52

Art. 2º Servirá de cobertura as suplementações autorizadas no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.90.39.00.00.00.00	1469	1500	26.223,52
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				26.223,52

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, em 23 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DECRETO Nº 3800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

REGULAMENTA o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD - das entidades, órgãos e unidades orçamentárias para o exercício de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "a", inciso I do art. 91 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Nº 2944, de 26 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que dispôs sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2964, de 07 de outubro de 2024, que estimou a Receita e fixou a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado na forma do anexo I do presente Decreto o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD das Entidades, Órgãos e Unidades Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Magé, RJ, 23 de dezembro de 2024 - 459º de fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Legislativo	Total Fixado:	16.607.943,00
---------------------------------	----------------------	----------------------

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	Total Fixado:	16.607.943,00
---	----------------------	----------------------

Secretaria: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	Total Fixado:	16.607.943,00
--	----------------------	----------------------

Unidade: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ	Total Fixado:	16.607.943,00
---	----------------------	----------------------

01.031.0008.1163 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1474	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	50.000,00
Total da Ação:			50.000,00

01.031.0008.2162 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - CÂMARA MUNICIPAL

1461	32912100000000 - Juros sobre a Divida por Contrato	1500	20.000,00
2572	33901400000000 - Diárias - Civil	1500	10.000,00
1462	33903000000000 - Material de Consumo	1500	85.000,00
1463	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1500	40.000,00
1464	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	10.000,00
1465	33903300000000 - Passagens e Despesas com Locomoção	1500	20.000,00
1466	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1500	10.000,00
1467	33903500000000 - Serviços de Consultoria	1500	20.000,00
1468	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	10.000,00
1469	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	3.000.000,00
2770	33904000000000 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	1500	100.000,00
1470	33909200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1500	30.000,00
1471	44903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00
1472	44905100000000 - Obras e Instalações	1500	30.000,00
1473	46907100000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	1500	10.000,00
2573	46917100000000 - Principal da Divida Contratual Resgatado	1500	300.000,00
Total da Ação:			3.705.000,00

01.031.0008.2164 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - CÂMARA MUNICIPAL

1475	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	11.000.000,00
1476	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	1.050.000,00
1477	31901600000000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1500	10.000,00
1478	31909100000000 - Sentenças Judiciais	1500	10.000,00
1479	31909200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1500	12.943,00
1480	31909400000000 - Indenizações Restituições Trabalhistas	1500	10.000,00
1481	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	690.000,00
1482	31919200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1500	20.000,00
Total da Ação:			12.802.943,00

01.031.0008.2165 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

1483	33900800000000 - Outros Benefícios Assistenciais	1500	10.000,00
1484	33904600000000 - Auxílio-Alimentação	1500	10.000,00
1485	33904900000000 - Auxílio-Transporte	1500	30.000,00
Total da Ação:			50.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			Total Fixado: 1.046.861.102,00
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 710.504.774,00
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 391.001.567,14
Unidade: 0201 - GABINETE DO PODER EXECUTIVO			Total Fixado: 5.211.511,92
04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
3	3390300000000 - Material de Consumo	1500	100.000,00
9	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	300.000,00
17	4490520000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	10.000,00
			Total da Ação: 410.000,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
2916	3171700000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1500	65.000,00
20	3190040000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	15.854,14
22	3190110000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	2.260.640,82
2942	3190110000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	1.636.978,19
24	3190130000000 - Obrigações Patronais	1500	140.197,61
2927	3190130000000 - Obrigações Patronais	1501	611.145,17
27	3191130000000 - Contribuições Patronais	1500	70.695,99
			Total da Ação: 4.800.511,92
04.331.1002.2060 - APOIO AO TRABALHADOR			
2774	3390300000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2771	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
			Total da Ação: 500,00
04.422.0002.2133 - SERVIÇOS E PROGRAMAS DA CPDA			
2772	3390300000000 - Material de Consumo	1500	250,00
2773	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
			Total da Ação: 500,00
Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			Total Fixado: 4.963.258,52
28.846.0004.0002 - PRECATÓRIOS			
66	3190910000000 - Sentenças Judiciais	1500	186.764,00
67	3390910000000 - Sentenças Judiciais	1500	549.063,00
			Total da Ação: 735.827,00
02.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
36	3390300000000 - Material de Consumo	1500	25.000,00
40	3390360000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	20.000,00
42	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	150.000,00
2926	3390920000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1501	1.000,00
50	4490520000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	10.000,00
			Total da Ação: 206.000,00
02.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
55	3190110000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	3.308.399,00
57	3190130000000 - Obrigações Patronais	1500	125.887,61
60	3191130000000 - Contribuições Patronais	1500	587.144,91
			Total da Ação: 4.021.431,52



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			Total Fixado: 7.036.262,63
04.451.2007.1072 - MAGÉ ENERGIA SUSTENTÁVEL			
125	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
127	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
14.334.1002.1078 - MEU PRIMEIRO EMPREGO			
129	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
130	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	250,00
131	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
04.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
78	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
79	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
80	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
81	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
84	33903000000000 - Material de Consumo	1500	300.000,00
88	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	50.000,00
90	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	576.934,80
3023	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1705	323.165,20
2726	33904000000000 - Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação	1501	150.000,00
2974	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	20.000,00
			Total da Ação: 1.420.100,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
101	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	1.119,62
103	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	2.000.000,00
3058	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	95.428,34
105	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	200.000,00
3059	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	73.340,94
108	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	48.273,73
			Total da Ação: 2.418.162,63
14.422.0002.2015 - ATIVIDADES DO PROCON			
134	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	17.000,00
			Total da Ação: 17.000,00
04.121.0007.2016 - PESQUISA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
68	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
70	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1501	250,00
71	33903500000000 - Serviços de Consultoria	1501	250,00
74	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			Total Fixado: 7.036.262,63
04.126.0006.2017 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
112	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	400.000,00
2697	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	900.000,00
			Total da Ação: 1.300.000,00
14.422.4010.2132 - SERVIÇOS E PROGRAMAS DA COJUV			
139	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
141	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
143	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
144	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
14.422.4010.2166 - PASSE LIVRE UNIVERSITÁRIO			
153	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.800.000,00
			Total da Ação: 1.800.000,00
14.813.0003.2171 - PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS			
2510	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	5.000,00
			Total da Ação: 5.000,00
04.128.0005.3020 - ESCOLA DE GOVERNO			
3078	33901400000000 - Diárias - Civil	1500	20.000,00
3079	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	50.000,00
			Total da Ação: 70.000,00
04.121.0007.3021 - CIDADES INTELIGENTES			
3081	33903000000000 - Material de Consumo	1704	500,00
3080	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
Unidade: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO			Total Fixado: 1.003.543,08
04.124.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
161	33903000000000 - Material de Consumo	1501	3.500,00
167	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	40.000,00
			Total da Ação: 43.500,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
178	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	21.412,96
180	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	795.975,84
182	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	96.755,32
185	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	42.898,96
			Total da Ação: 957.043,08
04.128.0005.2021 - CAPACITA PREFEITURA			
2668	33901400000000 - Diárias - Civil	1500	3.000,00
			Total da Ação: 3.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			Total Fixado: 6.684.217,08
04.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
194	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
2667	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
197	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
200	33903000000000 - Material de Consumo	1501	400.000,00
204	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	31.500,00
206	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	580.000,00
214	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	20.000,00
			Total da Ação: 1.031.500,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
2967	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	487.062,23
217	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1501	60.667,28
219	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	4.197.475,19
221	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	335.464,16
224	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	551.048,22
			Total da Ação: 5.631.717,08
04.128.0005.2018 - RECRUTAMENTO DE SERVIDORES			
226	33903000000000 - Material de Consumo	1500	5.000,00
227	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	5.000,00
228	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	5.000,00
229	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	5.000,00
			Total da Ação: 20.000,00
Unidade: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			Total Fixado: 22.903.575,40
28.843.0004.0003 - GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA			
279	32902100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1500	1.050.000,00
2966	32902100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1501	20.000,00
280	46907100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1500	12.200.000,00
2676	46907100000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	1501	300.000,00
			Total da Ação: 13.570.000,00
04.122.0001.2000 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL			
238	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1501	3.500.000,00
2502	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	1.000.000,00
			Total da Ação: 4.500.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
			Total Fixado: 22.903.575,40
04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
242	33903000000000 - Material de Consumo	1501	45.000,00
246	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	50.000,00
248	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	700.000,00
2894	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1704	1.000,00
253	33909300000000 - Indenizações e Restituições	1501	2.000,00
2973	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	20.000,00
Total da Ação:			818.000,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
259	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	305.005,34
261	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	3.042.002,94
263	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	213.150,79
266	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	454.416,33
Total da Ação:			4.014.575,40
04.123.0006.2023 - MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
268	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
269	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
270	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
273	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00
Unidade: 0209 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
			Total Fixado: 2.647.353,64
15.451.2008.1161 - AMPLIAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DA COLETA SELETIVA			
2534	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500,00
1391	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
Total da Ação:			1.000,00
18.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
283	33903000000000 - Material de Consumo	1500	150.000,00
2779	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	15.000,00
289	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	80.000,00
Total da Ação:			245.000,00
18.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
300	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	121.931,37
302	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.883.606,08
304	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	166.860,31
3007	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	39.491,69
307	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	188.464,19
Total da Ação:			2.400.353,64
15.452.2008.2161 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO			
2780	33903000000000 - Material de Consumo	1704	500,00
2781	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500,00
Total da Ação:			1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Unidade: 0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL** **Total Fixado: 2.049.050,26****20.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

3060	33903000000000 - Material de Consumo	1500	200.000,00
316	33903000000000 - Material de Consumo	1501	90.000,00
322	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	100.000,00
Total da Ação:			390.000,00

20.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS

333	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	478.428,91
335	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	766.138,33
337	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	192.664,76
340	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	45.818,26
Total da Ação:			1.483.050,26

20.605.1004.2055 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS

363	33903000000000 - Material de Consumo	1501	25.000,00
367	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	59.000,00
Total da Ação:			84.000,00

20.606.1004.2056 - CONVÊNIOS AGRÍCOLAS

379	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
380	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
382	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
Total da Ação:			1.000,00

20.602.1004.2057 - CONTROLE ANIMAL

347	33903000000000 - Material de Consumo	1501	25.000,00
349	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	65.000,00
Total da Ação:			90.000,00

20.602.1004.2058 - LEVE LEITE

357	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
358	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
359	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
362	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00

Unidade: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Total Fixado: 338.502.794,61****12.368.4011.1145 - BICICLETAR**

726	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	5.000,00
732	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	5.000,00
Total da Ação:			10.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Total Fixado: 338.502.794,61
12.368.4014.1146 - REESTRUTURAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR			
3002	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	840.000,00
745	44905100000000 - Obras e Instalações	1500	1.987.605,80
2576	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	7.153,33
2935	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1542	963.565,80
768	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1573	4.885.963,45
			Total da Ação: 8.684.288,38
12.368.4014.1147 - MODERNIZAÇÃO PEDAGÓGICA E TECNOLÓGICA			
800	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	570.000,00
811	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	2.298.304,05
			Total da Ação: 2.868.304,05
12.368.4014.1148 - EXPANSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
827	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1573	1.000,00
			Total da Ação: 1.000,00
12.365.4014.1149 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES			
567	44905100000000 - Obras e Instalações	1573	448.127,75
2483	44905100000000 - Obras e Instalações	1570	3.213.536,48
			Total da Ação: 3.661.664,23
12.361.4014.1150 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS			
410	44905100000000 - Obras e Instalações	1569	402.766,77
411	44905100000000 - Obras e Instalações	1570	7.304.428,64
2487	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	500.000,00
			Total da Ação: 8.207.195,41
12.363.4014.1171 - ESCOLA TÉCNICA			
563	44905100000000 - Obras e Instalações	1500	10.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
12.368.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
389	33903000000000 - Material de Consumo	1500	2.200.000,00
2993	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1573	4.445.155,60
393	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	2.680.015,86
394	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	308,80
2864	44904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500	1.616.437,00
397	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	301.509,35
			Total da Ação: 11.243.426,61
12.368.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
398	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	99.543,60
2829	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	540.249,66
2830	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	71.566,03
2831	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	51.258,52
			Total da Ação: 762.617,81



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Unidade: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** **Total Fixado: 338.502.794,61****12.365.4012.2009 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - CRECHES**

573	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1542	278.973,91
574	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1540	4.788.213,48
3061	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1540	12.779.532,14
575	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1542	1.402.215,61
576	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	706.993,11
577	31901300000000 - Obrigações Patronais	1540	1.505.600,54
578	31911300000000 - Contribuições Patronais	1540	1.552.607,05

Total da Ação: 23.014.135,84**12.365.4012.2010 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - ENSINO INFANTIL**

583	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1542	575.095,50
584	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1540	6.495.142,42
585	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1542	6.090.264,76
586	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1540	22.553.615,50
587	31901300000000 - Obrigações Patronais	1542	15.032,85
588	31901300000000 - Obrigações Patronais	1540	1.659.224,13
590	31911300000000 - Contribuições Patronais	1542	17.977,45
591	31911300000000 - Contribuições Patronais	1540	2.409.472,76

Total da Ação: 39.815.825,37**12.361.4013.2011 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - ENSINO FUNDAMENTAL**

417	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1540	32.328.582,58
419	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1540	107.745.243,27
421	31901300000000 - Obrigações Patronais	1540	11.520.057,07
424	31911300000000 - Contribuições Patronais	1540	13.345.357,08

Total da Ação: 164.939.240,00**12.366.4015.2012 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - EJA**

684	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1540	985.663,29
2841	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1542	8.367,33
686	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1540	730.608,04
687	31901300000000 - Obrigações Patronais	1540	195.324,28
690	31911300000000 - Contribuições Patronais	1542	47.847,55

Total da Ação: 1.967.810,49**12.367.4013.2013 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - ENSINO ESPECIAL**

706	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1540	91.285,00
708	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	2.047.249,60
714	31901300000000 - Obrigações Patronais	1540	254.373,08
720	31911300000000 - Contribuições Patronais	1540	192.043,85

Total da Ação: 2.584.951,53

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Unidade: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Total Fixado: 338.502.794,61

12.365.4012.2138 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

593	33903000000000 - Material de Consumo	1500	1.600.000,00
2577	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1573	6.070.533,41
613	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	170.080,94
633	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	802.237,71
2865	44904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500	156.609,61
2615	44905100000000 - Obras e Instalações	1542	280.490,92
2672	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	200.000,00

Total da Ação: 9.279.952,59**12.365.4012.2139 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO - ENSINO INFANTIL**

2481	33903000000000 - Material de Consumo	1501	335.121,29
661	33903000000000 - Material de Consumo	1550	6.755.605,25
660	33903000000000 - Material de Consumo	1552	909.273,47
2593	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	150.000,00

Total da Ação: 8.150.000,01**12.365.4012.2140 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL**

667	33903000000000 - Material de Consumo	1500	785.873,65
668	33903000000000 - Material de Consumo	1553	28.247,91
671	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00

Total da Ação: 824.121,56**12.361.4013.2141 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

2400	33903000000000 - Material de Consumo	1573	2.179.726,80
426	33903000000000 - Material de Consumo	1500	4.237.960,40
2684	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1573	19.816.595,44
2578	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	6.438,91
3057	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	611.069,07
490	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	3.309.413,95
2892	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1500	102.712,83
2866	44904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1500	307.418,87
3048	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1542	233.162,97

Total da Ação: 30.804.499,24**12.361.4013.2142 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E NUTRIÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL**

514	33903000000000 - Material de Consumo	1552	1.667.312,08
515	33903000000000 - Material de Consumo	1550	13.874.185,16

Total da Ação: 15.541.497,24**12.361.4013.2143 - TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL**

521	33903000000000 - Material de Consumo	1500	522.032,00
525	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00

Total da Ação: 532.032,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Total Fixado: 338.502.794,61
12.361.4013.2144 - EDUCAÇÃO ESPORTIVA			
527	33903000000000 - Material de Consumo	1500	5.000,00
545	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	2.500,00
555	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	2.500,00
			Total da Ação: 10.000,00
12.367.4014.2145 - CASA DO AUTISTA			
2513	33903000000000 - Material de Consumo	1500	50.000,00
2514	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	50.000,00
2828	44905100000000 - Obras e Instalações	1573	600.000,00
			Total da Ação: 700.000,00
12.368.4011.2151 - VISÃO ESCOLAR			
407	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	5.000,00
408	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	5.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
12.365.4012.2152 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS			
673	33903000000000 - Material de Consumo	1500	535.217,07
2579	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1573	3.822.229,15
679	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	245.780,68
2867	44904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1542	87.005,35
2673	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	10.000,00
			Total da Ação: 4.700.232,25
12.366.4015.2153 - MANUTENÇÃO DA EJA			
693	33903000000000 - Material de Consumo	1500	90.000,00
699	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1569	50.000,00
697	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	10.000,00
698	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00
			Total da Ação: 160.000,00
12.368.0001.2154 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS			
3082	33903000000000 - Material de Consumo	1500	10.000,00
3083	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00
			Total da Ação: 20.000,00
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 11.701.152,88
Unidade: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			Total Fixado: 11.701.152,88
13.391.2002.1091 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS			
829	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
830	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
831	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
833	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 11.701.152,88
Unidade: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			Total Fixado: 11.701.152,88
13.391.1005.1100 - REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS			
1155	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1157	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
Total da Ação:			500,00
13.391.1005.1101 - MAPEAMENTO E INFORMAÇÃO TURÍSTICA			
1167	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1168	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	250,00
1169	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
1171	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
1175	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.250,00
13.392.4009.1170 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			
834	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
835	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
Total da Ação:			1.000,00
13.392.4009.1946 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS			
3086	33903000000000 - Material de Consumo	1704	8.000,00
3089	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1500	5.000,00
3087	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	1.000,00
3088	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
Total da Ação:			15.000,00
13.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2605	33903000000000 - Material de Consumo	1500	35.000,00
2607	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	170.000,00
2608	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	80.000,00
Total da Ação:			285.000,00
13.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
2582	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	78.610,21
2583	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.627.968,28
2584	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	265.538,38
3005	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	29.714,62
2585	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	42.040,52
Total da Ação:			2.043.872,01
13.392.4009.2129 - CULTURAR			
866	33903000000000 - Material de Consumo	1500	1.000,00
2640	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1500	1.000,00
868	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	1.000,00
870	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	1.000,00
Total da Ação:			4.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 11.701.152,88
Unidade: 0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			Total Fixado: 11.701.152,88
13.392.4009.2136 - POLITICA DE FOMENTO À CULTURA - PNAB			
3091	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1719	510.510,29
3092	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1719	510.510,29
3090	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1719	510.510,29
			Total da Ação: 1.531.530,87
13.392.0003.2171 - PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS			
2651	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1704	18.000,00
878	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	7.800.000,00
			Total da Ação: 7.818.000,00
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 102.338.953,93
Unidade: 0216 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES			Total Fixado: 102.338.953,93
26.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
887	33903000000000 - Material de Consumo	1500	150.000,00
893	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	100.000,00
			Total da Ação: 250.000,00
26.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
904	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	146.931,30
906	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	808.356,96
908	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	133.981,16
911	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	40.789,77
			Total da Ação: 1.130.059,19
26.453.2003.2082 - PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA			
924	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	600.000,00
3115	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1754	95.340.000,00
3116	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	5.017.894,74
			Total da Ação: 100.957.894,74
26.368.4011.2086 - EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO NAS ESCOLAS			
918	33903000000000 - Material de Consumo	1501	500,00
919	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
920	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 837.254,35
Unidade: 0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			Total Fixado: 837.254,35
22.661.1003.1073 - PARQUE INDUSTRIAL BARÃO DE MAUÁ			
1032	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
1033	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1034	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
1036	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 837.254,35
Unidade: 0217 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			Total Fixado: 837.254,35
23.691.1002.1077 - ORIENTAÇÃO COMERCIAL			
1038	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
1039	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1040	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
1041	33909200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1501	250,00
Total da Ação:			1.000,00
11.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2601	33903000000000 - Material de Consumo	1501	400,00
2603	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	18.400,00
Total da Ação:			18.800,00
11.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
2970	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1501	1.119,62
2587	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	702.625,33
2588	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	76.394,48
2589	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	36.314,92
Total da Ação:			816.454,35
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 159.704.451,18
Unidade: 0219 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			Total Fixado: 1.007.665,80
04.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
941	33903000000000 - Material de Consumo	1500	60.000,00
945	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	20.000,00
947	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	70.000,00
2981	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	15.000,00
Total da Ação:			165.000,00
04.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
960	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	687.573,17
962	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	86.032,05
965	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	26.060,58
Total da Ação:			799.665,80
04.121.0007.2016 - PESQUISA, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS			
931	33903500000000 - Serviços de Consultoria	1501	500,00
933	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
Total da Ação:			1.000,00
04.126.0006.2022 - MAGÉ TRANSPARENTE			
969	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
Total da Ação:			1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 159.704.451,18
Unidade: 0219 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO			Total Fixado: 1.007.665,80
04.121.0007.2024 - PARCERIAS MAGÉ			
936	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	500,00
937	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
04.121.0006.3031 - ORÇAMENTO PARTICIPATIVO			
3084	33903000000000 - Material de Consumo	1501	30.000,00
3085	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	10.000,00
			Total da Ação: 40.000,00
Unidade: 0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA			Total Fixado: 1.726.133,72
11.334.1002.1078 - MEU PRIMEIRO EMPREGO			
1022	33903000000000 - Material de Consumo	1501	4.000,00
1023	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	6.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
11.333.1001.1079 - INFORMÁTICA - EDUCAR, LIBERTAR E INOVAR			
1016	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	5.000,00
1017	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	5.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
11.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
975	33903000000000 - Material de Consumo	1500	15.000,00
979	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	60.000,00
981	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	100.000,00
			Total da Ação: 175.000,00
11.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
994	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.106.373,74
996	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	150.901,66
999	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	43.058,32
			Total da Ação: 1.300.333,72
11.126.0006.2017 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
1001	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
1002	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1003	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
11.333.1001.2059 - QUALIFICANDO MAGÉ			
1018	33903000000000 - Material de Consumo	1501	5.000,00
1019	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	10.000,00
1020	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	60.000,00
			Total da Ação: 75.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA			Total Fixado: 1.726.133,72
11.331.1002.2060 - APOIO AO TRABALHADOR			
2947	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1501	3.800,00
1012	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	150.000,00
			Total da Ação: 153.800,00
23.694.1003.2063 - BANCO COMUNITÁRIO E MOEDA MUNICIPAL BARÃO DE MAUÁ			
1042	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
1043	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1044	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
1047	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
Unidade: 0221 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA			Total Fixado: 5.030.549,37
06.692.1002.1076 - AMBULANTE LEGAL			
881	33903000000000 - Material de Consumo	1501	4.000,00
883	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
			Total da Ação: 5.000,00
06.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
1050	33903000000000 - Material de Consumo	1500	70.000,00
1056	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	100.000,00
			Total da Ação: 170.000,00
06.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
1067	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	713.317,78
1069	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	3.381.882,42
1071	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	178.651,10
3008	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	125.866,85
1074	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	436.831,22
			Total da Ação: 4.836.549,37
06.183.2004.2083 - SEGURANÇA NO TRÂNSITO			
1084	33903000000000 - Material de Consumo	1501	5.000,00
1092	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.500,00
1096	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.500,00
			Total da Ação: 10.000,00
06.181.2004.2084 - POLICIAMENTO E SEGURANÇA			
1076	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
1077	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.000,00
1078	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	5.000,00
1079	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	1.000,00
			Total da Ação: 9.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0222 - SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE			Total Fixado: 3.011.784,10
27.812.4001.1096 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS			
1147	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	5.000,00
1148	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	5.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
27.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
1102	33903000000000 - Material de Consumo	1501	50.000,00
1108	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	100.000,00
1116	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	11.779,74
			Total da Ação: 161.779,74
27.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
1119	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	52.071,26
1121	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	890.874,15
1123	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	146.837,16
1126	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	32.221,79
			Total da Ação: 1.122.004,36
27.811.4001.2095 - BOLSA ATLETA			
2528	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1501	300.000,00
			Total da Ação: 300.000,00
27.811.4001.2097 - INCENTIVO AO ESPORTE			
1132	33504300000000 - Subvenções Sociais	1500	800.000,00
1135	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	575.000,00
			Total da Ação: 1.375.000,00
27.812.4002.2098 - ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA A MELHOR IDADE			
2787	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	20.000,00
1151	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	20.000,00
			Total da Ação: 40.000,00
27.811.4002.2099 - MAGÉ ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL			
1141	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
1143	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.000,00
			Total da Ação: 3.000,00
Unidade: 0223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO			Total Fixado: 6.381.035,92
15.453.2003.1090 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL			
1427	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
1431	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
16.391.2002.1091 - INVENTÁRIO DE BENS CULTURAIS			
1207	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
1208	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1209	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Unidade: 0223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO****Total Fixado: 6.381.035,92****16.391.2002.1092 - REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO GUIA DE PACOBAÍBA**

1212	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
1214	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00

Total da Ação: 1.000,00**16.482.2001.1093 - PROJETOS SETORIAIS**

1219	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
1221	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	5.000,00
2868	44904000000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	1704	3.000,00
2444	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	1.000,00

Total da Ação: 10.000,00**16.482.2001.1094 - REQUALIFICAÇÃO DE ÁREAS URBANAS**

1223	33903000000000 - Material de Consumo	1501	500,00
1225	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
3031	44905100000000 - Obras e Instalações	1705	802.000,00
3033	44905100000000 - Obras e Instalações	1708	346.231,46
1226	44905100000000 - Obras e Instalações	1720	900.000,00
2563	44906100000000 - Aquisição de Imóveis	1704	2.500.000,00

Total da Ação: 4.549.231,46**15.812.4001.1096 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS**

2517	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
2518	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00

Total da Ação: 1.000,00**15.451.2007.1097 - IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO**

1366	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
1369	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00

Total da Ação: 1.000,00**16.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1181	33903000000000 - Material de Consumo	1501	20.000,00
1187	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	100.000,00
1195	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	5.000,00

Total da Ação: 125.000,00**16.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS**

1198	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	58.954,95
1200	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.356.961,73
1202	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	242.552,21
1205	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	31.935,57

Total da Ação: 1.690.404,46

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0223 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO			Total Fixado: 6.381.035,92
16.481.2001.2080 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
1215	3390300000000 - Material de Consumo	1501	50,00
1216	3390360000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	50,00
1217	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	50,00
3065	4490510000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
			Total da Ação: 400,00
16.482.2001.2081 - PROJETOS HABITACIONAIS PARA ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL			
1229	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
			Total da Ação: 1.000,00
Unidade: 0225 - SEC. MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL			Total Fixado: 1.647.120,21
06.182.2004.1087 - DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS			
1264	3390300000000 - Material de Consumo	1501	2.000,00
1270	3390360000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
1276	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
			Total da Ação: 2.500,00
06.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
1233	3390300000000 - Material de Consumo	1500	230.000,00
1239	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	100.000,00
			Total da Ação: 330.000,00
06.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
1250	3190040000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	103.516,82
1252	3190110000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	990.811,42
1254	3190130000000 - Obrigações Patronais	1500	140.354,72
1257	3191130000000 - Contribuições Patronais	1500	66.314,94
			Total da Ação: 1.300.997,90
06.182.2004.2085 - PREVENÇÃO E APOIO PÓS DESASTRES			
1288	3390300000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
1293	4490520000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	12.622,31
			Total da Ação: 13.622,31
Unidade: 0228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			Total Fixado: 3.437.469,87
24.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
1296	3390300000000 - Material de Consumo	1500	140.000,00
1300	3390360000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	70.000,00
1302	3390390000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	170.000,00
1310	4490520000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	20.000,00
			Total da Ação: 400.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Unidade: 0228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO			Total Fixado: 3.437.469,87
24.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
1313	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	343.134,32
1315	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.329.758,66
1317	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	345.706,66
1320	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	18.870,23
			Total da Ação: 2.037.469,87
24.131.0002.2014 - PUBLICIDADE, PROPAGANDA E COMUNICAÇÃO SOCIAL			
3066	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500.000,00
1323	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500.000,00
			Total da Ação: 1.000.000,00
Unidade: 0229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA			Total Fixado: 137.462.692,19
15.451.2007.1072 - MAGÉ ENERGIA SUSTENTÁVEL			
1358	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
1360	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
15.451.1003.1073 - PARQUE INDUSTRIAL BARÃO DE MAUÁ			
1362	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
1363	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
15.812.4001.1096 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS			
1456	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	1.500.000,00
1459	44905100000000 - Obras e Instalações	1708	373.652,98
2526	44905100000000 - Obras e Instalações	1750	70.860,12
3068	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1750	10.000,00
			Total da Ação: 1.954.513,10
17.512.2006.1155 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE BARRAGENS E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
2570	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	4.000.000,00
			Total da Ação: 4.000.000,00
17.512.2006.1156 - CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTOS			
2442	33903000000000 - Material de Consumo	1720	1.350.000,00
1449	44905100000000 - Obras e Instalações	1720	1.900.000,00
1453	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1720	190.000,00
			Total da Ação: 3.440.000,00
15.451.2007.1157 - DRENAGEM E ASFALTAMENTO DE RUAS E LOGRADOUROS			
2377	33903000000000 - Material de Consumo	1704	9.000.000,00
2378	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	7.500.000,00
1372	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	40.000.500,00
1376	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.900.000,00
			Total da Ação: 59.400.500,00
15.451.2007.1158 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MODERNIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
1379	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	18.000.000,00
			Total da Ação: 18.000.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo**Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****Unidade: 0229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****Total Fixado: 137.462.692,19****15.451.2007.1159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE EVENTOS E CONVÍVIO SOCIAL**

2627	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	2.500.000,00
1385	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	300.000,00
1388	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	4.500.000,00

Total da Ação: 7.300.000,00**15.451.2008.1161 - AMPLIAÇÃO DA LIMPEZA URBANA E DA COLETA SELETIVA**

2647	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	250,00
1396	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00

Total da Ação: 500,00**15.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

1333	33903000000000 - Material de Consumo	1500	600.000,00
3067	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1705	500.000,00
1339	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	1.100.500,00
2912	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1500	1.000,00
1347	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	10.000,00

Total da Ação: 2.211.500,00**15.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS**

1349	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	8.311.468,18
2943	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	931.098,77
1351	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	9.227.264,99
3006	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	40.150,55
1353	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	3.356.525,00
1356	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	358.631,38

Total da Ação: 22.225.138,87**15.695.1005.2069 - TURISMO SUSTENTÁVEL**

2538	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500,00
------	---	------	--------

Total da Ação: 500,00**15.452.2008.2159 - MAGÉ ILUMINADA**

2819	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	130.000,00
2820	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1705	1.100.000,00
2821	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1751	15.498.040,22
2896	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1704	1.200.000,00

Total da Ação: 17.928.040,22**15.452.2008.2173 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS**

1416	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	1.000.000,00
------	---	------	--------------

Total da Ação: 1.000.000,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 38.921.394,52
Unidade: 0230 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			Total Fixado: 38.921.394,52
15.451.2008.1161 - AMPLIAÇÃO DA LIMPEZA UERBANA E DA COLETA SELETIVA			
2728	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500,00
2729	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
Total da Ação:			1.000,00
15.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2737	33903000000000 - Material de Consumo	1500	600.000,00
2738	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	70.000,00
2913	33909300000000 - Indenizações e Restituições	1500	100,00
Total da Ação:			670.100,00
15.122.0001.2005 - PAGAMENTO DE FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
2712	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	4.552.737,23
2945	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1501	939.279,12
2710	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	9.747.228,91
2941	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	1.789.231,08
2711	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	638.253,87
2928	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	2.744.749,73
2713	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	150.030,88
Total da Ação:			20.561.510,82
15.452.2008.2159 - MAGÉ ILUMINADA			
2730	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1720	500,00
2734	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1720	500,00
Total da Ação:			1.000,00
15.452.2008.2161 - MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO			
2736	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	8.000.000,00
2815	33933900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1705	1.687.783,70
2817	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	8.000.000,00
Total da Ação:			17.687.783,70
Secretaria: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ			Total Fixado: 6.000.000,00
Unidade: 0299 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			Total Fixado: 6.000.000,00
99.999.9999.9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
1460	99999999000000 - Reserva de Contingencia	1500	6.000.000,00
Total da Ação:			6.000.000,00
Órgão: 03 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ			Total Fixado: 502.916,59
Unidade: 0301 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ			Total Fixado: 502.916,59
13.391.1005.1100 - REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS			
2789	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2790	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
2793	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2794	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 03 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ			Total Fixado: 502.916,59
Unidade: 0301 - FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ			Total Fixado: 502.916,59
13.391.4009.1137 - RESTAURAÇÃO DA IGREJA MATRIZ NOSSA SENHORA DA PIEDADE			
2391	44504200000000 - Auxílios	1501	500,00
1497	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
1498	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
13.392.4009.1162 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS			
1499	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	2.000,00
1500	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.000,00
			Total da Ação: 4.000,00
13.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
1487	33903000000000 - Material de Consumo	1501	10.000,00
1489	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	10.000,00
1492	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.000,00
			Total da Ação: 22.000,00
13.122.0001.2005 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS			
1494	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	321.665,91
1495	31901300000000 - Obrigações Patronais	1501	141.250,68
			Total da Ação: 462.916,59
13.392.4009.2129 - CULTURAR			
1504	33903000000000 - Material de Consumo	1501	2.000,00
1505	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	2.000,00
1506	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.000,00
1507	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.000,00
			Total da Ação: 8.000,00
13.392.0003.2171 - PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS			
1519	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
1531	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.000,00
1549	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	1.000,00
			Total da Ação: 4.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 12.745.749,86
10.122.0001.2002 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE			
1556	33903000000000 - Material de Consumo	1500	800.000,00
1558	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	144.886,68
1560	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	4.217.613,63
2446	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	1.000,00
2895	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1500	100,00
			Total da Ação: 5.163.600,31



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 12.745.749,86
10.122.0001.2006 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - SAÚDE			
1565	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	5.307.182,74
1568	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	1.020.102,45
1570	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	1.139.707,83
1573	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	80.156,53
Total da Ação:			7.547.149,55
10.125.3007.2049 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2477	33903000000000 - Material de Consumo	1500	10.000,00
2478	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	10.000,00
2472	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00
2474	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	5.000,00
Total da Ação:			35.000,00
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 236.201.600,11
10.302.3001.1026 - REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS			
2678	33903000000000 - Material de Consumo	1500	150.619,56
3026	44905100000000 - Obras e Instalações	1635	4.396.969,67
1758	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	184.241,06
Total da Ação:			4.731.830,29
10.302.3002.1030 - AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL			
2679	33903000000000 - Material de Consumo	1500	179.222,82
1761	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	10.000,00
1765	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	10.000,00
Total da Ação:			199.222,82
10.302.3002.1031 - AMPLIAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS RESIDÊNCIAS TERAPÊUTICAS			
1769	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	500,00
1773	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	500,00
Total da Ação:			1.000,00
10.302.3001.1049 - CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER			
1785	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
1787	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	250,00
1792	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	250,00
Total da Ação:			1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 236.201.600,11
10.302.3003.1050 - CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL			
2610	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	504.548,20
2636	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	33.191,93
1797	44905100000000 - Obras e Instalações	1635	2.584.154,79
1798	44905100000000 - Obras e Instalações	1720	386.330,84
3063	44905100000000 - Obras e Instalações	1500	2.574.607,94
1802	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1635	1.941.527,66
1803	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	106.733,14
Total da Ação:			8.131.094,50
10.302.3003.1051 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO LABORATÓRIO CENTRAL			
1807	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	500,00
1811	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	500,00
Total da Ação:			1.000,00
10.302.3003.1052 - READEQUAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR			
1815	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	500,00
1818	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	500,00
Total da Ação:			1.000,00
10.301.3004.1053 - ACADEMIAS DA SAÚDE			
2791	44905100000000 - Obras e Instalações	1635	35.000,00
1629	44905100000000 - Obras e Instalações	1601	10.000,00
1635	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	5.000,00
Total da Ação:			50.000,00
10.301.3004.1167 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
2677	33903000000000 - Material de Consumo	1500	179.222,82
2566	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	575.336,65
1641	44905100000000 - Obras e Instalações	1635	1.150.813,34
Total da Ação:			1.905.372,81
10.305.3006.1452 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS - COVID-19			
1929	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600	1.000,00
Total da Ação:			1.000,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 236.201.600,11
10.122.3007.2006 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - SAÚDE			
2650	31717000000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1600	110.000,00
2464	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1600	42.067.287,48
2465	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1605	13.269.059,39
2466	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	6.333.327,06
1588	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	5.149.898,24
1589	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1605	246.043,55
1590	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1600	7.269.208,30
1594	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	6.464.370,30
1595	31901300000000 - Obrigações Patronais	1600	6.553.320,00
1601	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	921.800,12
Total da Ação:			88.384.314,44
10.302.3001.2025 - SAÚDE BUCAL			
1821	33903000000000 - Material de Consumo	1500	1.421.467,38
1829	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	187.702,62
Total da Ação:			1.609.170,00
10.302.3001.2026 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS			
1831	33903000000000 - Material de Consumo	1621	1.218.511,37
2958	33903000000000 - Material de Consumo	1635	1.930.485,80
2961	33903000000000 - Material de Consumo	1500	3.210.509,16
2395	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1500	45.219,66
2397	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1600	3.913.179,67
2522	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1621	116.750,87
2558	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	985.132,38
1832	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621	2.781.471,95
1842	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1600	7.977.091,07
2930	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1605	233.427,76
2365	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1621	10.000,00
3062	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	61.447,82
Total da Ação:			22.483.227,51
10.302.3001.2027 - COMISSÃO DE CURATIVOS			
1846	33903000000000 - Material de Consumo	1621	10.000,00
1852	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621	5.000,00
Total da Ação:			15.000,00
10.302.3001.2028 - CENTRO DE IMAGENS			
2948	33903000000000 - Material de Consumo	1621	50.862,34
2802	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621	2.765.152,08
1861	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	2.228.894,30
Total da Ação:			5.044.908,72



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo**Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ** Total Fixado: **248.947.349,97****Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ** Total Fixado: **248.947.349,97****Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** Total Fixado: **236.201.600,11****10.302.3002.2029 - MANUTENÇÃO DA SAÚDE MENTAL**

1875	33903000000000 - Material de Consumo	1500	1.155.665,94
2373	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1600	3.260.983,06
2461	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1500	2.259.333,66
2462	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1621	3.204.558,92
2574	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	53.869,26
2543	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1621	300.582,88
1883	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	61.886,03

Total da Ação: 10.296.879,75**10.302.3003.2032 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

2953	33508500000000 - Contrato de Gestão	1605	251.469,30
2665	33508500000000 - Contrato de Gestão	1621	6.727.154,40
2666	33508500000000 - Contrato de Gestão	1500	825.202,35
2561	33903000000000 - Material de Consumo	1600	15.229.483,71
2619	33903000000000 - Material de Consumo	1635	2.050.825,90
1889	33903000000000 - Material de Consumo	1621	5.326.264,73
1887	33903000000000 - Material de Consumo	1500	2.678.959,45
2374	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1600	26.968.039,01
2375	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1500	681.013,26
2564	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	5.978.059,34
1898	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	700.000,00
2556	33909100000000 - Sentenças Judiciais	1500	85.425,10

Total da Ação: 67.501.896,55**10.301.3004.2033 - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

2952	33903000000000 - Material de Consumo	1621	390.940,19
1672	33903000000000 - Material de Consumo	1500	2.509.684,08
1674	33903000000000 - Material de Consumo	1600	14.820.090,78
2393	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1600	4.133.837,71
2394	33903400000000 - Outras Desp. Pessoal Decor. Cont. Terceirização	1500	72.396,34
1679	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	620.000,00
2795	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621	1.066.569,28
1683	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	516.824,30
2954	33904600000000 - Auxílio-Alimentação	1500	55.200,63
2955	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	82.145,50
1691	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	5.000,00

Total da Ação: 24.272.688,81**10.301.3004.2035 - CONSULTÓRIO NA RUA**

1692	33903000000000 - Material de Consumo	1500	160.000,00
------	--------------------------------------	------	------------

Total da Ação: 160.000,00

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 236.201.600,11
10.301.3004.2036 - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NA SAÚDE			
1701	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
1709	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
10.306.3004.2037 - VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
1951	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
1957	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
10.126.3004.2038 - INFORMATIZA APS (E-SUS)			
2366	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	1.000,00
			Total da Ação: 1.000,00
10.301.3005.2039 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E MULHER			
1710	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1718	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
2549	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1601	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
10.301.3005.2040 - ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM			
1725	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1733	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
			Total da Ação: 500,00
10.301.3005.2041 - ATENÇÃO INTEGRAL A PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE			
1736	33903000000000 - Material de Consumo	1621	250,00
1742	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1621	250,00
			Total da Ação: 500,00
10.301.3005.2042 - ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DO IDOSO			
1743	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1751	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
			Total da Ação: 500,00
10.304.3006.2043 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1910	33903000000000 - Material de Consumo	1500	140.000,00
			Total da Ação: 140.000,00
10.305.3006.2044 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
1931	33903000000000 - Material de Consumo	1500	111.966,26
2740	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	78.797,62
1939	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	800.660,28
			Total da Ação: 991.424,16



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Secretaria: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGÉ			Total Fixado: 248.947.349,97
Unidade: 0402 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			Total Fixado: 236.201.600,11
10.305.3006.2045 - VIGILÂNCIA AMBIENTAL			
1940	33903000000000 - Material de Consumo	1500	94.043,98
1948	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 94.543,98
10.331.3006.2046 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR			
1958	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
2649	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
10.122.3007.2047 - GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE			
2372	33717000000000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	1500	11.675,09
2545	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	31.350,68
			Total da Ação: 43.025,77
10.301.4011.2048 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE			
1752	33903000000000 - Material de Consumo	1500	250,00
1754	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
			Total da Ação: 500,00
10.303.3004.2172 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
1909	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	135.000,00
			Total da Ação: 135.000,00
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 27.172.612,51
Secretaria: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			Total Fixado: 27.172.612,51
Unidade: 0501 - SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL E DIR. HUMANOS			Total Fixado: 2.416.000,00
08.244.0001.2003 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
2569	32902100000000 - Juros sobre a Dívida por Contrato	1500	10.000,00
2490	33903000000000 - Material de Consumo	1501	60.000,00
1967	33903000000000 - Material de Consumo	1500	900.000,00
1968	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	100.000,00
1969	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	230.000,00
1970	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	745.000,00
1971	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1500	1.000,00
1972	33909300000000 - Indenizações e Restituições	1500	20.000,00
1974	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	200.000,00
3064	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	30.000,00
2980	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	120.000,00
			Total da Ação: 2.416.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 27.172.612,51
Secretaria: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			Total Fixado: 27.172.612,51
Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Total Fixado: 24.756.612,51
08.244.4005.1105 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SUAS			
2039	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500.000,00
			Total da Ação: 500.000,00
08.244.4006.1112 - POLO CENTRAL DE ATENDIMENTO DO CADÚNICO			
2045	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2051	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4007.1115 - IMPLANTAÇÃO DE CRAS			
2057	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2063	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4007.1117 - IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA			
2069	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2075	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4008.1120 - IMPLANTAÇÃO DE CREAS			
2081	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2087	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4008.1122 - AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL (SEAS)			
2093	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2099	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4008.1123 - IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA			
2105	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2111	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.122.4005.2007 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1977	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1500	5.473.133,22
1978	31900400000000 - Contratação por Tempo Determinado	1501	1.355.423,59
3069	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1661	132.936,57
1979	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1500	3.551.996,81
1980	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1660	860.822,75
3009	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1501	435.390,20
1982	31901300000000 - Obrigações Patronais	1660	88.791,59
1981	31901300000000 - Obrigações Patronais	1500	1.748.523,85
1984	31911300000000 - Contribuições Patronais	1500	235.960,73
			Total da Ação: 13.882.979,31



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 27.172.612,51
Secretaria: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			Total Fixado: 27.172.612,51
Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Total Fixado: 24.756.612,51
08.244.4004.2104 - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO			
2129	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	250,00
2130	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
			Total da Ação: 500,00
08.244.4005.2106 - VIGILANCIA SOCIO ASSISTENCIAL			
2131	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
2135	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
08.244.4005.2108 - GESTÃO DE BENEFICIOS			
2146	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	5.036.097,19
2345	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1704	291.744,53
2148	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	135.000,00
2149	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	5.000,00
2151	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	65.243,75
2389	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1501	22.114,32
			Total da Ação: 5.555.199,79
08.244.4005.2109 - AUXILIO E SUBVENÇÕES AS INSTITUIÇÕES			
2152	33504300000000 - Subvenções Sociais	1660	5.000,00
2153	33504300000000 - Subvenções Sociais	1500	5.000,00
			Total da Ação: 10.000,00
08.244.4005.2110 - CONSELHOS DE DIREITOS			
2160	33903000000000 - Material de Consumo	1500	20.000,00
2403	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	51.048,53
2162	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	3.000,00
2166	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	10.047,81
			Total da Ação: 84.096,34
08.244.4006.2111 - CADASTRO E ATUALIZAÇÃO			
2169	33903000000000 - Material de Consumo	1660	744.226,10
2919	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1660	71.454,22
2596	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	10.000,00
2172	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	20.000,00
2173	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	1.000,00
2456	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1660	500,00
2350	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	5.000,00
2437	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	540.000,00
			Total da Ação: 1.392.180,32
08.244.4006.2113 - REUNIÕES E CAMPANHAS EDUCATIVAS			
2185	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	10.000,00
			Total da Ação: 10.000,00





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 27.172.612,51
Secretaria: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			Total Fixado: 27.172.612,51
Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Total Fixado: 24.756.612,51
08.244.4007.2114 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA PSB			
2193	33903000000000 - Material de Consumo	1500	40.000,00
2920	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1661	224.385,64
2594	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1660	91.087,34
2380	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1661	102.405,89
2197	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	80.000,00
2379	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1660	244.488,47
2199	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	70.000,00
2200	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	140.000,00
2940	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1661	30.721,77
2348	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	70.000,00
			Total da Ação: 1.093.089,11
08.244.4007.2118 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ			
2946	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	10.000,00
2226	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	135.000,00
2222	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	50.000,00
			Total da Ação: 195.000,00
08.244.4008.2119 - MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DA PSE			
2231	33903000000000 - Material de Consumo	1500	70.000,00
2232	33903000000000 - Material de Consumo	1660	708.765,79
2233	33903000000000 - Material de Consumo	1661	30.000,00
2723	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	40.000,00
2595	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1660	10.000,00
2234	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1704	80.000,00
2235	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	70.000,00
2450	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1661	39.467,95
2237	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	100.000,00
2238	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	75.143,67
2918	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	232.523,07
2645	33904700000000 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1660	450,00
2349	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1660	256.670,02
2230	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	10.000,00
			Total da Ação: 1.723.020,50
08.243.4005.2125 - CONSELHOS TUTELARES			
1998	33903000000000 - Material de Consumo	1500	20.000,00
2597	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	21.000,00
2001	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	80.000,00
2546	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	60.000,00
2003	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
2012	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	10.000,00
2014	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	10.000,00
			Total da Ação: 202.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 27.172.612,51
Secretaria: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA			Total Fixado: 27.172.612,51
Unidade: 0502 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			Total Fixado: 24.756.612,51
08.243.4005.2126 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
2017	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	2.500,00
2018	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	2.500,00
			Total da Ação: 5.000,00
08.244.4005.2127 - PADARIA POPULAR			
2767	33903000000000 - Material de Consumo	1501	3.000,00
2491	33903000000000 - Material de Consumo	1500	20.000,00
2494	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1500	20.000,00
2783	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.048,12
2492	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	11.000,00
			Total da Ação: 56.048,12
08.244.4005.3011 - PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO			
3089	33904800000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1500	40.499,02
			Total da Ação: 40.499,02
08.122.4005.3026 - GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - IGD- SUAS			
3093	33903000000000 - Material de Consumo	1660	500,00
3094	44905100000000 - Obras e Instalações	1660	250,00
3095	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1660	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
08.122.4005.3027 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA			
3100	33903000000000 - Material de Consumo	1660	250,00
3101	33903000000000 - Material de Consumo	1660	250,00
3102	44905100000000 - Obras e Instalações	1660	250,00
3103	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1660	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
08.244.4005.3028 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
3096	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1660	250,00
3097	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1660	250,00
3098	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1660	250,00
3099	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1660	250,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 06 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 06 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 0601 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			Total Fixado: 5.000,00
08.243.4005.2109 - AUXILIO E SUBVENÇÕES AS INSTITUIÇÕES			
2262	33504100000000 - Contribuições	1501	750,00
2263	33504300000000 - Subvenções Sociais	1501	750,00
2429	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.000,00
2430	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
Total da Ação:			3.500,00
08.243.4005.2126 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
3071	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
3072	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	250,00
3073	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	250,00
3074	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
Total da Ação:			1.500,00
Órgão: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MAGÉ			Total Fixado: 600.750,00
Secretaria: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			Total Fixado: 600.750,00
Unidade: 0701 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			Total Fixado: 600.750,00
16.482.2001.2081 - PROJETOS HABITACIONAIS PARA ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL			
2265	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2267	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1700	600.000,00
2269	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2270	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			600.750,00
Órgão: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 55.914.333,94
Secretaria: 08 - DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA			Total Fixado: 55.914.333,94
Unidade: 0801 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS			Total Fixado: 700.000,00
09.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO IPMM			
3075	33903000000000 - Material de Consumo	1802	12.276,04
2344	33903500000000 - Serviços de Consultoria	1802	200.000,00
2626	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1802	42.000,00
2274	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1802	44.000,00
2275	33909200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1802	500,00
2277	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1802	10.000,00
Total da Ação:			308.776,04
09.122.0001.2008 - PAGAMENTO DA FOLHA E DEMAIS ENCARGOS - IPMM			
2279	31901100000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1802	330.243,50
2280	31901300000000 - Obrigações Patronais	1802	10.542,97
2599	31911300000000 - Contribuições Patronais	1802	39.937,49
Total da Ação:			380.723,96




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MAGÉ			Total Fixado: 55.914.333,94
Secretaria: 08 - DEPARTAMENTO DO FUNDO DE PREVI			Total Fixado: 55.914.333,94
Unidade: 0801 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS			Total Fixado: 700.000,00
09.128.0005.2021 - CAPACITA PREFEITURA			
3076	33901400000000 - Diárias - Civil	1802	5.500,00
3077	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1802	5.000,00
			Total da Ação: 10.500,00
Unidade: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			Total Fixado: 55.214.333,94
09.271.0004.0001 - GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO			
2283	31900100000000 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	1800	46.232.183,84
2285	31900300000000 - Pensões	1800	8.582.150,10
2459	31909200000000 - Despesas de Exercícios Anteriores	1800	400.000,00
			Total da Ação: 55.214.333,94
Órgão: 09 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 09 - FUNDO DO IDOSO			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 0901 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			Total Fixado: 5.000,00
08.241.4005.2109 - AUXILIO E SUBVENÇÕES AS INSTITUIÇÕES			
2287	33504100000000 - Contribuições	1501	2.500,00
2288	33504300000000 - Subvenções Sociais	1501	2.500,00
			Total da Ação: 5.000,00
Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS P. C/DEF. DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 10 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS D			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1001 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA C/DEFICIEN.			Total Fixado: 5.000,00
08.242.4005.2109 - AUXILIO E SUBVENÇÕES AS INSTITUIÇÕES			
2289	33504100000000 - Contribuições	1501	2.500,00
2290	33504300000000 - Subvenções Sociais	1501	2.500,00
			Total da Ação: 5.000,00
Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ			Total Fixado: 3.166.364,99
Secretaria: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT			Total Fixado: 3.166.364,99
Unidade: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS			Total Fixado: 3.166.364,99
18.752.2005.1072 - MAGÉ ENERGIA SUSTENTÁVEL			
2337	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
2338	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ			Total Fixado: 3.166.364,99
Secretaria: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT			Total Fixado: 3.166.364,99
Unidade: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS			Total Fixado: 3.166.364,99
18.542.2005.2064 - CONTROLE AMBIENTAL			
2315	33903000000000 - Material de Consumo	1500	1.000,00
2316	33903500000000 - Serviços de Consultoria	1500	1.000,00
2527	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1753	1.364,99
2317	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	1.000,00
2319	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	1.000,00
2320	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	1.000,00
Total da Ação:			6.364,99
18.542.2008.2065 - GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS			
2643	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	1.000.000,00
2625	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	1.000.000,00
2323	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1705	900.000,00
2325	44905100000000 - Obras e Instalações	1705	100.000,00
2327	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1705	100.000,00
Total da Ação:			3.100.000,00
18.541.2005.2066 - GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS			
2293	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2295	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	500,00
2296	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00
18.541.2005.2067 - GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO			
2297	33903000000000 - Material de Consumo	1704	20.000,00
2299	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	10.000,00
2301	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	10.000,00
2302	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	10.000,00
Total da Ação:			50.000,00
18.541.2005.2068 - ESTÍMULO E VALORIZAÇÃO DO PLANTIO			
2303	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2304	33903200000000 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	1501	250,00
2305	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
2309	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00
18.695.1005.2069 - TURISMO SUSTENTÁVEL			
2329	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2535	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	250,00
2333	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	250,00
2335	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
Total da Ação:			1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MAGÉ			Total Fixado: 3.166.364,99
Secretaria: 11 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			Total Fixado: 3.166.364,99
Unidade: 1101 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS			Total Fixado: 3.166.364,99
18.512.2006.2070 - SANEAMENTO AMBIENTAL			
2495	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1704	250,00
2291	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
2292	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
18.541.0003.2171 - PLANEJAMENTO, DIVULGAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS			
2520	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	5.000,00
			Total da Ação: 5.000,00
Órgão: 12 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 12 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1201 - FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
02.062.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2339	33901400000000 - Diárias - Civil	1501	1.250,00
2340	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.250,00
2341	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	1.250,00
2342	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.250,00
			Total da Ação: 5.000,00
Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 13 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1301 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DIFUSOS			Total Fixado: 5.000,00
14.422.0002.2015 - ATIVIDADES DO PROCON			
2498	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	2.500,00
2499	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	2.500,00
			Total da Ação: 5.000,00
Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			Total Fixado: 5.000,00
13.392.4009.1946 - APOIO A EVENTOS CULTURAIS			
3104	33903000000000 - Material de Consumo	1501	500,00
3106	33903100000000 - Premiações Culturais, Artist. Cientif. Despor. e Out.	1501	1.000,00
3113	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	500,00
3105	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
3114	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 3.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 14 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA			Total Fixado: 5.000,00
13.392.4009.2129 - CULTURAR			
2836	33504300000000 - Subvenções Sociais	1501	500,00
2833	33903000000000 - Material de Consumo	1501	500,00
2834	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
2835	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 2.000,00
Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE MAGÉ			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO			Total Fixado: 5.000,00
13.391.1005.1100 - REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS			
2839	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	1.250,00
2840	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	1.250,00
			Total da Ação: 2.500,00
13.391.1005.1101 - MAPEAMENTO E INFORMAÇÃO TURÍSTICA			
2837	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.250,00
2838	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.250,00
			Total da Ação: 2.500,00
Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
23.691.1002.1077 - ORIENTAÇÃO COMERCIAL			
2805	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2806	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
			Total da Ação: 500,00
11.334.1002.1078 - MEU PRIMEIRO EMPREGO			
2802	33903000000000 - Material de Consumo	1501	100,00
2803	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	100,00
2804	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	300,00
			Total da Ação: 500,00
11.333.1001.1079 - INFORMÁTICA - EDUCAR, LIBERTAR E INOVAR			
2796	44905100000000 - Obras e Instalações	1704	500,00
2797	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1704	500,00
			Total da Ação: 1.000,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1601 - FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA			Total Fixado: 5.000,00
11.122.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2815	33901400000000 - Diárias - Civil	1501	250,00
2816	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
2817	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	250,00
2818	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
			Total da Ação: 1.000,00
11.126.0006.2017 - MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			
2792	33903000000000 - Material de Consumo	1501	200,00
2793	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	100,00
2794	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	200,00
			Total da Ação: 500,00
11.334.1001.2059 - QUALIFICANDO MAGÉ			
2798	33903000000000 - Material de Consumo	1501	500,00
2800	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	500,00
			Total da Ação: 1.000,00
11.331.1002.2060 - APOIO AO TRABALHADOR			
2809	33903000000000 - Material de Consumo	1501	200,00
2810	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	100,00
2811	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	200,00
			Total da Ação: 500,00
Órgão: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			Total Fixado: 5.000,00
Secretaria: 17 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			Total Fixado: 5.000,00
Unidade: 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER			Total Fixado: 5.000,00
08.244.0001.2001 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
2859	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
2860	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1500	500,00
2861	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	1.000,00
2862	44905200000000 - Equipamentos e Material Permanente	1500	500,00
			Total da Ação: 2.500,00
08.244.4005.2109 - AUXILIO E SUBVENÇÕES AS INSTITUIÇÕES			
2855	33504100000000 - Contribuições	1500	1.000,00
2856	33504300000000 - Subvenções Sociais	1500	500,00
2857	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
2858	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
			Total da Ação: 2.500,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
CNPJ: 29.138.351/0001-45**CONSOLIDADO**

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Poder: Poder Executivo			
Órgão: 18 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		Total Fixado:	5.000,00
Secretaria: 18 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		Total Fixado:	5.000,00
Unidade: 1801 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL		Total Fixado:	5.000,00
23.691.1002.1077 - ORIENTAÇÃO COMERCIAL			
2854	33504300000000 - Subvenções Sociais	1501	1.000,00
2851	33903000000000 - Material de Consumo	1501	1.500,00
2852	33903600000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1501	1.500,00
2853	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	1.000,00
Total da Ação:			5.000,00
Órgão: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		Total Fixado:	1.000,00
Secretaria: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		Total Fixado:	1.000,00
Unidade: 1901 - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		Total Fixado:	1.000,00
06.181.2004.2084 - POLICIAMENTO E SEGURANÇA			
3111	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1700	500,00
Total da Ação:			500,00
06.181.2004.2154 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS			
3109	33903000000000 - Material de Consumo	1501	250,00
3110	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1501	250,00
Total da Ação:			500,00
Órgão: 20 - FUNDO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO		Total Fixado:	1.000,00
Secretaria: 20 - FUNDO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO		Total Fixado:	1.000,00
Unidade: 2001 - FUNDO DA ESCOLA MUNICIPAL DE GOVERNO		Total Fixado:	1.000,00
04.128.0005.3020 - ESCOLA DE GOVERNO			
3108	33903000000000 - Material de Consumo	1500	500,00
3107	33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1500	500,00
Total da Ação:			1.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025: 1.063.469.045,00			




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

DECRETOS
ANEXO I - QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD - 2025

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA CENTRO MAGÉ - RJ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45

CONSOLIDADO

Lei Orçamentária Anual de 2025

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD)

valores expressos em Reais (R\$)

Resumo Por Fontes de Recursos	Total Fixado:
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	240.161.388,52
1501 - Outros Recursos não Vinculados	21.002.126,06
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	221.131.945,56
1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	10.000.000,00
1550 - Transferência do Salário- Educação	20.629.790,41
1552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	2.576.585,55
1553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	28.247,91
1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	452.766,77
1570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação	10.517.965,12
1573 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	42.269.331,60
1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	132.303.520,79
1601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	429.613,95
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	14.000.000,00
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	23.974.319,01
1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	14.089.777,16
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.668.923,02
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	559.917,82
1700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros da União	600.500,00
1704 - Transferência da União Referente a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	124.901.031,43
1705 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	6.357.948,90
1708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	719.884,44
1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	1.531.530,87
1720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	4.727.330,84
1750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	80.860,12
1751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	15.498.040,22
1753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	1.364,99
1754 - Recursos de Operações de Crédito	95.340.000,00
1800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	55.214.333,94
1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025:	1.063.469.045,00



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1367/2024.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 1037/PGM/2024, da Procuradoria Geral do Município, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 25394/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores para comporem a Comissão Especial de Estudos para Elaboração do Projeto da Lei Orgânica a Procuradoria Geral do Município, que visa regulamentar a organização, competências e responsabilidades da Procuradoria no âmbito da administração municipal, bem como estruturar a hierarquia, os critérios de carreira e os quadros de apoio da instituição, ficando composta da seguinte forma:

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dra. Leticia Nogueira Silva

SUBPROCURADORES

Dra. Isabela Maria de Rosa Matheus Bullus

Dr. Matheus Alves Moreira da Silva

PROCURADORES MUNICIPAIS

Dr. Wagner de Melo

Dr. Vanderson Maçullo Braga

Dra. Rafaela Mocarzel Golim

Dr. Thadeu Cantarino Pereira Ramos

Dr. Camilo da Silva Miranda

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIANº 1385/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 29.599/2024, o Servidor **NEY MAURICIO FIGUEIREDO LUIZ LOPES**, Matrícula **364779**, do cargo de **ASSESSOR DE APOIO**, índice CC-A, junto ao Gabinete do Poder Executivo, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIANº 1387/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 610/SECULTE/2024, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

EXONERAR ROSANE MANSO GRALATO BASTOS, do cargo em comissão de **COORDENANDO DE SECRETARIA**, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIANº 1388/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 1298/PGM/2024, da Procuradoria Geral do Município,

RESOLVE:

EXONERAR FRANCINE SANTANA DE SOUZA, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE**, índice DA-1, da Procuradoria Geral do Município, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIANº 1394/2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 592/SMSP/2024, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

RESOLVE:

EXONERAR, os Senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em Comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024

MATR.	NOME	CARGO	ÍNDICE
361450	CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
365277	CLEITON FREITAS SIMOES	CHEFE DE SETORES	CC-A
365144	ERICK LUCIO BARBOSA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
365279	JHONATA FELIPE DOS SANTOS	CHEFE DE SETORES	CC-A

NOMEAR, os Senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de dezembro de 2024

NOME	CARGO	ÍNDICE
CLEITON DE CARVALHO ALEIXO	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
DIOGO BOMFIM DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
ROBERTO PIO DAS GRAÇAS	CHEFE DE SETORES	CC-A
WESLEY DA PIEDADE RAYMUNDO	CHEFE DE SETORES	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIANº. 1417/2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 443/2024, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **398/2022**, **Pregão nº 023/2022**, **Processo nº 1643/2022**, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 26 de novembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MACSON ROBERTO DA SILVA – Matrícula 361208

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIANº. 1420/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 28662/2024, a Servidora **PATRICIA MACHADO ORSI**, Matrícula **T-0531**, do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1421/2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 658/SMMA/2024, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 011/2024 referente ao Pregão Presencial nº 047/2023 - Processo nº. 15712/2023 da Empresa **SERMAR COMERCIO DE GÁS LTDA**, referente a Aquisição de Gás acondicionado em botijões de 13 e 45 kg e recarga para recipiente estacionário de 13 e 45 Kg – gás liquefeito de petróleo – GPL, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a 19 de janeiro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – LORENA DE MENDONÇA LIMA PASQUALINO – Matrícula 364789

FISCAL ADMINISTRATIVO – ALLAN CARLOS DE SOUZA AGUIAR – Matrícula nº 186299

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 1422/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 27042/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **BRUNO SOARES CORDEIRO, Matrícula T-5874 – ENFERMEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2019/2024, a partir de 02 de janeiro de 2025, devendo reassumir suas funções em 02 de abril de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 1423/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 27552/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **VERONICA DE PAIVA LIMA ELEOTERIO DE SOUZA, Matrícula T-1708 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Quinquênio de 2001/2011, a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 1424/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, o Processo nº 27.552/2024.

CONSIDERANDO, o Art. 128 da Lei 1.054/1991.

RESOLVE:

EXONERAR VERONICA DE PAIVA LIMA ELEOTERIO DE SOUZA, matrícula T-1708, do cargo em comissão de ASS. ESPECIAL DA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS, índice DA-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº. 1425/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22823/2024 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA, Matrícula T-2594 – AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2012/2022, a partir de 01 de janeiro de 2025, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2025.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DA 1ª QUINZENA DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 1426/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o LAUDO MÉDICO PERICIAL, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos proventos deva ser de forma integral;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 19499/2024, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do PROCESSO TCE/RJ Nº. 216.828-4/2024, bem como a manifestação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ às fls. 48 do Processo Administrativo nº 18019/2017 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1641/2017, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 550 – pág. 03, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18.019/2017, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **LUCIMAR DE ALMEIDA LEAL, matrícula T-3096**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL I, letra "C"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 937,00 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016) e Art. 40, §2º da CRFB/1988.

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais – salário-mínimo nacional)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1427/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o LAUDO MÉDICO PERICIAL, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos proventos deva ser de forma integral;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20910/2024, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.356-5/2024, bem como a manifestação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ às fls. 79 do Processo Administrativo nº 22697/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1217/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 646 – pág. 23, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 33728/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **KELLY CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula T-4841**, no cargo de **ESTIMULADOR MATERNO-INFANTIL, NÍVEL V, letra "B"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.401,90 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.401,90 (hum mil quatrocentos e um reais e noventa centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1428/2024**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 21119/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.440-2/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 73 do Processo Administrativo nº 25691/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1240/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 646 – pág. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 25.691/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **IARA NEIDE VARELA DE SOUZA**, matrícula T-3913, no cargo de **MERENDEIRO, NÍVEL III, letra "C"**, fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, **sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.198,76 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.198,76 (hum mil cento e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1429/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22548/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, referente ao **VOTO** exarado nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 229.683-3/2023**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 98 do Processo Administrativo nº 18376/2022.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0186/2023, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18376/2022, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez Permanente** ao servidor **JULIO CESAR BARRETO RIBEIRO**, matrícula T-1831, no cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR I, letra "H"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento Legal disposto Art. 40, § 1º, I da CRFB/88 c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003, **com paridade e proventos calculados proporcionalmente ao tempo de serviço**, na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.660,33 (última remuneração no cargo efetivo)

SALÁRIO (60,66%): R\$ 1.007,16

ANUÊNIO (21%): R\$ 211,50 – Art. 163 da Lei Municipal nº 1054/91

PARCELA COMP.: R\$ 83,34 – Art. 7º, XII da CRFB/88

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais – Salário Mínimo Nacional)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente os efeitos da Portaria nº 2102/2023, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 695 – pág. 10.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1430/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20900/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.352-9/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 63 do Processo Administrativo nº 4466/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1232/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 641 – pág. 72, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 4.466/2020, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor **PEDRO PAULO DA SILVA PEREIRA**, matrícula T-2701, no cargo de **ZELADOR, NÍVEL II, letra "C"**, fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, **sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.099,97 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR: R\$ 1.099,97 (hum mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1431/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20910/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.188-6/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 88 do Processo Administrativo nº 22697/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1213/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 646 – pág. 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 22.697/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **MARIA ROSILENE DE PROENÇA NEVES**, matrícula T-2460, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, NÍVEL I, letra "E"**, fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, **sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.128,41 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR: R\$ 1.128,41 (hum mil cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 1432/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 21119/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.496-1/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 56 do Processo Administrativo nº 7421/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0792/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 617 – pág. 38, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 7.421/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **LUCIENE BARBOSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula T-5048, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, NÍVEL I, letra "B"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.045,00 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016) e Art. 40, §2º da CRFB/1988.

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais – salário-mínimo nacional)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1433/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 20936/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.650-9/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 57 do Processo Administrativo nº 26135/2016 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1253/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 646 – pág. 25, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 26.135/2016, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** ao servidor **AROLD SOARES LIMA**, matrícula T-2529, no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, letra "E"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.353,62 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.353,62 (hum mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente os efeitos da Portaria nº 1939/2022, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 664 – pág. 13.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1434/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 21901/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 222.359-7/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 64 do Processo Administrativo nº 11518/2015 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1052/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 621 – pág. 42, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 25.691/2019, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **ROSÂNGELA AMADO SANT'ANA**, matrícula T-3938, no cargo de **MERENDEIRO, NÍVEL III, letra "B"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.169,52 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.169,52 (hum mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1435/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o **LAUDO MÉDICO PERICIAL**, que embasou a concessão do benefício de aposentadoria em referência, no qual faz menção expressa de que o Servidor é portador de doença invalidante, especificada no artigo 151 da Lei nº 8.213/91, bem como no inciso XVI, artigo 6º, Lei nº 7.713/88, que o incapacita para o desempenho das atribuições do cargo, sendo impossível a aplicação do artigo 89 da Lei nº 8.213/91, além de indicar que a fixação dos **proventos deva ser de forma integral**;

CONSIDERANDO o **OFÍCIO PRS/SSE/CGC 19498/2024**, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, face à proposta de encaminhamento constante nos autos do **PROCESSO TCE/RJ Nº. 216.821-6/2024**, bem como a manifestação do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ** às fls. 64 do Processo Administrativo nº 33726/2019 e as disposições do Art. 28, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2580/2021.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1216/2020, atinente ao ato concessório de aposentadoria do servidor em referência, publicada no Boletim Informativo Oficial – BIO, edição nº 646 – pág. 22, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18.019/2017, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **SONIA MARIA DOS SANTOS**, matrícula T-3747, no cargo de **PROFESSOR II, letra "B"**, fundamento Legal disposto no **Art. 40, §1º, inciso I da CRFB/1988 (redação da EC nº. 41/2003) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, sem paridade** e com proventos integrais, fixados na forma abaixo discriminada, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 1.637,95 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR:

R\$ 1.637,95 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO 2024.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº 1437/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 29.805/2024, a Servidora **PATRICIA TELES SILVA**, Matrícula **T-6188**, do cargo PROFESSOR II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA 1441/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SMASDH nº 441/2024, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 140/2024, **Adesão de Ata Externa de Registro de Preço nº 008/2024, Processo nº 18443/2024**, referente a Contratação da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento parcelado de peças e pneus em geral (veículos leves, pesados, máquinas e implementos) em rede credenciada de estabelecimentos necessárias para manutenção da frota de veículos do Município, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeito a 05 de novembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – MACSON ROBERTO DA SILVA – Matrícula 361208

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHILIPPE DOS SANTOS – Matrícula T-4576

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1444/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 1228/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 1446/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, os Memorandos nº 320/SMASDH/2024 e 321/SMASDH/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

EXONERAR JACIANE BRAGA SILVA, matrícula **365238**, do cargo em comissão de COORDENADORA, índice DA-1, da Unidade de Acolhimento Instituto Futuro Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

NOMEAR ANA PAULA LOPES DE LIMA ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADORA, índice DA-1, da Unidade de Acolhimento Instituto Futuro Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1447/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 638/SECULTE/2024, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 171/2024, **Inexigibilidade nº 025/2024, Processo nº 28950/2024**, com a Empresa **NESCAU PRODUÇÕES LTDA**, referente a Contratação de Show Artístico do Projeto Samba 90 graus, com os cantores **CHRIGOR (EXALTASAMBA), NETINHO DE PAULA (NEGRITUDE JR) e MARCIO ART (ART POPULAR)** a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2024 com duração de 02h e 30 minutos, na Praia do Anil nº 05 – Mauá – Magé/RJ.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969

FISCAL ADMINISTRATIVO – DENISE DEOLINDO DE SOUZA – Matrícula 363346

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1448/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 639/SECULTE/2024, da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 173/2024, **Inexigibilidade nº 028/2024, Processo nº 29366/2024**, com a Empresa **LYONS PRODUÇÕES LTDA**, referente a Contratação de Show Artístico, com o cantor **MC DANIEL** a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2024 com duração de 01h e 20 minutos, na Praia do Anil nº 05 – Mauá – Magé/RJ.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969

FISCAL ADMINISTRATIVO – DENISE DEOLINDO DE SOUZA – Matrícula 363346

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1458/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando nº 1178/2024, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 170/2024, **Pregão Eletrônico nº 014/2024, Processo nº 4680/2024**, referente a Contratação da Empresa **HASHIMOTO SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA**, especializada no ramo de engenharia para implementação de atividades concernentes a eficiência do ativo de iluminação pública, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 11 de dezembro de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – CARLOS EDUARDO PEREIRA PIRES – Matrícula 361703

FISCAL ADMINISTRATIVO – GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA ALMEIDA – Matrícula 361929

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

SMA**HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº.27.503/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.076.0001.03.2024 em nome de **IARA RODRIGUES BARBOSA CUSTODIO**, matrícula T-6411; a pedido da requerente o tempo de serviço de 365 dias, correspondente a 01 ano, foi certificado para aproveitamento no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº.23.626/2024 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.075.0001.03.2024 em nome de **MARCEL BARÃO GAVAZZA**, matrícula T-6480; a pedido do requerente o tempo de serviço de 911 dias, correspondente a 02 anos, 06 meses e 01 dia foi certificado para aproveitamento no Governo do Estado do Rio de Janeiro.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO

Diretor de Recursos Humanos

Matrícula T-5895


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA
BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - NOVEMBRO 2024

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	FIM DAS FÉRIAS
3305	LIETE SILVA FRANCISCO	2009/2010	01/11/2024	30/11/2024
4270	RENATO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	2012	01/11/2024	30/11/2024
4864	CARLOS ROBERTO VALADAO	2017/2018	01/11/2024	30/11/2024
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	2008/2009	01/11/2024	30/11/2024
90226	LAURO TEIXEIRA JUNIOR	2019/2020	01/11/2024	30/11/2024
90234	WAGNER ALVES MOREIRA	2004/2005	01/11/2024	30/11/2024
90252	JULIO CARLOS CAMACHO GUZMAN	2007/2008	01/11/2024	30/11/2024
90256	AQUILA EDUARDO SILVA BARRETO	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
90258	MARIA SONIA DAVID DE CARVALHO	2019/2020	01/11/2024	30/11/2024
90485	WANDA LUCIA DOS SANTOS ULLMANN	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
90517	MARCOS PAULO CASTILHO COSTA	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
90527	MONICA GERALDO PEREIRA SOUZA	2018/2019	01/11/2024	30/11/2024
90639	LUCIENE SIQUEIRA DE ARRUDA	2016/2017	01/11/2024	30/11/2024
90641	ERIKA NILDES DOS SANTOS PEREIRA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
91417	ALINE DE PAULA RODRIGUES	2020/2021	01/11/2024	30/11/2024
91555	LUIDIA DE SOUZA DUNCAN	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
91557	ANA PAULA DA SILVEIRA MARCATTI	2010/2011	01/11/2024	30/11/2024
91593	LUZIA MENDONCA SIQUEIRA	2017/2018	01/11/2024	30/11/2024
91598	LASSALETE PINTO BEZERRA	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
91599	JORGE FERREIRA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
91607	ROBERTA BASTOS DA SILVA	2016/2017	01/11/2024	30/11/2024
91609	TANIA CRISTINA MOURA PACHECO	2017/2018	01/11/2024	30/11/2024
91613	CARMEM JANISE SANTOS HIPOLITO	2016/2017	01/11/2024	30/11/2024
91636	REGINA DA PIEDADE PACHECO	2011/2012	01/11/2024	30/11/2024
91665	JUSSARA MAGALHAES FERNANDES	2008/2009	01/11/2024	30/11/2024
91708	VERONICA DE PAIVA LIMA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
91720	LEYDE ROVANNE FARIAS RESENDE	2007/2008	15/11/2024	14/12/2024
91756	MARCELA BOTINI LIBONATI	2020/2021	01/11/2024	30/11/2024
91809	VERA LUCIA MORENO CRESPO BATISTA	2023/2024	05/11/2024	04/12/2024
91857	CLAUDIO DA CONCEICAO VIANNA	2023/2024	06/11/2024	05/12/2024
91923	TINA VITA CAVALCANTE	2019/2020	01/11/2024	30/11/2024
91960	ARLEI DE FARIA LARRUBIA	2008/2009	01/11/2024	30/11/2024
91974	MARLENE MARTINS AFONSO	2013/2014	01/11/2024	30/11/2024
91984	AUGUSTINHO RODRIGUES OLIVEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
92000	HEVILASIO VITAL TEIXEIRA BASTO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
92166	ARLAN SILVA DOS SANTOS	2020/2021	01/11/2024	30/11/2024
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	2016/2017	01/11/2024	30/11/2024
92299	ESMERALDA KRISTINA GOMES SANTOS	2018/2019	01/11/2024	30/11/2024
92390	JUNIOR MARCELO PEREIRA DE LIMA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
92479	FABIANE PEREIRA GOMES	2018/2019	01/11/2024	30/11/2024
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	2023/2024	18/11/2024	17/12/2024
92516	ADRIANA CARVALHO VIDAL	2020/2021	04/11/2024	03/12/2024
92534	ALCENIL SANT ANA DA CUNHA	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
92541	FABIO NERY DE BARROS	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
92574	RITA DE CASSIA MARTINS SILVA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
92610	BRUNA FELIPE AMARO	2017/2018	01/11/2024	30/11/2024
92656	NICOLLAS DE OLIVEIRA SA	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
92659	LUIZ CEZAR MARIANO SILVA	2014/2015	01/11/2024	30/11/2024
92765	REGINALDO DE SOUSA DIAS	2018/2019	01/11/2024	30/11/2024
92789	NOELI DAUDT DA SILVA	2020/2021	04/11/2024	03/12/2024
92846	THIARA DE FREITAS BORGES SANTANA	2020/2021	01/11/2024	30/11/2024
93070	LETICIA FERREIRA DOS SANTOS	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
93084	MARIA CLARA CAMPOS VIANA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
93108	EDNA DA CONCEICAO MARQUES VASCONCELOS	2023/2024	04/11/2024	03/12/2024
93952	WILLIAN DA SILVA FERREIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
93975	WALLACE DIAS DA SILVA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
94013	ISAQUE CUNHA DE SOUZA	2015/2016	01/11/2024	30/11/2024
94034	LUIZ CLAUDIO DO ESPIRITO SANTO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
94153	CARLOS ALBERTO MORELLI	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
94193	ROBERTO JOSE DA CUNHA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA

BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - NOVEMBRO 2024

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	FIM DAS FÉRIAS
94240	EDILSON RIBEIRO MACHADO	2019/2020	01/11/2024	30/11/2024
94456	CRISTIANO RODRIGUES FERREIRA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
94459	FABIO DOS ANJOS LAURENTINO	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
94461	JONATHAN BEZERRA DA SILVA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
94583	VALDILEIA RIBEIRO DE AGUIAR MARQUES	2023/2024	04/11/2024	03/12/2024
94626	RAFAEL NERY DE OLIVEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
94844	ALINE LAYZA SANTOS DE ALMEIDA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
95447	PRISCILA DA SILVA CALDAS MUNIZ	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
96232	LEANDRO FELIX MARTINS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
96245	ANDREA VIEIRA MARCOLAN	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
96337	VIVIANE DUARTE TEIXEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
96490	MARCIO ANDERSON GOMES DA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
185920	DOMINIQUE SALVATI MARTINS	2023	01/11/2024	30/11/2024
186362	UILLIAN SOUZA MISTRANGE	2023	01/11/2024	30/11/2024
186581	RAFAEL DE JESUS SILVA	2023	01/11/2024	30/11/2024
193232	ROBSON COELHO DOS SANTOS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
193464	CRISTIAN FONSECA CAMACHO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
193676	MARIA FERNANDA MELLO FURTADO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
193794	ALINE PEREIRA PAIVA DA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194054	ANTONIO MARCOS FELIX CARDOZO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194055	BRUNA BOTELHO REIS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194057	KETHLLYN DA SILVA PRAXEDES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194059	SIMARA FRANCISCA DOS SANTOS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194060	SUELEN DE OLIVEIRA MOREIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194061	VAISA GUSMAO BASTOS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194063	MARIA CLARA COSTA HENRIQUES RODRIGUES OLIVARI DE L	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194066	ANA CRISTINA FREITAS MENEZES DE BRITO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194172	JANETE MEDEIROS GOMES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194174	SABRINA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194175	VIVALDO BRITO DA CRUZ	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194177	FABRICIA DOMINGOS CHAVES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194178	PALOMA JESUS DA HORA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194180	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194181	BEATRIZ DA CRUZ ROSA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194182	EDSON CALDAS MANSO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
194183	FRANCINE MORAIS DE VASCONCELOS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
361014	PAOLA PREVITALI MACHADO	2022	01/11/2024	30/11/2024
361026	PABLO DA NOBREGA BATISTA	2023	01/11/2024	30/11/2024
361048	MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO	2021	01/11/2024	30/11/2024
361052	LEONARDO MACHADO PAULINO	2021	01/11/2024	30/11/2024
361053	ALLESON JUNIO CORREA CARVALHO	2021	01/11/2024	30/11/2024
361344	TAIS MARVILA DA SILVA	2023	01/11/2024	30/11/2024
361483	GERALDO ALVES GOMES	2021	01/11/2024	30/11/2024
361589	SEBASTIAO CARLOS ECAR DOS SANTOS	2021	01/11/2024	30/11/2024
361596	EUCLIDES GARCIA BALTAR	2021	01/11/2024	30/11/2024
361721	SEVERINO DOS RAMOS COUTINHO DOS SANTOS	2021	01/11/2024	30/11/2024
361765	GABRIELA DA SILVA FORTUNATO DOS SANTOS	2021/2022	21/11/2024	25/11/2024
361938	JEILSON DA SILVA BOTELHO	2021	01/11/2024	30/11/2024
361988	ROMILDO VENTURA FILHO	2022	01/11/2024	30/11/2024
362119	VALCIR CARDOSO DA SILVA	2022	01/11/2024	30/11/2024
362120	RAQUEL RABELO MELLO	2023	01/11/2024	30/11/2024
362142	NELSON TEIXEIRA NETO	2021	01/11/2024	30/11/2024
362154	MARLON DE OLIVEIRA SILVA	2021	01/11/2024	30/11/2024
362176	LUIZ CARLOS BASTOS MEDEIROS	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
362638	JOSE DAS GRAÇAS	2022	01/11/2024	30/11/2024
362686	THAINA MENDES DE OLIVEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
362750	STEFANNIE TIEMI FUJII	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
362833	ANDRESA DE SOUZA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
362981	HEBECA VALENTIM DA SILVA CUNHA	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
363057	PAMELA CRISTINA SILVA MAIA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMA
BOLETIM INFORMATIVO DE FÉRIAS - NOVEMBRO 2024

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	INÍCIO DAS FÉRIAS	FIM DAS FÉRIAS
363120	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363140	LEONARDO AZEVEDO DE AMORIM	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
363178	DOMINGOS SOLIVA NETO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363243	MARCIO JOSE DO NASCIMENTO	2021/2022	01/11/2024	30/11/2024
363256	RAYSSA VARGAS LOPES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363257	MARCELO PIRES AMIM	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363624	KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363626	SABRINA SILVA ROCHA	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
363636	CAROLINE DE MELLO ABRAHAO VIDAL RIBEIRO	2022/2023	04/11/2024	03/12/2024
363718	UALACE SILVA NEVES	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
363897	SONIA REGINA OLIVEIRA NANTES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363906	RICARDO VICTOR FIDELIS CAPITULINO NA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363934	MARIA EDUARDA CABRAL MACHADO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
363961	CLARA VITORIA GONCALVES RIBEIRO LOPES	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
364030	TOSHIYUKI LEANDRO HAGINO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364086	ANA ROSA GUEDES DA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364114	CAMILA CODECO ALVARENGA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364188	JOAO MARCOS DE CASTRO	2022/2023	01/11/2024	30/11/2024
364268	BRUNA DE LIMA EGITO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364276	MARIANA DOS SANTOS PEREIRA	2023	01/11/2024	30/11/2024
364277	MARIA DE LIMA TEIXEIRA	2023	01/11/2024	30/11/2024
364285	DANIEL CAMPELLO DE PAULA	2023	01/11/2024	30/11/2024
364476	CAROLINA DE ARAUJO ANDRADE PEREIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364497	YASMIN YARA FERNANDES VENTURA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364508	AMANDA DIAS MIRANDA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364603	PEDRO HENRIQUE TOSTA DE ALCANTARA FARIAS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364608	MARCOS VINICIUS FERREIRA APRIGIO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364737	JOAO ROBERTO QUEIROZ SANTOS	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364768	OHANA CAROLINA DE SOUSA NISHIO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364887	VANESSA LEMOS DE OLIVEIRA	2023/2024	04/11/2024	03/12/2024
364912	MARIA CLAUDIA CARCANHA GONCALVES FERREIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364914	ALONSO CESAR DIOGO DE MACEDO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364915	CRISELANDIA DIAS PACHECO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364917	JEFERSON FLAUSINO DA SILVA	2023/2024	04/11/2024	03/12/2024
364921	PRISCILA DOS SANTOS AGUIAR SOARES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364938	RONI GAMAS TELLES	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364939	MICHELLI DE ALMEIDA SILVA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364940	PAMELA VITORIA FERREIRA VIEIRA	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024
364948	UBIRATAN DE AZEVEDO PEREIRA	2023/2024	04/11/2024	03/12/2024
364960	MARIA EDUARDA SILVEIRA SAMPAIO	2023/2024	01/11/2024	30/11/2024



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****MAGÉ**
PREFEITURA
Governando com Amor!**RESULTADO FINAL****EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025.**

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com sede à Rua Doutor Domingos Bellize, n.º 285, Centro, Magé, CEP 25.900-058, TORNA PÚBLICO o EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO

PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025, destinado a seleção de barraqueiros em quiosques e ambulantes para atuação nos dias do Réveillon Magé 2024/2025.

Segue abaixo a planilha com nome dos barraqueiros em ordem de inscrição e situação:

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
1	10/12/2024 14:57	RHYAN ASSUMPCAO DA SILVA	168.***.***-33	DECLASSIFICADO
2	10/12/2024 14:59	DAYANE CABRAL DE CASTRO	175.***.***-24	DECLASSIFICADO
3	10/12/2024 15:04	ANA.LUCIA QUEIROGA DA SILVA	112.***.***-22	CLASSIFICADO
4	10/12/2024 15:09	LUAN ASSUMPCÃO DA SILVA	168.***.***-00	DECLASSIFICADO
5	10/12/2024 15:12	DANIELA JULIA MARQUES DA SILVA	130.***.***-45	CLASSIFICADO
6	10/12/2024 15:19	JOELMA GONÇALVES DA SILVA	998.***.***-20	CLASSIFICADO
7	10/12/2024 15:20	JEAN CARVALHO PARAISO	030.***.***-67	DECLASSIFICADO
8	10/12/2024 15:23	MARIA HELENA NUNES	826.***.***-04	CLASSIFICADO
9	10/12/2024 15:26	ANDRÉ FRANCISCO BARBOZA DE ALCANTARA	211.***.***-69	DECLASSIFICADO
10	10/12/2024 15:34	GABRIEL DA SILVA MONTUAN	185.***.***-62	DECLASSIFICADO
11	10/12/2024 15:43	SHEILA FERREIRA BARBOZA	026.***.***-08	CLASSIFICADO
13	10/12/2024 15:59	DARA JÚLIA MARQUES DA SILVA	136.***.***-08	CLASSIFICADO
14	10/12/2024 16:08	LUANNA PRYCILLA MESQUITA DE JESUS	107.***.***-36	DECLASSIFICADO
15	10/12/2024 16:14	ALESSANDRA BARBOSA AGUIAR	150.***.***-08	CLASSIFICADO
16	10/12/2024 16:17	MAGALI FERREIRA BARBOSA	977.***.***-34	CLASSIFICADO
17	10/12/2024 16:21	LEIZA DA SILVA MIRANDA	019.***.***-55	CLASSIFICADO
18	10/12/2024 16:22	LOHANE GOMES DOS SANTOS	177.***.***-31	DECLASSIFICADO
19	10/12/2024 16:29	GLEIZA DA SILVA MIRANDA	104.***.***-52	CLASSIFICADO
20	10/12/2024 16:45	MICHEL JAHARA NETO	052.***.***-44	DECLASSIFICADO
21	10/12/2024 16:53	MILENA SARDINHA DE OLIVEIRA	184.***.***-07	CLASSIFICADO
22	10/12/2024 17:09	GERUSA MIRANDA MOTA	119.***.***-44	DECLASSIFICADO
23	10/12/2024 17:42	VALDECI DA SILVA BERNARDES	055.***.***-45	CLASSIFICADO
24	10/12/2024 17:43	DOUGLAS CORREIA DE OLIVEIRA	125.***.***-05	DECLASSIFICADO
25	10/12/2024 17:44	DOUGLAS PEREIRA DO SANTOS SOUZA	210.***.***-60	DECLASSIFICADO
26	10/12/2024 18:05	ANDRESSA MIRANDA DE ALCANTARA	119.***.***-27	DECLASSIFICADO
27	10/12/2024 18:06	ANGELINA MIRANDA MICAS	185.***.***-05	DECLASSIFICADO
28	10/12/2024 18:12	SUELLEN PEREIRA DE SENNA GONÇALVES	121.***.***-86	DECLASSIFICADO
29	10/12/2024 18:15	ANA CLARA SEVERO MOREIRA	167.***.***-59	CLASSIFICADO
30	10/12/2024 18:24	ANNELYS MENDES DE OLIVEIRA	205.***.***-29	DECLASSIFICADO
31	10/12/2024 18:25	CARLA REGINA DE SOUZA OLYMPIO	079.***.***-16	CLASSIFICADO
32	10/12/2024 18:31	JUNTAR DUTRA DE SOUZA	011.***.***-69	CLASSIFICADO
33	10/12/2024 18:31	ANIRA ENNES MIRANDA	001.***.***-55	DECLASSIFICADO
34	10/12/2024 18:43	EDUARDO ALVES BARBOSA	053.***.***-61	CLASSIFICADO
35	10/12/2024 18:51	GABRIEL DA SILVA FLOR	174.***.***-65	CLASSIFICADO
37	10/12/2024 22:00	RAFAELA RAISSA ALVES BELO	157.***.***-35	DECLASSIFICADO
38	10/12/2024 22:38	JAIRO CLAUDIO BARRETO GALDINO	043.***.***-08	DECLASSIFICADO
39	10/12/2024 22:50	MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA CRUZ	054.***.***-82	CLASSIFICADO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****RESULTADO FINAL****EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025.**

Segue abaixo a planilha com nome dos barraqueiros em ordem de inscrição e situação:

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
41	10/12/2024 23:30	ALLAN BERTO FERREIRA	160.***.***-07	CLASSIFICADO
42	11/12/2024 00:48	SIMONE MARQUES MUSSEL	110.***.***-36	CLASSIFICADO
43	11/12/2024 08:32	VAGNER MENDES GOMES	095.***.***-50	CLASSIFICADO
44	11/12/2024 09:05	JORGE SILVA RAMOS	148.***.***-45	CLASSIFICADO
45	11/12/2024 13:45	GLEISON LUCIANO DOS SANTOS	102.***.***-47	CLASSIFICADO
46	12/12/2024 07:54	CLAUDILENE BARRETO GALDINO SANTANA	057.***.***-20	CLASSIFICADO
47	12/12/2024 13:54	THAIS DOS SANTOS PEREIRA BESSA	175.***.***-69	CLASSIFICADO
48	12/12/2024 16:18	ERICA PECLAT CELESTINO	073.***.***-14	CLASSIFICADO
49	12/12/2024 17:27	VALDENICE DOS SANTOS TOBIANO CAMPOS	107.***.***-67	CLASSIFICADO
50	12/12/2024 19:07	ESTER FURTADO FARIA	028.***.***-09	CLASSIFICADO
51	12/12/2024 20:23	PRISCILA HELEOTERIO GOMES	138.***.***-88	CLASSIFICADO
52	12/12/2024 21:28	JOSÉ EDUARDO LEANDRO DOS SANTOS	075.***.***-09	DESCLASSIFICADO
53	13/12/2024 08:27	BRUNO AMORIM MARINHO	132.***.***-88	CLASSIFICADO
54	13/12/2024 08:56	JORGE BAZILEU MIRANDA MOTA	145.***.***-01	CLASSIFICADO
55	13/12/2024 09:39	VALTER ROBERTO DA SILVA	792.***.***-00	CLASSIFICADO
57	13/12/2024 11:50	KEYLANE CORREA MIGUEZ	149.***.***-47	CLASSIFICADO
58	13/12/2024 13:35	CRISTIANE SEVERO	120.***.***-57	CLASSIFICADO
59	13/12/2024 14:35	EMANUEL HENRIQUE MEDEIROS DA COSTA	125.***.***-19	CLASSIFICADO
60	14/12/2024 13:19	GLEICE MERE FARIA DA SILVA	115.***.***-01	CLASSIFICADO

Os seguintes inscritos DESCLASSIFICADOS se enquadram no Item 3.4 do Edital.

3.4- Não poderão participar deste Edital participantes de outros Editais e que estão em inadimplência com a Prefeitura Municipal de Magé;

Segue abaixo a planilha com nome dos ambulantes em ordem de inscrição:

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
	10/12/2024 15:55	JOICE JACQUELINE MARQUES DA SILVA	136.***.***-71	CLASSIFICADO
	10/12/2024 20:41	LERIANE CONSTÂNCIO PINTO 098	098.***.***-25	CLASSIFICADO
	10/12/2024 23:20	NILINICE HELEOTERIO GOMES	010.***.***-30	CLASSIFICADO
	13/12/2024 10:00	ROSA MARA FERREIRA DE SOUZA	104.***.***-54	CLASSIFICADO

Magé, 19 de dezembro de 2024

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Matrícula n.º 361.007

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****MAGÉ**
PREFEITURA
*Governando com Amor!***ERRATA DO RESULTADO FINAL****EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025.****ERRATA 01****Aonde se lê:**

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
1	10/12/2024 14:57	RHYAN ASSUMPTAO DA SILVA	168.***.***-33	DECLASSIFICADO
2	10/12/2024 14:59	DAYANE CABRAL DE CASTRO	175.***.***-24	DECLASSIFICADO
3	10/12/2024 15:04	ANA.LUCIA QUEIROGA DA SILVA	112.***.***-22	CLASSIFICADO
4	10/12/2024 15:09	LUAN ASSUMPTÃO DA SILVA	168.***.***-00	DECLASSIFICADO
5	10/12/2024 15:12	DANIELA JULIA MARQUES DA SILVA	130.***.***-45	CLASSIFICADO
6	10/12/2024 15:19	JOELMA GONÇALVES DA SILVA	998.***.***-20	CLASSIFICADO
7	10/12/2024 15:20	JEAN CARVALHO PARAISO	030.***.***-67	DECLASSIFICADO
8	10/12/2024 15:23	MARIA HELENA NUNES	826.***.***-04	CLASSIFICADO
9	10/12/2024 15:26	ANDRÉ FRANCISCO BARBOZA DE ALCANTARA	211.***.***-69	DECLASSIFICADO
10	10/12/2024 15:34	GABRIEL DA SILVA MONTUAN	185.***.***-62	DECLASSIFICADO
11	10/12/2024 15:43	SHEILA FERREIRA BARBOZA	026.***.***-08	CLASSIFICADO
13	10/12/2024 15:59	DARA JÚLIA MARQUES DA SILVA	136.***.***-08	CLASSIFICADO
14	10/12/2024 16:08	LUANNA PRYCILLA MESQUITA DE JESUS	107.***.***-36	DECLASSIFICADO
15	10/12/2024 16:14	ALESSANDRA BARBOSA AGUIAR	150.***.***-08	CLASSIFICADO
16	10/12/2024 16:17	MAGALI FERREIRA BARBOSA	977.***.***-34	CLASSIFICADO
17	10/12/2024 16:21	LEIZA DA SILVA MIRANDA	019.***.***-55	CLASSIFICADO
18	10/12/2024 16:22	LOHANE GOMES DOS SANTOS	177.***.***-31	DECLASSIFICADO
19	10/12/2024 16:29	GLEIZA DA SILVA MIRANDA	104.***.***-52	CLASSIFICADO
20	10/12/2024 16:45	MICHEL JAHARA NETO	052.***.***-44	DECLASSIFICADO
21	10/12/2024 16:53	MILENA SARDINHA DE OLIVEIRA	184.***.***-07	CLASSIFICADO
22	10/12/2024 17:09	GERUSA MIRANDA MOTA	119.***.***-44	DECLASSIFICADO
23	10/12/2024 17:42	VALDECI DA SILVA BERNARDES	055.***.***-45	CLASSIFICADO
24	10/12/2024 17:43	DOUGLAS CORREIA DE OLIVEIRA	125.***.***-05	DECLASSIFICADO
25	10/12/2024 17:44	DOUGLAS PEREIRA DO SANTOS SOUZA	210.***.***-60	DECLASSIFICADO
26	10/12/2024 18:05	ANDRESSA MIRANDA DE ALCÂNTARA	119.***.***-27	DECLASSIFICADO
27	10/12/2024 18:06	ANGELINA MIRANDA MICAS	185.***.***-05	DECLASSIFICADO
28	10/12/2024 18:12	SUELLEN PEREIRA DE SENNA GONÇALVES	121.***.***-86	DECLASSIFICADO
29	10/12/2024 18:15	ANA CLARA SEVERO MOREIRA	167.***.***-59	CLASSIFICADO
30	10/12/2024 18:24	ANNELYS MENDES DE OLIVEIRA	205.***.***-29	DECLASSIFICADO
31	10/12/2024 18:25	CARLA REGINA DE SOUZA OLYMPIO	079.***.***-16	CLASSIFICADO
32	10/12/2024 18:31	JUNTAR DUTRA DE SOUZA	011.***.***-69	CLASSIFICADO
33	10/12/2024 18:31	ANIRA ENNES MIRANDA	001.***.***-55	DECLASSIFICADO
34	10/12/2024 18:43	EDUARDO ALVES BARBOSA	053.***.***-61	CLASSIFICADO
35	10/12/2024 18:51	GABRIEL DA SILVA FLOR	174.***.***-65	CLASSIFICADO
37	10/12/2024 22:00	RAFAELA RAISSA ALVES BELO	157.***.***-35	DECLASSIFICADO
38	10/12/2024 22:38	JAIRO CLAUDIO BARRETO GALDINO	043.***.***-08	DECLASSIFICADO
39	10/12/2024 22:50	MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA CRUZ	054.***.***-82	CLASSIFICADO
41	10/12/2024 23:30	ALLAN BERTO FERREIRA	160.***.***-07	CLASSIFICADO
42	11/12/2024 00:48	SIMONE MARQUES MUSSEL	110.***.***-36	CLASSIFICADO
43	11/12/2024 08:32	VAGNER MENDES GOMES	095.***.***-50	CLASSIFICADO
44	11/12/2024 09:05	JORGE SILVA RAMOS	148.***.***-45	CLASSIFICADO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE

MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS**ERRATA DO RESULTADO FINAL****EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025.****ERRATA 01****Aonde se lê:**

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
45	11/12/2024 13:45	GLEISON LUCIANO DOS SANTOS	102.***.***-47	CLASSIFICADO
46	12/12/2024 07:54	CLAUDILENE BARRETO GALDINO SANTANA	057.***.***-20	CLASSIFICADO
47	12/12/2024 13:54	THAIS DOS SANTOS PEREIRA BESSA	175.***.***-69	CLASSIFICADO
48	12/12/2024 16:18	ERICA PECLAT CELESTINO	073.***.***-14	CLASSIFICADO
49	12/12/2024 17:27	VALDENICE DOS SANTOS TOBIANO CAMPOS	107.***.***-67	CLASSIFICADO
50	12/12/2024 19:07	ESTER FURTADO FARIA	028.***.***-09	CLASSIFICADO
51	12/12/2024 20:23	PRISCILA HELEOTERIO GOMES	138.***.***-88	CLASSIFICADO
52	12/12/2024 21:28	JOSÉ EDUARDO LEANDRO DOS SANTOS	075.***.***-09	DECLASSIFICADO
53	13/12/2024 08:27	BRUNO AMORIM MARINHO	132.***.***-88	CLASSIFICADO
54	13/12/2024 08:56	JORGE BAZILEU MIRANDA MOTA	145.***.***-01	CLASSIFICADO
55	13/12/2024 09:39	VALTER ROBERTO DA SILVA	792.***.***-00	CLASSIFICADO
57	13/12/2024 11:50	KEYLANE CORREA MIGUEZ	149.***.***-47	CLASSIFICADO
58	13/12/2024 13:35	CRISTIANE SEVERO	120.***.***-57	CLASSIFICADO
59	13/12/2024 14:35	EMANUEL HENRIQUE MEDEIROS DA COSTA	125.***.***-19	CLASSIFICADO
60	14/12/2024 13:19	GLEICE MERE FARIA DA SILVA	115.***.***-01	CLASSIFICADO

Leia-se:

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
1	10/12/2024 14:57	RHYAN ASSUMPÇÃO DA SILVA	168.***.***-33	DECLASSIFICADO
2	10/12/2024 14:59	DAYANE CABRAL DE CASTRO	175.***.***-24	DECLASSIFICADO
3	10/12/2024 15:04	ANA.LUCIA QUEIROGA DA SILVA	112.***.***-22	CLASSIFICADO
4	10/12/2024 15:09	LUAN ASSUMPÇÃO DA SILVA	168.***.***-00	DECLASSIFICADO
5	10/12/2024 15:12	DANIELA JULIA MARQUES DA SILVA	130.***.***-45	CLASSIFICADO
6	10/12/2024 15:19	JOELMA GONÇALVES DA SILVA	998.***.***-20	CLASSIFICADO
7	10/12/2024 15:20	JEAN CARVALHO PARAISO	030.***.***-67	DECLASSIFICADO
8	10/12/2024 15:23	MARIA HELENA NUNES	826.***.***-04	CLASSIFICADO
9	10/12/2024 15:26	ANDRÉ FRANCISCO BARBOZA DE ALCANTARA	211.***.***-69	DECLASSIFICADO
10	10/12/2024 15:34	GABRIEL DA SILVA MONTUAN	185.***.***-62	DECLASSIFICADO
11	10/12/2024 15:43	SHEILA FERREIRA BARBOZA	026.***.***-08	CLASSIFICADO
13	10/12/2024 15:59	DARA JÚLIA MARQUES DA SILVA	136.***.***-08	CLASSIFICADO
14	10/12/2024 16:08	LUANNA PRYCILLA MESQUITA DE JESUS	107.***.***-36	CLASSIFICADO
15	10/12/2024 16:14	ALESSANDRA BARBOSA AGUIAR	150.***.***-08	CLASSIFICADO
16	10/12/2024 16:17	MAGALI FERREIRA BARBOSA	977.***.***-34	CLASSIFICADO
17	10/12/2024 16:21	LEIZA DA SILVA MIRANDA	019.***.***-55	CLASSIFICADO
18	10/12/2024 16:22	LOHANE GOMES DOS SANTOS	177.***.***-31	DECLASSIFICADO
19	10/12/2024 16:29	GLEIZA DA SILVA MIRANDA	104.***.***-52	CLASSIFICADO
20	10/12/2024 16:45	MICHEL JAHARA NETO	052.***.***-44	DECLASSIFICADO
21	10/12/2024 16:53	MILENA SARDINHA DE OLIVEIRA	184.***.***-07	CLASSIFICADO
22	10/12/2024 17:09	GERUSA MIRANDA MOTA	119.***.***-44	DECLASSIFICADO
23	10/12/2024 17:42	VALDECI DA SILVA BERNARDES	055.***.***-45	CLASSIFICADO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****MAGÉ**
PREFEITURA
Governando com Amor!**ERRATA DO RESULTADO FINAL****EDITAL SIMPLIFICADO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE COMIDAS, GULOSEIMAS, BEBIDAS E VENDA DE BRINQUEDOS DURANTE A REALIZAÇÃO DO RÉVEILLON MAGÉ 2024/2025.****ERRATA 01****Leia-se:**

	CARIMBO DE DATA/HORA	NOME COMPLETO	CPF	SITUAÇÃO
24	10/12/2024 17:43	DOUGLAS CORREIA DE OLIVEIRA	125.***.***-05	DECLASSIFICADO
25	10/12/2024 17:44	DOUGLAS PEREIRA DO SANTOS SOUZA	210.***.***-60	DECLASSIFICADO
26	10/12/2024 18:05	ANDRESSA MIRANDA DE ALCÂNTARA	119.***.***-27	DECLASSIFICADO
27	10/12/2024 18:06	ANGELINA MIRANDA MICAS	185.***.***-05	DECLASSIFICADO
28	10/12/2024 18:12	SUELLEN PEREIRA DE SENNA GONÇALVES	121.***.***-86	DECLASSIFICADO
29	10/12/2024 18:15	ANA CLARA SEVERO MOREIRA	167.***.***-59	CLASSIFICADO
30	10/12/2024 18:24	ANNELYS MENDES DE OLIVEIRA	205.***.***-29	DECLASSIFICADO
31	10/12/2024 18:25	CARLA REGINA DE SOUZA OLYMPIO	079.***.***-16	CLASSIFICADO
32	10/12/2024 18:31	JUNTAR DUTRA DE SOUZA	011.***.***-69	CLASSIFICADO
33	10/12/2024 18:31	ANIRA ENNES MIRANDA	001.***.***-55	DECLASSIFICADO
34	10/12/2024 18:43	EDUARDO ALVES BARBOSA	053.***.***-61	CLASSIFICADO
35	10/12/2024 18:51	GABRIEL DA SILVA FLOR	174.***.***-65	CLASSIFICADO
37	10/12/2024 22:00	RAFAELA RAISSA ALVES BELO	157.***.***-35	DECLASSIFICADO
38	10/12/2024 22:38	JAIRO CLAUDIO BARRETO GALDINO	043.***.***-08	DECLASSIFICADO
39	10/12/2024 22:50	MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA CRUZ	054.***.***-82	CLASSIFICADO
41	10/12/2024 23:30	ALLAN BERTO FERREIRA	160.***.***-07	CLASSIFICADO
42	11/12/2024 00:48	SIMONE MARQUES MUSSEL	110.***.***-36	CLASSIFICADO
43	11/12/2024 08:32	VAGNER MENDES GOMES	095.***.***-50	CLASSIFICADO
44	11/12/2024 09:05	JORGE SILVA RAMOS	148.***.***-45	CLASSIFICADO
45	11/12/2024 13:45	GLEISON LUCIANO DOS SANTOS	102.***.***-47	CLASSIFICADO
46	12/12/2024 07:54	CLAUDILENE BARRETO GALDINO SANTANA	057.***.***-20	CLASSIFICADO
47	12/12/2024 13:54	THAIS DOS SANTOS PEREIRA BESSA	175.***.***-69	CLASSIFICADO
48	12/12/2024 16:18	ERICA PECLAT CELESTINO	073.***.***-14	CLASSIFICADO
49	12/12/2024 17:27	VALDENICE DOS SANTOS TOBIANO CAMPOS	107.***.***-67	CLASSIFICADO
50	12/12/2024 19:07	ESTER FURTADO FARIA	028.***.***-09	CLASSIFICADO
51	12/12/2024 20:23	PRISCILA HELEOTERIO GOMES	138.***.***-88	CLASSIFICADO
52	12/12/2024 21:28	JOSÉ EDUARDO LEANDRO DOS SANTOS	075.***.***-09	CLASSIFICADO
53	13/12/2024 08:27	BRUNO AMORIM MARINHO	132.***.***-88	CLASSIFICADO
54	13/12/2024 08:56	JORGE BAZÍLEU MIRANDA MOTA	145.***.***-01	CLASSIFICADO
55	13/12/2024 09:39	VALTER ROBERTO DA SILVA	792.***.***-00	CLASSIFICADO
57	13/12/2024 11:50	KEYLANE CORREA MIGUEZ	149.***.***-47	CLASSIFICADO
58	13/12/2024 13:35	CRISTIANE SEVERO	120.***.***-57	CLASSIFICADO
59	13/12/2024 14:35	EMANUEL HENRIQUE MEDEIROS DA COSTA	125.***.***-19	CLASSIFICADO
60	14/12/2024 13:19	GLEICE MERE FARIA DA SILVA	115.***.***-01	CLASSIFICADO

Os seguintes inscritos DESCLASSIFICADOS se enquadram no Item 3.4 do Edital.

3.4- Não poderão participar deste Edital participantes de outros Editais e que estão em inadimplência com a Prefeitura Municipal de Magé;

Magé, 20 de dezembro de 2024

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer
Matrícula n.º 361.007

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS****ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – SECULTE****ERRATA**

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, comunica a alteração do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024 – SECULTE, destinado a realização de desfiles de Blocos de Carnaval a serem executados com recursos provenientes da Lei Federal 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Desta forma:

1 - Onde se lê:**ANEXO 01 – CRONOGRAMA**

	ETAPA	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/12/2024
02	INSCRIÇÕES	16/12/2024 a 22/12/2024
03	RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO	ATÉ 27/12/2024
04	RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO	03/01/2025
05	PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO	04/01/2025 a 05/01/2025
06	RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	07/01/2025
07	PRAZO DE RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	08/01/2025 a 10/01/2025
08	RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	14/01/2025
09	ASSINATURA E ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL	15/01/2025
10	PAGAMENTO	A PARTIR DE 16/01/2025

Leia-se:**ANEXO I - CRONOGRAMA**

	ETAPA	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	12/12/2024
02	INSCRIÇÕES	16/12/2024 a 25/12/2024
03	RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO	ATÉ 02/01/2024
04	RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO	08/01/2025
05	PRAZO PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA ETAPA DE HABILITAÇÃO	07/01/2025 a 08/01/2025
06	RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	13/01/2025
07	PRAZO DE RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	14/01/2025 a 16/01/2025
08	RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO	17/01/2025
09	ASSINATURA E ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL	20/01/2025
10	PAGAMENTO	A PARTIR DE 21/01/2025

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 20 de dezembro de 2024.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula nº 361.007



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO
COMDDEPI**

COMDDEPI



RESOLUÇÃO 010/2024

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº **011/2024**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em **CINCO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO** este colegiado, resolve aprovar:

Art.1º: Plano de Ação 2025;

Art.2º: Recesso em Janeiro de 2025;

Art.3º: Grupo de Trabalho para Criação de Documentos com a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

Aline de Araújo Gonçalves Cunha e Maria Candida dos Reis Melo Pimentel;

Representantes da Sociedade Civil:

Fábia Domingues da Silva e Hueider Everton de Souza Oliveira.

Art.4º: Criação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a seguinte composição:

Representantes Governamentais:

Aline de Araújo Gonçalves Cunha, Elisângela Valença, Maria Candida dos Reis Melo Pimentel, Maria Eduarda Silveira Paim, Marilena José de Souza Duncan e Rodrigo Menezes de Brito;

Representantes da Sociedade Civil:

Fábia Domingues da Silva, Hueider Everton de Souza Oliveira. Sandra Helena de Souza, Sílvia Maria de Oliveira.

Representantes dos Usuários da Assistência Social:

Rosilene da Silva e Inês Figueredo da Cruz.

Art.5º: Alteração na data da Realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Alterada para Dia 22 de Maio de 2025.

Art.6º: Capacitação do Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso - COMDDEPI, a ser realizado em Março de 2025.

Magé, 05 de dezembro de 2024.

Maria Candida dos Reis Melo Pimentel
Presidente do COMDDEPI

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
COMDEF**



RESOLUÇÃO 09/2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF – no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua ata nº **010/2024**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada em **SEIS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO** este colegiado, resolve aprovar:

Art.1º: Recesso em Janeiro de 2025;

Art.2º: Substituição dos Conselheiros que não comparecerem as reuniões ordinárias do COMDEF;

Art.3º: Exclusividade da Secretária Executiva Srª. Paula Roberta de Albergaria Medeiros para o Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF.

Magé/RJ, 06 de dezembro de 2024.

Erlon Lopes

Vice-Presidente do COMDEF

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 – Flexeiras – **Magé RJ**, Brasil 25.900-000
☎ (21) 2633-0510 E-mail: comdefmage@gmail.com



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****RESOLUÇÃO Nº 013 DE 2024**

Dispõe sobre o Processo Eleitoral para a escolha de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social, Gestão de 2025 a 2027 e dá outras providências.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo da Lei Municipal nº 2236 de 22 de outubro de 2014 e, em conformidade com deliberação de Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em **10 de Dezembro de 2024** e:

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011,

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social –SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações CNAS de agosto de 2021, que trata do Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social,

RESOLVE:

Artigo 1º Convocar a Eleição que escolherá os representantes na condição de titulares e suplentes da Sociedade Civil para exercício de mandatos na gestão de 2025 a 2027, nos seguintes seguimentos:

- I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- II. Representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- III. Representantes de Trabalhadores e/ou Organizações de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Artigo 2º O processo eleitoral para a Representação da Sociedade Civil da Gestão 2025 a 2027 do Conselho Municipal de Assistência Social dar-se-á em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia de Eleição de que trata o caput realizar-se-á a partir das 09h15min presencialmente, na Casa dos Conselhos da Assistência Social no dia 14 de Março de 2025, localizada na Rua Manoel Monteiro da Rosa, 26 - Flexeiras, Magé/RJ.

Artigo 3º Fica Instituído pelo Conselho Municipal de Assistência Social uma Comissão Eleitoral, para coordenar todo Processo Eleitoral.

Artigo 4º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar a Resolução e Edital de Eleição;
- II. Analisar a documentação dos candidatos-eleitores e eleitores para habilitação;

- III. Habilitar os candidatos-eleitores e eleitores;
- IV. Divulgar a relação de candidatos-eleitores e eleitores habilitados;
- V. Analisar e julgar os recursos dos candidatos-eleitores e eleitores;
- VI. Divulgar as deliberações sobre os recursos dos candidatos eleitores e eleitores;
- VII. Coordenar o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição;
- VIII. Lavrar a Ata da Assembleia de Eleição;
- IX. Divulgar o resultado da Assembleia de Eleição gestão 2025-2027.

Artigo 5º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral como candidatos eleitores e eleitores, todos sob indicação e cumprimento do instituído nesta Resolução e Edital do referido Pleito Eleitoral:

- I. Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social inscritas no CMAS;
- II. Representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários da Assistência Social;
- III. Representantes de Trabalhadores e/ou de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

§1º Consideram-se Entidades e Organizações de Assistência Social abrangidos pelo art. 3º do LOAS, aquelas que sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam Atendimento e Assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

§2º Consideram-se representantes de Usuários e Organizações de Usuários, os cidadãos sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como organizações/sujeitos coletivos, que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário, conforme artigo 2 Resolução CNAS nº 11/2015.

§3º Consideram-se representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores da área da Assistência Social o Trabalhador que atuar na rede socioassistencial do município, bem como representantes de todas as formas de Organizações de Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Resolução CNAS nº 06/2015.

Artigo 6º Para a habilitação dos representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social, de Usuários e/ou Organizações de Usuários, e representantes de Trabalhadores e/ou de Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a designarem candidato-eleitor e eleitor, as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Entidades e Organizações de Assistência Social:

- a) Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- b) Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;
- c) Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;
- d) Preencher formulário no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou/candidata e eleitor, neste caso por qual segmento, bem como as informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone e e-mail;
- e) preencher formulário de designação de representante da Entidade/Organização no processo eleitoral;
- f) Cópias RG, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade ou Organização e, do representante designado para representar a Instituição no processo eleitoral;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****RESOLUÇÃO Nº 013 DE 2024****II - Para os Representantes de Trabalhadores e Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):**

- Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;
- Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;
- Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um dos seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitado a designar candidato e por qual segmento;
- Preencher formulário de Atuação na área da Assistência Social;
- Cópias RG, CPF, comprovante de residência e, do Conselho Profissional da área de atuação.

III - Para Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários:

- Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;
- Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;
- Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;
- Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um dos seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitado a designar candidato e por qual segmento;
- preenchimento de formulário de habilitação;
- preenchimento de formulário de designação do usuário indicado para o processo eleitoral;
- Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida e assinada pelo órgão gestor da assistência social, ou Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida e assinada pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
- Cópias RG, CPF, comprovante de residência do candidato indicado para a eleição;
- Apresentar número de Identificação Social (NIS).

Parágrafo Único. As Organizações de Usuários, Entidades e Organizações de Assistência Social e as Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), somente poderão habilitar candidato-eleitor e eleitor a um dos segmentos descritos no Artigo 5º inciso I a III desta Resolução.

Artigo 7º A documentação necessária para habilitação de candidatos- eleitor elou eleitor deverá ser enviada para o e-mail cmas@mage.rj.gov.br entre 06 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, ou ser entregue na sede da Casa dos Conselhos situado a Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Centro - Magé/RJ no horário das 10:00h às 16:00h.

Artigo 8º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 10 de fevereiro de 2025 a relação nominal de representantes de Usuários e/ou Organizações de Usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de Organizações de Assistência Social e de Trabalhadores elou Organizações dos Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) habilitados e não habilitados a participarem do pleito na condição de candidato-eleitor e eleitor. A relação nominal dos candidatos será disponibilizada na sede da Casa dos Conselhos da Assistência Social.

Artigo 9º Em casos de interposição de recursos dos resultados da habilitação de candidato-eleitor e eleitor, estes deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral na sede da Casa dos Conselhos da Assistência Social ou pelo e-mail: cmas@mage.rj.gov.br dos dias 17 de fevereiro de 2025 a 21 de fevereiro de 2025.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará no dia 26 de fevereiro de 2025 o julgamento dos recursos apresentados, assim como a listagem com o resultado final dos candidatos-leitores e eleitores habilitados.

Artigo 10º A Assembleia de Eleição de que trata esta Resolução realizar-se-á presencialmente no dia 14 de Março de 2025, a partir das 09h15min, no auditório da Casa dos Conselhos da Assistência Social situado a Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Centro - Magé/RJ.

Artigo 11º A Comissão Eleitoral terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS.

Artigo 12º Instalada a Assembleia de Eleição, a Comissão Eleitoral do CMAS apresentará os candidatos habilitados ao pleito de cada segmento.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral na Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- Eleger, entre os membros um que assumirá a Presidência;
- Proceder a votação;
- Coordenar o processo de apuração e divulgar o resultado;
- Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Artigo 13º. O eleitor devidamente habilitado e credenciado pela Comissão Eleitoral poderá votar no candidato (a) (s) correspondente à representação do seu segmento, na quantidade estabelecida pela Lei 2236/2014, abaixo descrito:

- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de Organizações e Entidades de Assistência Social;
- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes dos Usuários e/ou Organizações de Usuários da Política de Assistência Social;
- 03 (três) representantes titulares e 03 (três) representantes suplentes de Trabalhadores ou Organizações de Trabalhadores do setor.

§1º Cada segmento da sociedade civil será votado pelos seus próprios pares, devidamente habilitados ao pleito eleitoral na condição de eleitores no momento do credenciamento.

§2º No caso de empate quando da apuração dos votos do segmento, o desempate será pelo candidato com maior idade, situação a ser comprovada no ato do pleito com a apresentação do documento original de identidade.

Artigo 14º Terminada a Assembleia de Eleição, representante da Comissão Eleitoral proclamará o resultado contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes.

Artigo 15º Em caso de vacância será convocado para ocupar a vaga, o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral no seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Parágrafo Único. O candidato que assumir a vaga vacante completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

Artigo 16º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para a Gestão 2025/2027, dar-se-á no dia 20 de março de 2025.

Magé, 10 de dezembro de 2024.

Gastão Antônio Cosate Tavares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



SMASDH

**EDITAL CMAS Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Magé – CMAS, Gestão 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS, instância do sistema descentralizado e participativo do SUAS, de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre governo e sociedade civil, conforme estruturas prescritas na **Lei 2236/2014**, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, **CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL** representada através de Entidades e Organizações de Assistência Social, Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS, Organizações de Usuários e Representantes de Usuários da Assistência Social para participarem da **ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO PARA O BIÊNIO 2025/2027**, observando as disposições constitucionais e demais normativas aplicáveis.

RESOLVE:

Art. 1º A eleição dos representantes de Usuários ou Organizações de Usuários, Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2025/2027, ocorrerá no dia **14 de Março de 2025**, às 09h15min em primeira convocação e 09h45min em última convocação, no auditório da Casa dos Conselhos da Assistência Social situado a Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 – Centro – Magé/RJ.

Art. 2º Poderão concorrer a eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social como REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social abrangidos pelo art. 3 do LOAS, são aqueles que sem fins lucrativos que isolada ou cumulativamente, prestam Atendimento e Assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na Defesa e Garantia de Direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II – Representantes de Organizações de Usuários de acordo com a Resolução CNAS nº 11/2015 ou na sua falta os próprios Usuários;

III – Representantes de Organização de Trabalhadores que atuam na área da Assistência Social, ou na sua falta, Trabalhadores da área, nos termos da Resolução CNAS nº 06/2015 e em conformidade com as Resoluções CNAS nº 17/2011 e 09/2014.

Art. 3º O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de **09 (nove) vagas para representantes da Sociedade Civil:**

- a) 03 (três) Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;
- b) 03 (três) Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários;
- c) 03 (três) Representantes de Trabalhadores do SUAS ou Organizações de Trabalhadores do SUAS;

3.1 Para cada vaga de membro titular terá um membro suplente.

3.2 Somente poderão concorrer às vagas as entidades devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Magé, que estiverem habilitadas para o processo eleitoral e, representadas no dia da eleição.

3.3 Os representantes de Usuários ou Organizações de Usuários, representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social e representantes de Trabalhadores e Organizações de Trabalhadores do SUAS ao serem eleitos exercerão **mandato de 02 (dois) anos**.

Art. 4º As Entidades e Organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para inscrição no processo eleitoral:

I – Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

II – Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;

III – Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;

IV – Preencher formulário no qual esteja indicada sua condição de eleitora ou candidata e eleitora, neste caso por qual segmento, bem como as informações para comunicação com a entidade ou organização, na qual conste endereço completo, telefone e e-mail;

V – preencher formulário de designação de representante da Entidade/Organização no processo eleitoral;

VI – Cópias RG, CPF, comprovante de residência do Representante Legal da Entidade ou Organização e, do representante designado para representar a Instituição no processo eleitoral;

Art. 5º Representantes de Trabalhadores do SUAS ou Organizações de Trabalhadores do SUAS:

I – Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

II – Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;

III – Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;

IV – Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um dos seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitado a designar candidato e por qual segmento;

V – Preencher formulário de Atuação na área da Assistência Social;

VI – Cópias RG, CPF, comprovante de residência e, do Conselho Profissional da área de atuação.

Art. 6º Representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários:

I – Cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

II – Declaração de funcionamento assinado pelo representante legal da instituição;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH



EDITAL CMAS Nº 001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

- III – Cópia do Estatuto Social em vigor devidamente registrado em Cartório;
- IV – Requerimento de habilitação, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um dos seus representantes legais e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitado a designar candidato e por qual segmento;
- V – preenchimento de formulário de habilitação;
- VI – preenchimento de formulário de designação do usuário indicado para o processo eleitoral;
- VII – Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida e assinada pelo órgão gestor da assistência social, ou Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida e assinada pelo representante legal da entidade ou organização da assistência social;
- VIII – Cópias RG, CPF, comprovante de residência do candidato indicado para a eleição;
- IX – Apresentar número de Identificação Social (NIS).

Art. 7º As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social – na Casa dos Conselhos, situado à Rua Manoel Monteiro da Rosa, 26 – Flexeiras/ Magé/RJ, no período de 06 a 31 de Janeiro de 2025, no horário de 10h às 16h.

Art. 8º O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral.

8.1 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição, representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários e, pelos Representantes de Trabalhadores do SUAS ou Organizações de Trabalhadores do SUAS;

8.2 O processo de escolha dos 09 (nove) representantes da Sociedade Civil dar-se-á

DATA	ATIVIDADE
06/01 a 31/01/2025	Período de divulgação do Edital de Convocação e de inscrição dos Representantes da Sociedade Civil
10/02/2025	Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados
17/02/2025 a 21/02/2025	Período de Recurso
26/02/2025	Divulgação do Resultado Final das Entidades habilitadas
14/03/2025	Assembleia de Eleição
20/03/2025	Posse dos Conselheiros(as) do CMAS para gestão 2025/2027

Magé, 10 de Dezembro de 2024.

Gastão Antônio Cosate Tavares
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Rua Manuel Monteiro, 26 - Flexeiras - Magé/RJ
cmas@mage.ri.gov.br | Tel.: 21 2317-0206

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PARECER Nº 029 / 2024

Credencia e autoriza o funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação CENTRO EDUCACIONAL Infantil CRESPO SILVA WESLEYANO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA CNPJ nº 52.007.060/0001-30 localizado à Rua dos Lopes, nº 282 Suruí, Magé/RJ – CEP 25.922-460 com atendimento em Educação Infantil nas modalidades Creche e Pré-escola em horário parcial.

A apreciação deste Conselho, ao pedido de autorização de funcionamento através do Processo 25868/2023, para a Escola da Rede Privada de Educação Infantil CENTRO EDUCACIONAL WESLEYANO SILVA CRESPO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA, CNPJ nº 52.007.060/0001-30 localizado à rua dos Lopes, nº 282 Suruí, Magé/RJ – CEP 25.922-460, sob jurisdição do Sistema Municipal de Ensino de Educação de Magé. O processo está instruído, com todos os documentos previstos na Deliberação nº 016 de 16 de dezembro de 2022 do Conselho Municipal de Educação (CME), que estabelece condições para a oferta de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Magé. A análise do Processo permite atender ao pedido, nos termos da lei vigente. Face ao exposto, após visita na Unidade Educacional da Comissão Verificadora composta por: Gustavo Leite de Araujo da Silva, Veronica da Silva Pinto Rocha e Keith da Silva Carvalho Ribeiro. A Câmara de Legislação e Normas conclui que este Conselho: Autorize o funcionamento da Escola da Rede Privada de Educação Infantil com atendimento na Educação Infantil, na modalidade Creche e Pré-escola em horário parcial, no município de Magé/RJ. Aprovado, por unanimidade, pela plenária, em reunião extraordinária de 13 dezembro 2024.

Câmara de Legislação e Normas:
Adriana Pereira da Silva
Max Olívio Lodi de Castro
Renato Ferreira Brittes
Rosângela Costa de Oliveira.

ANA LISA NISHIO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

cme.mage@gmail.com



GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE
www.mage.rj.gov.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

A Prefeitura Municipal de Magé/RJ e o Instituto de Avaliação Nacional - IAN, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO, no Edital de Abertura do Concurso Público 01/2024, o item 13.20 e o subitem 13.20.1, visando a atender os princípios norteadores da administração pública, TORNAM PÚBLICO O RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA.

Magé/RJ, 30 de dezembro de 2024.

Jocelino Alves Cabral
Secretário Municipal de AdministraçãoRonilton S. Loiola
Presidente do IANwww.ian.org.br
concursomage@ian.org.br

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Tuane Regina Emiliano Aprígio	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Lili	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
CARLOS HENRIQUE COSTA MARQUES	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto
Joice Fernandes da Silva	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Tuane Regina Emiliano Aprígio	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
ROSANA RODRIGUES BREIA	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Bruna Maria Valadares Ferreira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Josinete Faria Alves	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto
ALCYR WANDER SALGADO DE SOUZA LEVINO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto
Laura de Almeida Gloria Lucio	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto
maria claudia souza dias	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Ana clara silva de moura	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Natalia aparecida inacio nascimento	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Natalia aparecida inacio nascimento	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
LARISSA YNGRID BATISTA da costa	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
LARISSA YNGRID BATISTA da costa	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Luiza Torres Rego de Melo	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
MARCIA CIPRIANO BATISTA	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Flavia dos Santos Medeiros	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
LUIZ FERNANDO SILVA MACHADO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Marília Ramos Brito	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Marcus Vinicius Anjos da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Tuanne Regina Emiliano Aprígio	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Jéssica Ramos da Silva Dantas	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Sofia Vitória Narciso Corrêa de Souza	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Walife hugo Elias cordeiro	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Kaylane Yasmin Felipe Guerra	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
JUSSARA DE SOUZA FREITAS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
MÁRCIO ALEXANDRE MORENO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
IASMIN ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
IASMIN ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Joice dos Santos Barros	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Larissa Silva do Nascimento	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
BRENO LUCAS MINDA ESMAEL	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Joice dos Santos Barros	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Kailane vieira do nascimento	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Kailane vieira do nascimento	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Luana alcantara da cunha	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
PAULA MARCIANO DA COSTA LINS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Simone Araujo de Goes Barros	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Patrícia Ramos da Silva Rodrigues	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
THAISA VIEIRA LEITE	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Fabiana Dos Santos Santana Ruiz	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Cylanda Santos de Oliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Patrik Wiliam Ignez dos Santos	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Jussara Apolinário Herculano da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Elaine Moraes da Silva Lourenço	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
kamila caroline de souza jeronimo	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Gilson melo de Jesus Cotta	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Elaine Moraes da Silva Lourenço	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
JOSUE VIANA BARROS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
fabiana de souza lourenço	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Ana Cristina Zecchinelli Alves	INDEFERIDO	Conforme o edital.
ZELIA RIBEIRO AUGUSTO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Maria Eduarda Alves Germano	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Jonathan Cesar Rodrigues	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
jose maria de antonio silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Michelle Elidio Barbosa Figueira Gomes	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Patrick Souza Castro	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Pedro Douglas da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Pâmela Muniz de Almeida	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Rian de oliveira sant ana	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Brenda Clemente De Jesus	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Renata Duarte de Paula	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
GABRIEL BERNARDO PIMENTEL	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Joseli Ribeiro do Nascimento Araujo	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
FÁBIO DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Meyre Sabrine Barbosa da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Meyre Sabrine Barbosa da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Márcia Teixeira Maia	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Raphaela Cesario Salvaterra	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Raphaela Cesário Salvaterra	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Fabiana Neumann Souza	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Wellington Alves de Assis	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Wellington Alves de Assis	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Keren Alves Ferreira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
MATHEUS EDUARDO LIMA DE CARVALHO	INDEFERIDO	Requerer PcD durante a inscrição.
SUZANA LOPES ALVES DA SILVA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Natalie Gabrielle silvestre de lima	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Filipe Anastácio Almeida	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Lucas Amâncio dos Santos Veiga	INDEFERIDO	Será retificado.
CRISTINA MARIA SILVA TORRES	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Rafael Mendes	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
FABIANE PESSANHA PEIXOTO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
VIVIANE ROMUALDO DA COSTA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Eduarda Fernandes de Sousa	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Rayssa Kelli Rocha de Oliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Adrian Evelyn Lima Henriques	INDEFERIDO	
Marllon Freitas Barboza	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Letícia Andrade Gabry	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Karine Ximenes da Silva Lima	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Deise dos Santos Rosado	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Toni Douglas Corrêa e Castro	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Evellyn de Castro Tavares	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
PAULO ROBERTO PAREDES OLIMPIO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Leila Cardim Rodrigues	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Leila Cardim Rodrigues	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
BEATRIZ MENDONÇA DA SILVA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Swellen Dias Soares Guedes	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
ANA RAQUEL DE SOUSA CARVALHO	INDEFERIDO	Conforme o edital.
cleiton souza alves	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Matheus Soares Marcelino	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Joyce Kelly de Jesus Santos	INDEFERIDO	Está sendo resolvido com a comissão, em breve será divulgado.
Marcos Davi Araújo Klein	INDEFERIDO	Será retificado.
Bruno Vinicius de Castro Oliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
JULIANA DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Jane de Castro Moura	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Enio Sebastião Cardoso de Oliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Bruno Vinicius de Castro Oliveira	INDEFERIDO	Conforme o edital.
JULIANA DE PAULA SANTOS	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Jane de Castro Moura	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Enio Sebastião Cardoso de Oliveira	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Bruno Vinicius de Castro Oliveira	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Willian Silva Boy	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Norma Sueli Meireles da Rosa	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Magno Rocha de Freitas Fernandes	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
JOANA FREITAS DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Bruna Maria Valadares Ferreira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Luiz Alberto de Freitas Vigneron	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
BRUNO DUTRA ROCHA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
RODOLFO BOMBINO DE LIMA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
NADIA FRANCISCA DOS SANTOS	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Kimberly Silva Tenorio	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
fabiano sales deoliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Vanilza Almeida da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Vanilza Almeida da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Taissa Louise Gedeon Mendes	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Ademilson da Silva Boquimpané	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Gilvan Silva de Oliveira de Aragão	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Gilvan Silva de Oliveira de Aragão	INDEFERIDO	Conforme a legislação do município.
Luis Cláudio de Souza Moren	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
JESSICA TOMAZ FERREIRA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Rosemárcia de Araujo Santana	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Francisco José Martins de Lima	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Magda costa de souza	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Suellyn da Silva sobral	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Gustavo Silva de Paiva Pereira	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Guilherme Bezerra Lima	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Anderson Silva alves	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Raphael Meza de Andrade	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Anderson Silva alves	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Maria Lucia Estevão da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMA**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA**

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Jaqueline dos Santos Rocha	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Jaqueline dos Santos Rocha	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Graziela Francisco da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Bruno Virginio Neri	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Lethícia Luisa Sousa de Pinho	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
ANA RAQUEL DE SOUSA CARVALHO	INDEFERIDO	Conforme o edital.
Maria Lucia Estevão da Silva	INDEFERIDO	Conforme lei orgânica do município.
Lethícia Luisa Sousa de Pinho	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE-RJ) - Núcleo Magé-Guapimirim	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Vincius Faria Adelaide Casanova	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Mauro de Freitas José	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Anderson André da Costa Ribeiro	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Fátima Thais Ferreira Oliveira	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
KEILA DE OLIVEIRA MANSO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
DIANA DE AZEVEDO BRAGA DA CRUZ	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Daniela da Silva Braga	INDEFERIDO	Conforme lei orgânica do município.
Larissa Ferreira de Souza	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Larissa Ferreira de Souza	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Mariana da Cruz Gonçalves da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Gabrielle Souza	INDEFERIDO	Faça sua inscrição no site www.ian.org.br
Vitória Oliveira Ferreira dos Santos	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024



RESULTADO DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DE ABERTURA

NOME	STATUS	JUSTIFICATIVA
Hellen Castrioto Nascimento	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
AUGUSTA DOS SANTOS PEREIRA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
VAGNER DA SILVA OLIVEIRA	INDEFERIDO	Conforme o edital.
CRISTIANE SILVA COSTA DE LIMA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação do Estado do Rio de Janeiro (SEPE-RJ) - Núcleo Magé-Guapimirim	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Lucimar Felisberto dos Santos	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Wilton Bernardes da Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Elen Roza da Conceição Silva	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
TAILA VICENTE DA SILVA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
FERNANDA GOMES NETTO	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Luciene Helena do couto Lima	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto; O artigo 11 da Lei nº 8.112/90 e o Decreto nº 6.593/08 (CAD-ÚNICO) tratam de isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal.
Pedro Henrique Alves Porto	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
LUCIANA CAROLINO FERREIRA	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
crislane barbosa lourenço	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Igor citti	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.
Jaqueline Pereira Do Espírito Santo	INDEFERIDO	Não há lei municipal regulamentada sobre o assunto.

TEM 10 MINUTINHOS?

**A HORA DE PREVENIR A DENGUE,
ZIKA E CHIKUNGUNYA É AGORA.**





SMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
Estado do Rio de Janeiro
Concurso público 01/2024**RETIFICAÇÃO 01/2024****ALTERA O EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ/RJ** E O **INSTITUTO DE AVALIAÇÃO NACIONAL - IAN**, no uso de suas respectivas atribuições, CONSIDERANDO os itens 1.4, 1.5 e 13.7, e os subitens 1.4.1, 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.1.3, 1.4.1.3.1 e 1.4.1.4 do Edital de Abertura, resolvem retificar o edital, considerando os seguintes comandos:

ONDE SE LÊ:

8.1.4. A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Magé/RJ, considerando o disposto no subitem 8.1.4.1.

LEIA-SE:

8.1.4. A Prova Objetiva será aplicada nas cidades de Magé/RJ, Guapimirim/RJ, Itaboraí/RJ, Duque de Caxias/RJ, São João de Meriti/RJ, Nilópolis/RJ e Nova Iguaçu/RJ, considerando os dispostos nos subitens **8.1.4.1** e **8.1.4.1.1**

ONDE SE LÊ:

8.1.4.1. Caso as instalações da cidade de Magé/RJ NÃO suportem o número de candidatos inscritos, considerando a segurança do certame e o conforto para os candidatos, a Prova Objetiva, para determinados cargos, PODERÁ ser também aplicada em municípios próximos ou adjacentes, em locais de maior proximidade possível da cidade de Magé/RJ.

LEIA-SE:

8.1.4.1. NO ATO DA INSCRIÇÃO, o candidato deverá optar pela cidade onde fará a sua prova objetiva.

8.1.4.1.1. Caso as instalações da cidade escolhida pelo candidato no ato da inscrição não suportem o número de candidatos inscritos, considerando a segurança e o conforto para os candidatos, PODERÁ também ser aplicada a prova objetiva em outra cidade diversa daquela escolhida pelo candidato no ato da inscrição, considerando aqueles locais de maior proximidade possível da primeira opção.

RETIFICAR O SUBITEM 8.3.35, será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO do Concurso Público o candidato que:

ONDE SE LÊ:

“e) obter, na Prova Objetiva, pontuação inferior a 50% do total de pontos ou nota ZERO em qualquer uma das disciplinas, conforme previsto neste Edital.”

LEIA-SE:

“e) obter, na Prova Objetiva, pontuação inferior a 50% do total de pontos em qualquer uma das disciplinas, conforme previsto neste Edital.”

RETIFICAR O ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO na disciplina de LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

ONDE SE LÊ:

"1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Regimento das Unidades Educacionais (Decreto 3793/2024)".

LEIA-SE:

"1. Lei Orgânica do Município de Magé/RJ. 2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Magé/RJ. 3. Decreto Municipal 3793/2024 - Regimento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de Magé nos termos da Lei Orgânica Municipal) 4. LEI N°1642 - Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal de Magé".

Magé/RJ, 30 de dezembro de 2024.

Jocelino Alves Cabral
Secretário Municipal de Administração**Ronilton S. Loiola**
Presidente do IANwww.ian.org.br | concursomage@ian.org.br

**SMTR**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
TRABALHO E RENDA**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA DA
3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DA EMPADA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

A Prefeitura de Magé, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, divulga a composição da Comissão Julgadora da Terceira Edição do Festival da Empada do Município de Magé, conforme relação dos representantes abaixo:

• ANDRÉ KAHLED PEREIRA

Formado em Gastronomia

• CARLOS EDUARDO BORGES FREITASRepórter Humorista
Produtor Cultural
Apresentador**• IVANA DOS SANTOS PESSOA**Vencedora da 1ª edição do Festival da Empada de Magé
Chefe de Cozinha**• MAÍSA LIMA GONÇALVES**

Formada em Gastronomia

• RODRIGO DA SILVA MEDEIROSVencedor da edição 2ª do Festival da Empada de Magé
Chefe de Cozinha.**CANDIDATOS VENCEDORES DA
3ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE EMPADAS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, divulga os três candidatos vencedores da terceira edição do Festival de Empadas do Município de Magé, conforme o Edital Nº 001/SMTR/2024.

A etapa final do Festival de Empadas aconteceu no dia 21 de dezembro de 2024, na Praça Montese (Rua Jacamar, Pau Grande - Magé/RJ), onde os dez finalistas disputaram o prêmio principal.

A premiação consistirá nos seguintes valores: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o primeiro colocado, R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o segundo colocado e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o terceiro colocado.

VENCEDORES: 1º LUGAR: JOÃO MOIZANIEL BARBOSA SILVA

Empada de Costela de Ossobuco -05 CPF: 126.

2º LUGAR: MARIA APARECIDA DE SÁ SILVA DE ALMEIDA

Empada de Camarão -80 CPF: 013.

3º LUGAR: ANDERSON FERREIRA SILVA

Empada Costela com Cream Cheese -17 CPF: 126.

Magé, 23 de dezembro de 2024.

Fernando José Assunção Cozzolino
Secretário Municipal de Trabalho e Renda
Matrícula: 360992

Magé elege a melhor empada da cidade



**PORTARIA Nº 0039/2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.4133/2021 e o Decreto Municipal nº 3.635/2023.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora CINTIA MARIA AZEVEDO PEREIRA, MAT. T-0578, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** para Licitações e Contratos DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, com efeito a partir de 02 de dezembro de 2024.

MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

FÁBIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA

Diretor-Presidente do IPMM
Port. 402/2024



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL

Aos 08 (OITO) dias do mês de OUTUBRO de dois mil e vinte e quatro, às 10h45min, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com a participação do presidente do IPMM Sr. Fábio Tomaz da Costa Almeida, com a presença dos Conselheiros. Representante dos Servidores Ativos: Adriane da Costa Loureiro, Mat. 1935 e Eliézer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541. Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Sônia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Reunião Ordinária nos termos da Convocação publicada em 30/09/2024. ORDEM DO DIA: Assuntos Diversos. Passando a mesa Diretora a apreciar a pauta dos trabalhos: RELATÓRIOS recebidos através do Memorando IPMM nº 0084/2024, datado de 08/10/2024, recebido em 08/10/2024, expedido pelo Setor de Transmissão para o TCE-RJ; Memorando IPMM nº 0086/2024, datado de 08/10/2024, recebido em 08/10/2024, expedido pelo Setor de Arquivo e Memorando IPMM nº 0086/2024, datado de 08/10/2024, recebido em 08/10/2024, expedido pelo Setor de Transmissão do COMPREV; BALANCETE CONTÁBIL, ref. o mês de setembro/2024; PROCESSOS ADMINISTRATIVOS cadastrados no Sistema da Folha de Pagamento, no mês de setembro do corrente ano: O presidente apresenta relação de Aposentados, a saber: Adalberto de Jesus Ferreira, matrícula 997812; Lucia Ines Faccin Costa, matrícula 997813; Uhallace da Silva Castro, Matrícula 997814 e Zenilda Rosa Borges F, Santos, matrícula 997816, sendo aprovados por unanimidade os cadastros. Após, o presidente informa os Processos Administrativos de Pensão, a saber: Processo nº 025/IPMM/2024, requerente Bruno Rego da Silva; Processo nº 043/IPMM/2024, requerente Carlos Dias Macedo; Processo nº 071/IPMM/2024, requerente Leila Cândida Vieira Silva, aprovado por unanimidade os cadastros. REPASSES: O presidente comunica que a PMM não fez os repasses devidos. Informou que comunicou no mês passado ao Conselho de Administração sendo deliberado a expedição de ofício a SMCI da PMM, conforme cópia do Ofício IPMM nº 0491/2024, datado de 26/09/2024, recebido em 27/09/2024. E, que encaminha mensalmente o DAIR (Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos), diante dessa informação quanto ao repasse o conselho DELIBERA pela expedição de ofício a SMCI, informando o não repasse devido e DELIBERA utilizar o dinheiro do investimento para complementar e quitar a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas. A seguir, como não houvesse nada mais a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião, às 11h45min, do dia 08 de OUTUBRO do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, (A) Márcia Moraes de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor presidente (A) Fábio Tomaz da Costa Almeida.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO****INSTRUMENTO:** Contrato nº 171/2024**PROCESSO:** 28950/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 025/2024**PARTES:** O Município de Magé e Nescau Produções Ltda**OBJETO:** Contratação de show artístico do projeto Samba 90 graus, composto pelos cantores Chrigor (Exaltasamba), Netinho de Paula (Negritude JR) e Marcio Art (Art Popular)**VALOR:** R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**PRAZO:** A partir da data de assinatura do contrato e encerrará na data da efetiva realização do evento artístico no dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14133/2021**ASSINATURA:** 18/12/2024**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

CRISTIANO FERNANDES ROSA

NESCAU PRODUÇÕES LTDA

EXTRATO DO CONTRATO**INSTRUMENTO:** Contrato nº 173/2024**PROCESSO:** 29366/2024**MODALIDADE:** Inexigibilidade nº 029/2024**PARTES:** O Município de Magé e Lyons Produções Ltda**OBJETO:** Contratação de show artístico com o MC Daniel**VALOR:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**PRAZO:** A partir da data de assinatura do contrato e encerrará na data da efetiva realização do evento artístico no dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14133/2021**ASSINATURA:** 20/12/2024**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE MAGÉ

MARCOS VINICIUS GOMES SERAFIM

LYONS PRODUÇÕES LTDA

MARCIO BONTEMPO

LYONS PRODUÇÕES LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO**INSTRUMENTO:** Terceiro termo aditivo ao contrato nº 204/2022**PROCESSO:** 5521/2022**MODALIDADE:** Dispensa Comum nº 024/2022**PARTES:** O Município de Magé e Espólio de Josélia Figueiredo, inventariante Jeanette Figueiredo Offredi**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a Locação de imóvel situado na rua Eduardo Portela, 70, Centro, Magé, RJ onde está estabelecido o Centro de Oftalmologia e Fonoaudiologia**VALOR:** R\$ 24.642,36 (vinte e quatro mil e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e seis centavos)**PRAZO:** 12 (doze) meses**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93**ASSINATURA:** 16/12/2024**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCATÁRIO

Espólio de **JOSÉLIA FIGUEIREDO****JEANETTE FIGUEIREDO OFFREDI (INVENTARIANTE)**

LOCADORA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA

MUNICIPAL DE

MAGÉSECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL – PROCESSO Nº 4.218/2024 – DATA: 28/02/2024

HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade de **Chamamento Público nº 001/2024** cujo objeto versa a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a 11 (onze) Agricultores Individuais do Município de Magé, no valor de R\$ 433.477,57 (quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) e 05 (cinco) Cooperativas/Associações, no valor de R\$ 3.884.132,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e trinta e dois reais), conforme planilha anexa, totalizando o valor de **R\$ 4.317.609,57 (quatro milhões, trezentos e dezessete mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme Ata de Reclassificação dos Projetos de Vendas da Comissão Permanente de Licitação.

Magé-RJ, 20 de dezembro de 2024.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Matrícula 362.742

Rua Padre Anchieta, n.º 137, Centro Magé – RJ

educacao@mage.rj.gov.br | educacao.mage@gmail.com

DEFESA CIVIL**DEFESA CIVIL**
INFORMA QUE ESTAMOS EM**ESTÁGIO DE**
ATENÇÃO

Há risco de ocorrências de chuva moderada a forte e possibilidade de ocorrência de eventos extremos. Fique atento às orientações da Defesa Civil e da Prefeitura.

Em caso de emergência, chame a Defesa Civil
pelo telefone 199, (21)2317-0215,
☎ (21)98644-5425, ☎ (21) 99332-5170
ou pelo e-mail: defesacivil@mage.rj.gov.brMAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!DEFESA CIVIL
MAGÉ - RJ



Concurso PÚBLICO

PREFEITURA DE MAGÉ
Secretaria de Educação

Inscrições

20/12/2024 a 27/01/2025

Consulte o Edital

<https://portal.ian.org.br>

**1500 vagas
imediatas**

+ Cadastro reserva
para professores I e II



NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR

Mais informações pelo telefone 2081-6210
ou pelo e-mail concursomage@ian.org.br



MAGÉ
PREFEITURA
Governando com Amor!



**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 002/2024.**

ALTERA ARTIGOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – LOM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara APROVOU e EU, com base no Art. 49 e § 2º. – PROMULGO a seguinte EMENDA a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. – Fica alterado o caput do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal e suprimidos os §§ 1º e 3º passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 24 – *Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado ente os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados, para o mandato de quatro anos consecutivos, coincidente com a legislatura para a qual foram eleitos.*

§ 1º. – *Na hipótese de não haver numero suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.*

§ 2º. – *Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre a composição da Mesa Diretora, e, subsidiariamente, sobre a eleição.*

§ 3º. – *Qualquer componente de Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.*

Art. 2º. – Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº. 127/2024.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e EU PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica alterado no capítulo II, da instalação, o caput do artigo 4º da Resolução nº. 037/991 (Regimento Interno) passando a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º. *No primeiro ano da Legislatura, no dia 1º de janeiro, em dia e hora determinada, em sessão solene de instalação, independentemente de número, sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.”*

Art. 2º. – Fica alterado o caput do artigo 5º da Resolução nº. 037/991 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 5º. – *A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de quatro (04) anos consecutivos, compor-se-á do PRESIDENTE, 1º VICE-PRESIDENTE, 2º VICE PRESIDENTE, 1º SECRETÁRIO e 2º SECRETÁRIO e a ela compete privativamente:”*

Art. 3º. – Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 9º da Resolução nº. 037/991 (Regimento Interno) com a seguinte redação:

Art. 9º. -

Parágrafo Único – *Vereador, Membro da Mesa Diretora, não poderá presidir Comissão Permanente.”*

Art. 4º. – Fica alterado o caput do Artigo 10 da Resolução nº. 037/991 (Regimento Interno) , que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 10 – *A eleição da Mesa far-se-á de acordo com o artigo 5º desta Resolução.*

Art. 5º. – Fica revogado o parágrafo único do artigo 11 da Resolução nº 037/991 (Regimento Interno).

Art. 6º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 de Dezembro de 2024.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
PRESIDENTE





VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA